



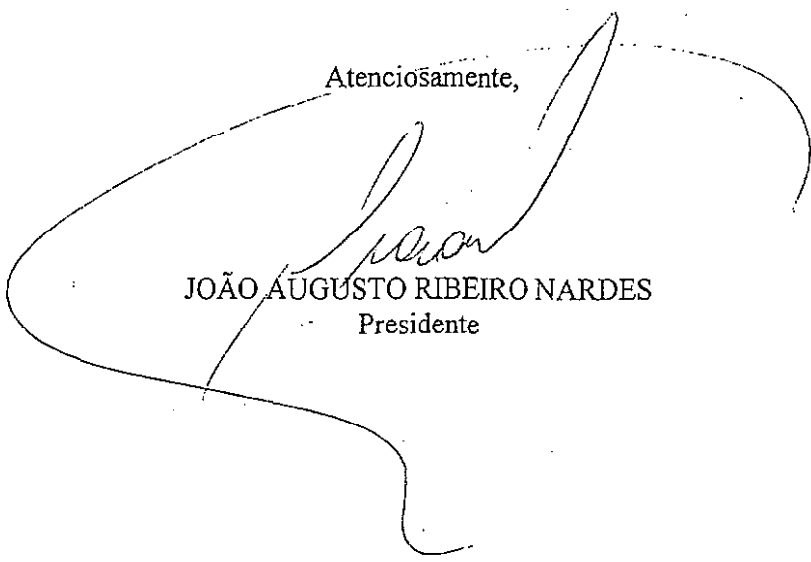
SENADO FEDERAL
AVISO
Nº 97, DE 2013
(Aviso nº 1.878-GP/TCU, na origem)

Brasília, 27 de novembro de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 3º trimestre do exercício de 2013.

Atenciosamente,

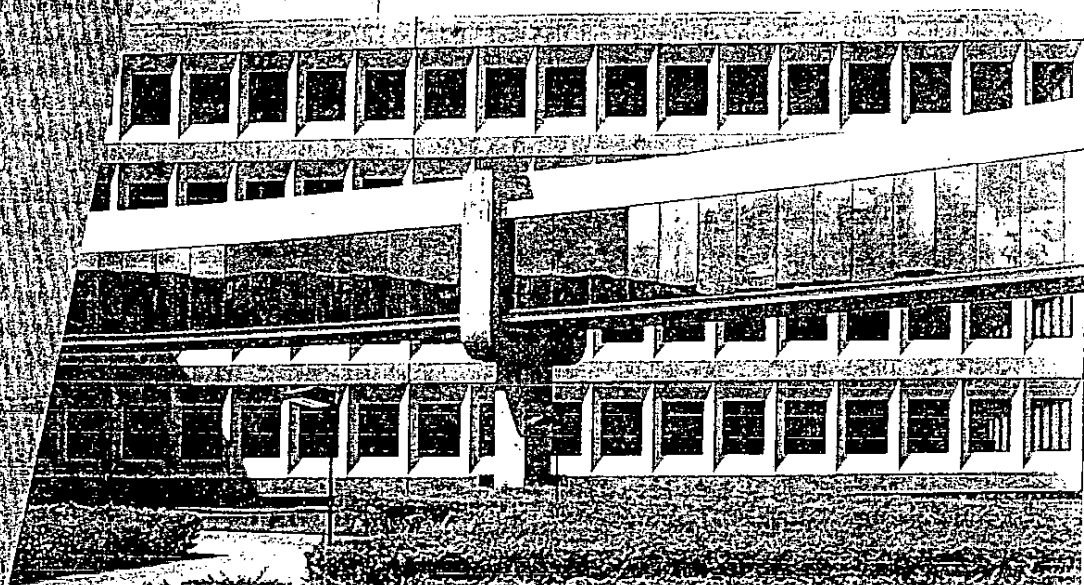

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



RELATÓRIO de ATIVIDADES

3º Trimestre de 2013



Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, lote 1
Brasília-DF, CEP 70042-900

Secretaria-Geral da Presidência
(61) 3316-5339/5337 - segepres@tcu.gov.br

Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
0800-441500 - ouvidoria@tcu.gov.br

Ministros

Augusto Nardes, presidente
Aroldo Cedraz, vice-presidente
Valmir Campelo
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Raimundo Carreiro
José Jorge
José Múcio Monteiro
Ana Arraes

Ministros-Substitutos

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

Ministério Público junto ao TCU

Paulo Soares Bugarin (Procurador-Geral)
Lucas Rocha Furtado (Subprocurador-geral)
Cristina Machado da Costa e Silva (Subprocuradora-geral)
Marinus Eduardo De Vries Marsico (Procurador)
Júlio Marcelo de Oliveira (Procurador)
Sérgio Ricardo Costa Caribé (Procurador)





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

<http://www.tcu.gov.br>

Relatório Trimestral de Atividades

3º Trimestre/2013

Brasília-DF

2013

©Copyright 2013, Tribunal de Contas da União

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Diagramação, capa e compilação

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório Trimestral de Atividades: 3º trimestre de 2013 / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2013.

132 p.

1. Tribunal de Contas, relatório, Brasil. I Título

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao 3º trimestre de 2013, nos termos previstos no art. 71, § 4º, da Constituição Federal..

É oportuno destacar que o Tribunal concentra suas ações na verificação da efetividade dos serviços prestados pela Administração Pública à sociedade, notadamente quanto à melhoria da gestão, do desempenho e da transparência, bem como nas ações tendentes a coibir os desperdícios, as fraudes e os desvios de recursos públicos.

A busca por maior transparência, tempestividade, efetividade e inovação está entre as diretrizes adotadas rumo à excelência na atuação do TCU e constam do atual Plano Estratégico do Tribunal, vigente para o período de 2011/2015.

Outra diretriz relevante é o estabelecimento de parceria realizada com os gestores públicos, no sentido de intensificar as ações de controle no combate ao desperdício e à utilização irregular de recursos, contribuindo, assim, com o aperfeiçoamento da Administração e o estabelecimento de uma melhor governança pública.

No início deste ano, o Tribunal com vistas a aprimorar sua atuação, no sentido de priorizar as áreas mais relevantes para a sociedade, empreendeu ajuste estrutural nas suas unidades técnicas, que passaram a atuar por áreas temáticas, com foco na especialização. Esse ajuste permite ao TCU maior rapidez na identificação de situações de risco e relevância e a adoção de medidas que permitam os devidos aprimoramentos.

No 3º trimestre de 2013, os benefícios das ações de controle externo alcançaram o montante de R\$ 3,92 bilhões, valor 11,95 vezes superior ao custo do funcionamento do Tribunal no período (R\$ 328.191.038,39).

No trimestre, destaca-se também a atuação prévia do TCU, mediante a adoção de 32 medidas cautelares, o que envolveu a aplicação de recursos públicos superiores a R\$ 2,25 bilhões e evidencia o mérito da visão pró-ativa do Tribunal em relação à despesa pública, cujo intuito é neutralizar a concretização de danos ao erário.

O Tribunal se empenha a cada dia em aprimorar suas ações de controle, de modo a cumprir com excelência sua missão institucional e, de maneira proativa, busca se antecipar à ocorrência do dano, combatendo os desperdícios de recursos e induzindo melhores práticas de governança pública, com reflexos no desenvolvimento do País e na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos brasileiros.

Brasília, novembro de 2013.

JOÃO RIBEIRO AUGUSTO NARDES

Presidente

SUMÁRIO

1. PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU.....	7
2. PRINCIPAIS TRABALHOS.....	8
3. SOBRE O TCU.....	10
3.1. Competência e Jurisdição.....	10
3.2. Estrutura.....	13
3.3. Deliberações dos Colegiados.....	16
4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO.....	18
4.1. Fiscalizações Realizadas.....	18
4.2. Processos de Controle Externo autuados e apreciados conclusivamente.....	20
4.3. Atos de Pessoal autuados e apreciados conclusivamente.....	22
4.4. Medidas Cautelares.....	23
4.5. Julgamento de Contas.....	24
4.6. Condenações e Sanções Aplicadas.....	25
4.7. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos.....	27
4.8. Atuação do Ministério Público junto ao TCU.....	28
4.9. Benefícios Financeiros das Ações de Controle.....	29
4.10. Atuação do TCU por Área Temática.....	30
4.10.1. Infraestrutura.....	31
4.10.1.1. Minas e Energia.....	31
4.10.1.2. Transportes.....	33
4.10.1.3. Comunicações.....	40
4.10.2. Saúde.....	41
4.10.3. Integração Nacional e Meio Ambiente.....	44
4.10.4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte.....	48
4.10.5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano.....	51
4.10.6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo.....	57
4.10.7. Justiça e Defesa.....	60
4.10.8. Poderes do Estado e Representação.....	65
4.10.9. Trabalho, Previdência e Assistência Social.....	67
5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO.....	70
5.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares.....	71
5.2. Audiências no Congresso Nacional.....	71
5.2.1. Câmara dos Deputados.....	72

5.2.2.	Senado Federal	75
5.3.	Acordos de Cooperação e Parceiras	75
5.4.	Atuação Internacional	77
5.5.	Ouvidoria do TCU.....	81
5.6.	Divulgação Institucional.....	82
6.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.....	86
6.1.	Estratégias e Planos.....	86
7.1.1	Plano Estratégico	87
6.2.	Gestão de Pessoas	89
6.3.	Recursos Orçamentários e Financeiros	92
7.	ANEXOS	94
7.1.	“Organograma do Tribunal de Contas da União”	95
8.1.	Anexo II - “Medidas Cautelares Concedidas” e	96
	“Medidas Cautelares Revogadas”	96
8.2.	Anexo III - “Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período”	100
	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal	100
	Inabilitação para o exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no âmbito da Administração Pública.....	106
8.3.	Anexo IV - “Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”	109
8.4.	Anexo V - “Obras com índice de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”	111

1. PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU

Principais benefícios e resultados das atividades desenvolvidas no trimestre

• Benefício potencial total das ações de controle	R\$ 3,92 bilhões
• Medidas cautelares adotadas	32
• Licitações e contratos suspensos cautelarmente	24
• Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R\$ 2,25 bilhões
• Responsáveis condenados em débito e/ou multados	657
• Valor das condenações	R\$ 326,7 milhões
• Processos de cobrança executiva formalizados	255
• Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 192,4 milhões
• Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	58
• Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	103
• Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	509
• Processos julgados conclusivamente	1.678
• Acórdãos proferidos	5.431
• Atos de pessoal analisados	25.975
• Fiscalizações concluídas	240

2. PRINCIPAIS TRABALHOS

Principais ações de controle
realizadas pelo TCU no trimestre

ÁREA TEMÁTICA	ASSUNTO ABORDADO	PÁGINA
I. Infraestrutura	1. TCU informa Congresso sobre aumentos indevidos em tarifas energéticas	31
	2. Tribunal acompanha renovação de concessões do setor elétrico	31
	3. Atuação do TCU impede gasto irregular de R\$ 51 milhões pela Eletrosul	33
• Minas e Energia	4. TCU estabelece percentuais de referência para despesas com obras	33
	5. Cautelar determina retenção de R\$12,5 milhões na BR 163/PA	34
	6. Tribunal fiscaliza projetos de obras rodoviárias	35
	7. Contratos da Ferrovia Norte-Sul apresentam irregularidades	35
• Transportes	8. TCU aprova 1º estágio para concessão de trechos das BRs-262 e 050	36
	9. Aprovado 1º estágio de concessão da BR-101, na Bahia	37
	10. TCU aprova 1º estágio de concessões rodoviárias	38
	11. Tribunal determina correções em projeto da ponte sobre Rio Araguaia/PA	38
	12. Irregularidades no metrô de Fortaleza ainda não foram solucionadas	39
	13. TCU encontra superfaturamento em obras da BR-364 em Mato Grosso	40
• Comunicações	14. Quadro de pessoal da ECT deverá ser regularizado	40
	15. Fraudes em Conselho Federal de Enfermagem superam R\$ 7 milhões	41
	16. Informe sobre agrotóxicos apresenta fragilidades	42
II. Saúde;	17. TCU declara inidoneidade de empresas envolvidas em esquema para compra de ambulâncias	43
	18. TCU notifica Funasa sobre falhas em convênios de saneamento básico no Amapá	43
	19. Obras de transposição do São Francisco apresentam falhas na gestão	44
III. Integração Nacional e Meio Ambiente	20. TCU constata falhas em gestão contábil de compensação ambiental	45
	21. Tribunal identifica falhas na Operação Carro-Pipa	46
	22. TCU encontra irregularidades na reconstrução de Ilhota/SC	47

ÁREA TEMÁTICA	ASSUNTO ABORDADO	PÁGINA
	23. Tribunal traça panorama da organização dos Jogos Olímpicos de 2016 e aponta riscos	48
IV. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	24. TCU acompanha operação de crédito para reforma do Maracanã	49
	25. Projeto da Arena Amazônia passa por nova readequação	49
	26. TCU constata irregularidades em obras nos campi da Universidade de Brasília	50
	27. TCU detecta indícios de acumulação ilícita de cargos públicos na Unir	51
V. Planejamento e Desenvolvimento Urbano	28. TCU define paridade na concessão de pensões para servidores federais	51
	29. TCU uniformiza fiscalização de licitações por empreitada por preço global	52
	30. TCU decide pela remuneração de agenciamento de passagens aéreas por taxa fixa	53
	31. TCU recomenda aprimoramento de instrumentos de avaliação de desempenho do BNDES	53
	32. Estado de Roraima deverá devolver recursos relativos a sobrepreço em obra	54
	33. Licitação para obras na Estação de Tratamento Alegria /RJ	55
	34. TCU verifica projeto desatualizado em obras de saneamento em Aracaju	56
	35. Jardim Botânico do Rio está delimitado	56
	36. TCU fiscalizará transferência de recursos pela Caixa	57
	37. TCU encontra impropriedades no uso de cartões de pagamento do Governo Federal	57
VI. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	38. TCU acompanha reestruturação da área de seguros e previdência do Banco do Brasil	58
	39. TCU encontra irregularidades em repasses para o turismo em MG	59
	40. TCU realizará auditoria no Banco do Brasil sobre renegociação de dívidas rurais	59
	41. TCU aprova coeficientes de repartição do IPI para 2014	60
	42. TCU orienta Infraero sobre contratação integrada	60
VII. Justiça e Defesa	43. TCU aprova com ressalvas estudos para concessão de Galeão e Confinis	61
	44. Tribunal identifica problemas em obras no Aeroporto do Galeão/RJ	62
	45. TCU constata pagamentos irregulares em obras do Aeroporto de Manaus	63
	46. TCU realiza monitoramento em sistema de identificação criminal	63
	47. TCU determina regularização de obras de centros de recuperação no Pará	64
VIII. Poderes do Estado e Representação	48. TCU constata impropriedades em folha de pagamento do MRE	65
	49. Câmara deverá corrigir irregularidades em folha de pagamento	66
	50. TCU põe fim a salários acima do teto no Senado	66
IX. Trabalho, Previdência e Assistência Social	51. Fiscalização das ações do Ministério do Trabalho e Emprego	67
	52. Tribunal verifica legalidade de concessões do seguro-desemprego	68

3. SOBRE O TCU

Missão

Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade

Visão

Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública

O Tribunal de Contas da União, criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Rui Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública.

A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Rui Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional. Esse privilégio, se, por um lado, o distingue de forma singular, por outro, aumenta a sua responsabilidade e seu compromisso para com a sociedade.

3.1. Competência e Jurisdição

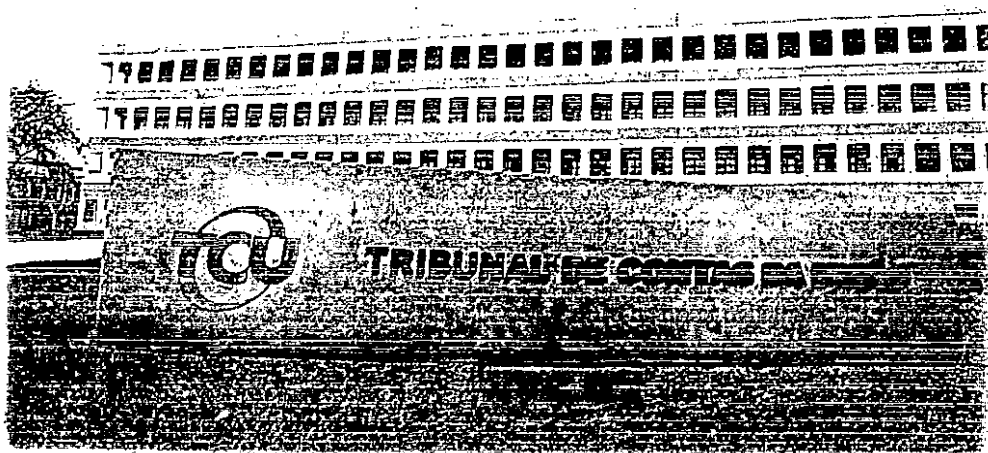
A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

A sociedade, por sua vez, demanda moralidade, profissionalismo e excelência da Administração Pública, bem como melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. O cidadão vem deixando de ser sujeito passivo em relação ao Estado, passando a exigir melhores serviços, respeito à cidadania e mais transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e do desvio na aplicação de recursos federais, bem como contribui para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública.

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: qualquer pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congêneres.

Leis diversas têm ampliado o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguintes: Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993); Lei de Desestatização (Lei nº 9.491/1997); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide (Lei nº 10.866/2004); edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004); e a Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005).



Também merece destaque a ampliação do leque de competências do Tribunal de Contas da União por meio da Lei nº 11.578, de 2007. Tal ato normativo, que trata da transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), estabeleceu que compete ao TCU, juntamente com a Controladoria-Geral da União (CGU), fiscalizar a aplicação desses recursos e prevê situações em que deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal.

Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais, com determinação expressa de acompanhamento físico-financeiro, por parte do Tribunal, da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

O quadro a seguir apresenta, de forma sintetizada, as competências do Tribunal estabelecidas na Constituição Federal:

Competências Constitucionais	Artigos
Emitir parecer prévio das contas anuais do governo da República.	71, inc. I
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.	71, inc. II
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.	71, inc. III
Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.	71, inc. IV
Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.	71, inc. V
Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.	71, inc. VI
Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.	71, inc. VII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.	71, inc. VIII a XI
Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.	71, inc. X
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.	72, § 1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.	74, § 2º

Fixar os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais. 161, § único

Ademais, o TCU, conforme prevê o artigo 72 da Constituição Federal, deve pronunciar-se conclusivamente sobre indícios de despesas não autorizadas, em razão de solicitação de Comissão Mista de Senadores e Deputados. Entendendo-as irregulares, proporá ao Congresso Nacional que sejam sustadas.

3.2. Estrutura

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois escolhidos alternadamente entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU.

O TCU é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário e pela 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro ministros. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados, substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais ou no caso de vacância de cargo.

O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em extraordinárias.

O Ministro Augusto Nardes assumiu a Presidência do TCU para o exercício de 2013, e a Vice-Presidência ficou a cargo do Ministro Aroldo Cedraz. Ambos foram eleitos no dia 5 de dezembro de 2012 para mandato de um ano, permitida uma reeleição pelo mesmo período.

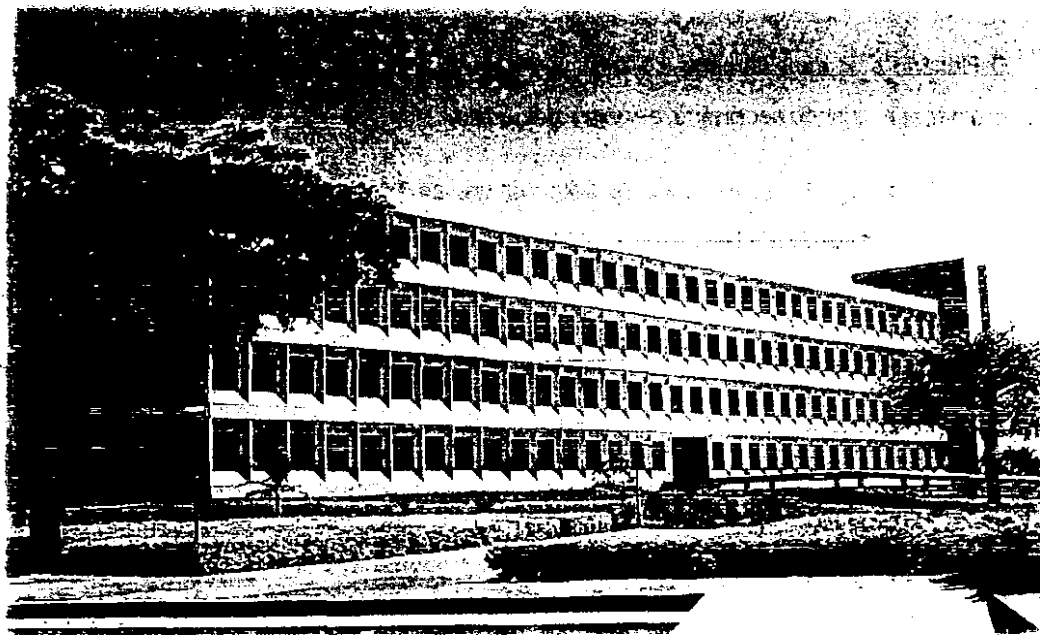
A complexidade dos tempos modernos exige do TCU agilidade no aprimoramento de sua estrutura e na sua forma de atuação. Assim, o Tribunal iniciou o exercício de 2013 com nova estrutura organizacional (Resolução-TCU nº 253, de 2012). Essa reestruturação foi mais uma iniciativa na busca pela excelência do controle externo. A principal modificação está relacionada às secretarias subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), unidade responsável pela coordenação e execução das fiscalizações do Tribunal. As mudanças implementadas buscam viabilizar a especialização das secretarias de controle externo, de acordo com o Plano Estratégico do TCU (PET 2011 - 2015).

Desse modo, a atuação das unidades técnicas do TCU passou a ser pautada por especialização e a clientela do Tribunal ficou dividida por temas. Foram criadas na Segecex quatro coordenações-gerais de controle externo, definidas de acordo com as áreas temáticas, quais sejam: Coordenação dos Serviços Essenciais ao Estado (Coestado); Coordenação da Área Social (Cosocial); Coordenação da Área de Desenvolvimento Nacional (Codesenvolvimento); e Coordenação da Área de Infraestrutura (Coinfra).

O propósito da reestruturação é que as secretarias tenham uma maior identidade em sua atuação, concentrando-se, essencialmente, em áreas relevantes para o cidadão. Além disso, espera-se que cada unidade possa identificar com maior facilidade as respectivas situações de risco e relevância de sua área, com vistas a melhor planejar suas ações, bem como compreender os modelos e os instrumentos de governança que as cercam, atuando sobre seu aprimoramento.

Isso, sem prejuízo da continuidade do trabalho especializado já desenvolvido pelas secretarias que fiscalizam as obras públicas, os processos de desestatização, os atos e gastos com pessoal e as transferências constitucionais. Também foi criada uma unidade específica para fiscalizar as contratações de bens e serviços de apoio logístico de todos os órgãos federais localizados em Brasília.

As unidades técnicas subordinadas à Segecex possuem sede em Brasília e nos 26 estados da Federação. O endereço das unidades nos estados está disponível no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>. O Anexo I deste relatório apresenta o “Organograma do Tribunal de Contas da União”



Edifício Sede do TCU em Brasília – DF .

Autoridades do TCU

Ministro Augusto Nardes
Presidente
E-mail: min-an@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7201



Ministro Aroldo Cedraz
Vice-Presidente
E-mail: min-ac@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-5402



Ministro Valmir Campelo
E-mail: min-vc@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7708



Ministro Walton Alencar
E-mail: min-war@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7446



Ministro Benjamin Zymler
E-mail: min-bz@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7470



Ministro Raimundo Carreiro
E-mail: min-rc@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7403



Ministro José Jorge
E-mail: min-jj@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7281



Ministro José Múcio
E-mail: min-jm@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7253



Ministra Ana Arraes
E-mail: min-aa@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7505



Proc-Geral Paulo Bugarin
E-mail: pbugarin@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7616



Ministro-Subst Augusto Sherman
E-mail: aud-asc@tcu.gov.
Tel. 61-3316-7409



Ministro-Subst Marcos Bemquerer
E-mail: min-mbc@tcu.gov.b
Tel. 61-3316-7474



Ministro-Subst André Luís
E-mail: min-alc@tcu.gov.
Tel. 61-3316-7476



Ministro-Subst Weder de Oliveira
E-mail: min-wdo@tcu.gov.
Tel. 61-316-5290

3.3. Deliberações dos Colegiados

As deliberações do TCU assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União e/ou no Boletim do Tribunal de Contas da União e podem ser acessadas no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

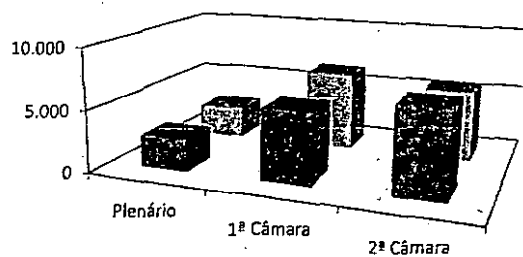
O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 1992, pode expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Nesse intuito, no 3º trimestre de 2013 o TCU aprovou quatro decisões normativas e uma portaria, conforme apresentado a seguir:

Decisão Normativa – TCU nº 128, de 24 de julho de 2013	Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2014.
Decisão Normativa – TCU nº 129, de 14 de agosto de 2013	Altera a redação da Decisão Normativa TCU nº 127, de 15 de maio de 2013. (que dispõe sobre as unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2013).
Decisão Normativa - TCU nº 130, de 18 de setembro de 2013	Aprova, para o exercício de 2014, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. (Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE).
Decisão Normativa -- TCU nº 131, 25 de setembro de 2013	Altera os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2014, constantes do Anexo Único da Decisão Normativa - TCU 128, de 24 de julho de 2013.
Portaria-TCU nº 175, de 9 de julho de 2013	Dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal quanto à elaboração de conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2013. (Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010).

O quadro e os gráficos a seguir discriminam o quantitativo de sessões realizadas e acórdãos proferidos por Colegiado no 3º trimestre de 2013 e no mesmo período do exercício de 2012.

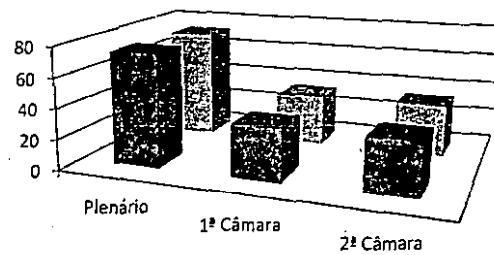
Colegiado	Sessões		Acórdãos	
	2012	2013	2012	2013
Plenário	26	26	974	992
1ª Câmara	13	13	2.138	2.264
2ª Câmara	13	13	2.527	2.175
Total	52	52	5.639	5.431

Acórdãos Proferidos



	Plenário	1ª Câmara	2ª Câmara
■ Acumulado 2012	2.608	5.745	6.936
▤ Acumulado 2013	2.630	6.474	5.791

Sessões Realizadas



	Plenário	1ª Câmara	2ª Câmara
■ Acumulado 2012	74	34	34
▤ Acumulado 2013	73	34	34

4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO

O presente capítulo expõe os principais resultados
decorrentes das ações de controle do TCU
no 3º trimestre de 2013

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal (CF). Dentre as competências estabelecidas, incumbe ao TCU auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações de melhorias para a gestão pública, adoção de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta. Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública.

A diversidade e a abrangência da atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e da efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa.

O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

4.1. Fiscalizações Realizadas

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno (Resolução TCU nº 155/2002, alterada pela Resolução 246/2011), são: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento.

O TCU possui papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e desvios de recursos públicos.

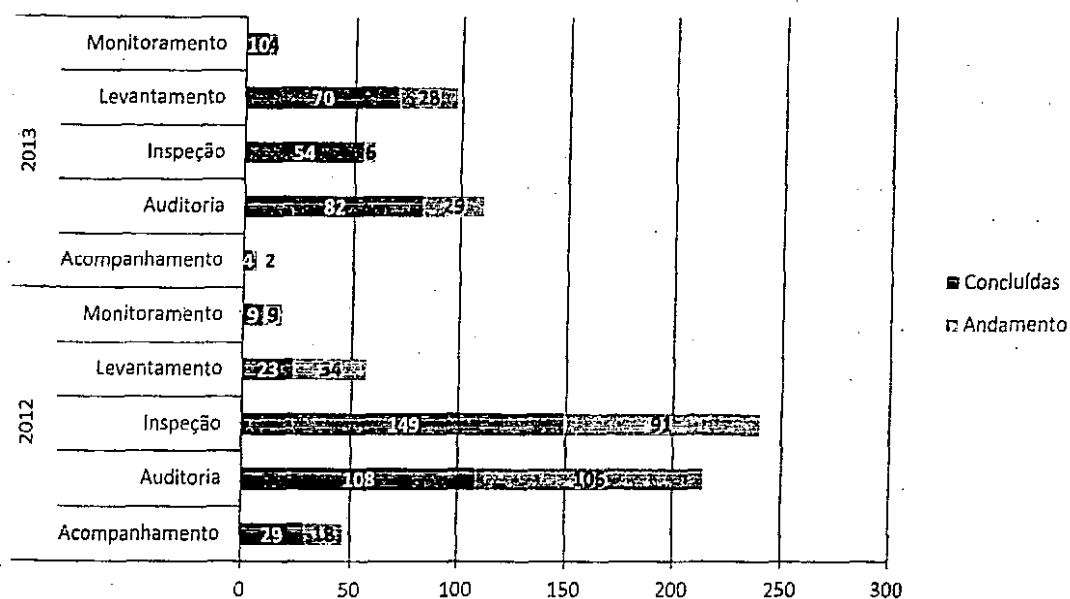
Ao término do trimestre, 240 fiscalizações haviam sido concluídas e 49 estavam em andamento. A tabela a seguir apresenta as fiscalizações concluídas e em andamento ao final do período.

	2013		2012	
	3º trimestre	Acumulado	3º trimestre	Acumulado
Fiscalizações concluídas no período	240	653	318	907
Fiscalizações em andamento ao final do período	49	69	258	258
Total	289	722	576	1.165

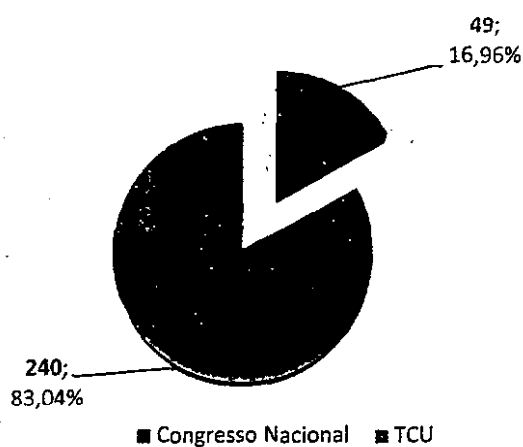
Em relação ao total de fiscalizações concluídas e em andamento no 3º semestre de 2013, é preciso destacar que a diminuição no número de fiscalizações, em comparação com o mesmo período de 2012, reflete a nova orientação do TCU, no sentido de realizar mais fiscalizações coordenadas, com maior abrangência geográfica e com maior aprofundamento no objeto de controle.

Os gráficos a seguir apresentam as fiscalizações concluídas e em andamento no período, por tipo de fiscalização e por iniciativa. Do total de fiscalizações do trimestre, 16,9% (49) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, 83,1% (240), por iniciativa do próprio Tribunal.

Fiscalizações concluídas e em andamento, por instrumento, no 3º trimestre de 2013 e de 2012



Fiscalizações realizadas no trimestre conforme a iniciativa



4.2. Processos de Controle Externo autuados e apreciados conclusivamente

No 3º trimestre de 2013, foram autuados 1.739 processos referentes à matéria controle externo. No mesmo período, o TCU apreciou, de forma conclusiva, 1.678 processos da mesma natureza.

Os quadros a seguir apresentam o quantitativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no 3º trimestre de 2013 e no mesmo período do exercício de 2012.

Processos Autuados no período (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Classe de Assunto do Processo	Autuados			
	3º trimestre 2012 ¹	3º trimestre 2013	Acumulado 2012 ¹	Acumulado 2013
Consulta	12	15	40	46
Contas	174	324	211	338
Denúncia	69	102	253	227
Fiscalização	175	162	686	431
Outros*	176	111	459	368
Representação	563	486	1.461	1.251
Solicitação do Congresso	34	36	69	89
Tomada de Contas Especial	329	503	1.000	1.650
Total de processos	1.532	1.739	4.179	4.400

* Processos do Tipo: acompanhamento, monitoramento, comunicação, desestatização e contestação de coeficientes de transferências obrigatórias.

¹ Valores revisados em relação ao publicado no Relatório de Atividades de 2012 devido a alterações nos critérios de cômputo de apreciações conclusivas e à reclassificação de tipos processuais de pessoal

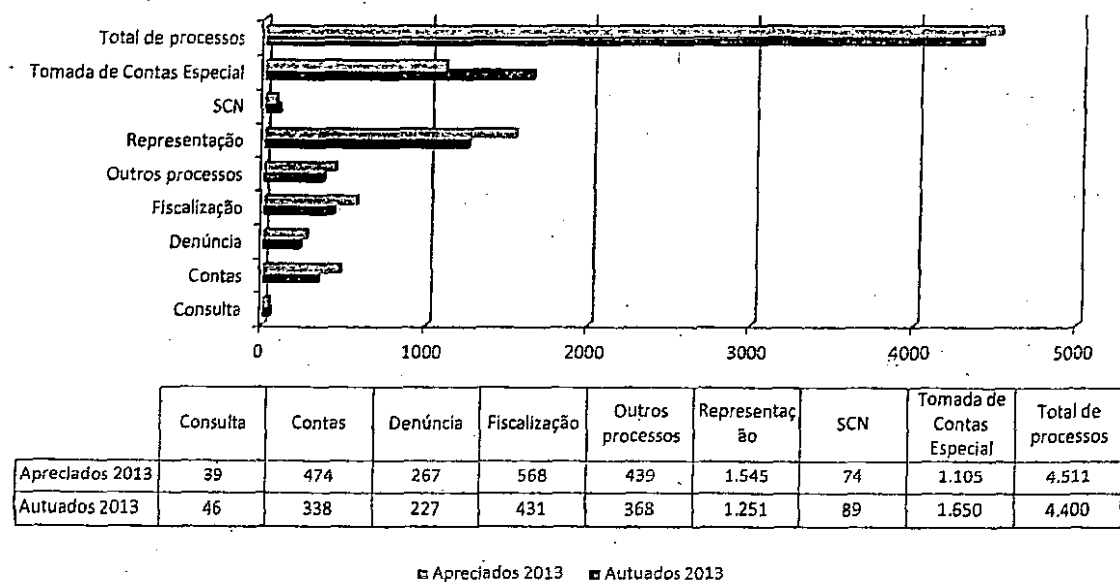
Processos apreciados conclusivamente no período (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Classe de Assunto do Processo	Apreciados			
	3º trimestre 2012 ¹	3º trimestre 2013	Acumulado 2012 ²	Acumulado 2013
Consulta	12	7	41	39
Contas	149	200	408	474
Denúncia	99	90	289	267
Fiscalização	223	201	564	568
Outros*	144	167	389	439
Representação	542	573	1.628	1.545
Solicitação do Congresso	20	44	54	74
Tomada de Contas Especial	331	396	1.011	1.105
Total de processos	1.520	1.678	4.384	4.511

*Processos do Tipo: acompanhamento, monitoramento, comunicação, desestatização e contestação de coeficientes de transferências obrigatórias.

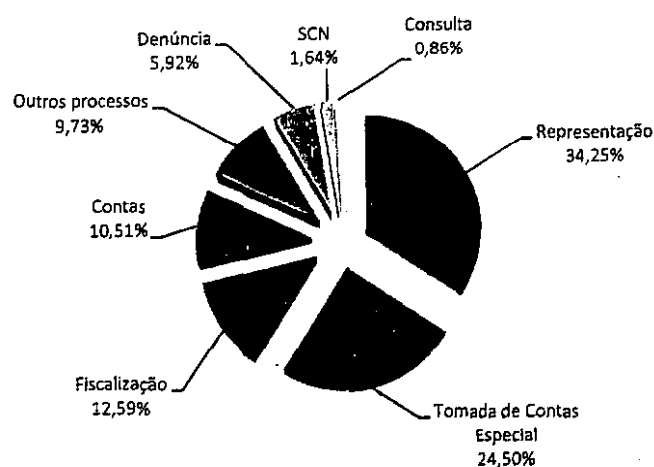
Os gráficos a seguir apresentam o comparativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no 3º trimestre de 2013.

Comparativo Autuados x Apreciados no ano



² Valores revisados em relação ao publicado no Relatório de Atividades de 2011 devido a alterações nos critérios de cômputo de apreciações conclusivas e à reclassificação de tipos processuais de pessoal

Distribuição dos processos apreciados em 2013



4.3. Atos de Pessoal autuados e apreciados conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. No trimestre, foram autuados 29.961 atos de pessoal e apreciados 25.975 atos dessa natureza.

A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita por meio do Portal TCU:
www.tcu.gov.br

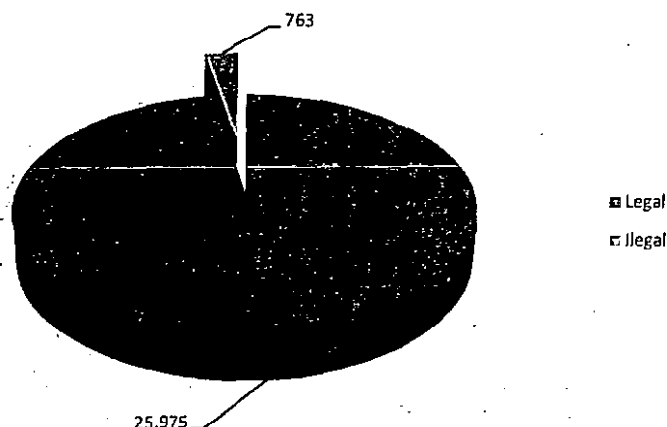
O quadro e o gráfico a seguir apresentam os atos de pessoal autuados e apreciados no 3º trimestre de 2013 e no mesmo período do exercício de 2012.

Atos de Pessoal autuados e apreciados conclusivamente

Classe de Assunto	3º trimestre 2012	3º trimestre 2013	Total 2012	Total 2013
Autuados	35.699	29.961	86.547	81.161
Apreciados	33.679	25.975	83.567	77.077
Illegais	304	763	1.404	1.946
Legais	33.375	25.212	82.163	75.131

Do total de 25.975 atos referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no trimestre, 763 tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

Julgamento de Atos de Pessoal pela Ilegalidade



4.4. Medidas Cautelares

A tempestividade na atuação é fundamental para conferir efetividade e relevância às ações de controle externo. A atuação tardia não contribui para a defesa dos interesses do erário, nem para o atendimento às expectativas do cidadão, além de lesiva à imagem institucional.

O TCU deve responder de forma célere, tempestiva e completa às demandas que lhe são apresentadas. Atuar de forma preventiva e simultânea e agir proativamente são condições essenciais para assegurar a efetividade do controle e melhorar a imagem do Tribunal perante a sociedade.

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. A adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No 3º trimestre de 2013 foram adotadas 32 medidas cautelares contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades jurisdicionadas, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais

superiores a R\$ 2,25 bilhões, conforme se verifica no quadro adiante. No mesmo período de 2012, foram adotadas 38 medidas cautelares envolvendo um montante de R\$ 2,57 bilhões. O detalhamento das medidas concedidas no 3º trimestre de 2013 consta no Anexo II deste relatório - “Medidas Cautelares Concedidas”.

Medidas Cautelares adotadas por Tipo (Quantidade e Valor)

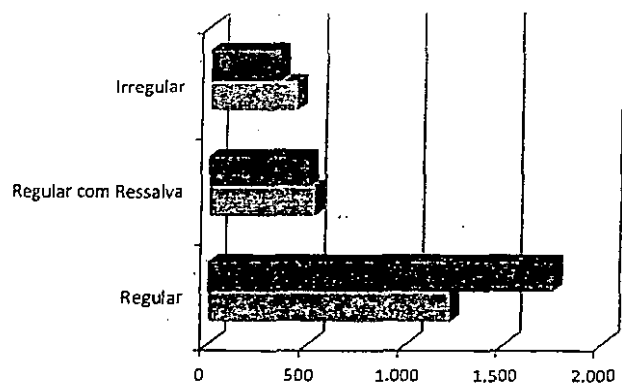
Suspensão de contratos	Suspensão de licitação	Suspensão de repasse/pagamentos	Outros	Total
6	18	7	1	32
R\$ 1,05 bilhão	R\$ 1 bilhão	R\$ 187,9 milhões	---	R\$ 2,25 bilhões

4.5. Julgamento de Contas

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar Tomada de Contas Especial (TCE), para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do respectivo ressarcimento.

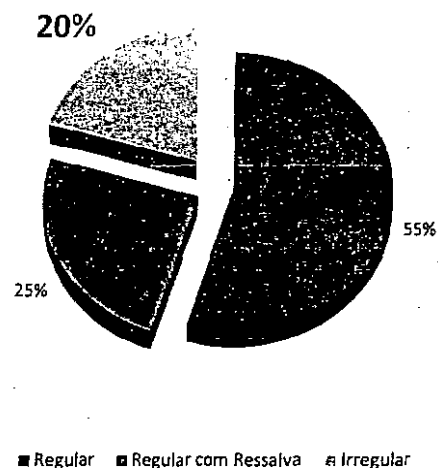
Neste trimestre, o TCU julgou de forma definitiva as contas de 2.194 responsáveis. Cabe esclarecer que cada processo de contas pode conter mais de um responsável. Os gráficos a seguir apresentam o resultado do julgamento das contas dos responsáveis no 3º trimestre de 2013 e no mesmo período do exercício de 2012, bem como os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade.

Resultado do Julgamento das Contas

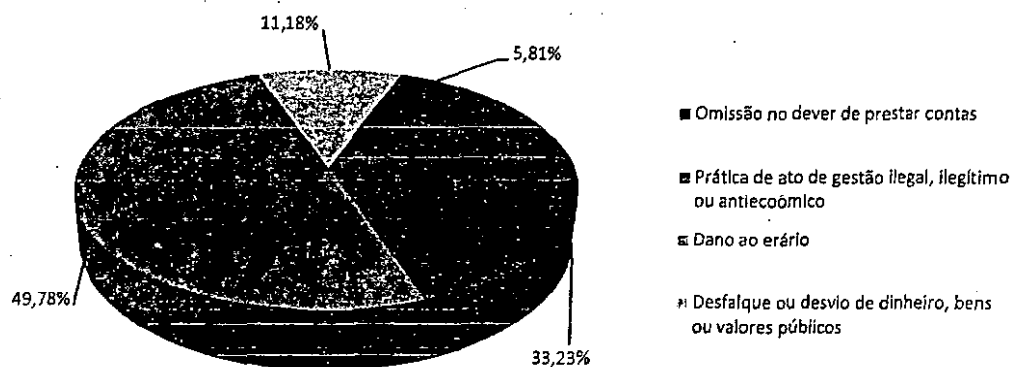


	Regular	Regular com Ressalva	Irregular
■ 2º de 2012	1.750	500	350
■ 2º de 2013	1.224	531	439

Detalhamento em 2013



Motivo do julgamento pela irregularidade das contas no 3º trimestre de 2013



4.6. Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os 596 processos de contas e contas especiais apreciados de forma conclusiva no trimestre, 242 (40,6%) condenaram 563 responsáveis ao pagamento de multa e/ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 46 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 94 responsáveis.

A seguir, os quantitativos de processos julgados e de responsáveis condenados no 3º trimestre de 2013 e no mesmo período do exercício de 2012.

Quantidade de Condenações aplicadas

Natureza	Processos		Responsáveis Condenados	
	3º trimestre 2012	3º trimestre 2013	3º trimestre 2012	3º trimestre 2013
Prestação de contas	10	10	31	35
Tomada de contas	5	6	19	14
Tomada de contas especial	223	226	433	514
Subtotal - Contas com débitos e/ou multas	238	242	483	563
Outros processos*	36	46	87	94
Total	274	288	570	657

* Fiscalização, denúncia, representação

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao pagamento de multa ou ressarcimento de débito no valor de R\$ 326,7 milhões, atualizados até 30.6.2013. Em outros processos, foram aplicadas multas que totalizaram R\$ 653,3 mil. O quadro abaixo apresenta os valores das condenações aplicadas pelo TCU no 3º trimestre de 2013 e no mesmo período do exercício de 2012.

Valor das Condenações Aplicadas

Natureza	3º trimestre 2013 (R\$)			3º trimestre 2012
	Débito	Multa	Total	(Débito + Multa)
Prestação de contas	3.512.011,34	324.961,80	3.836.973,14	2.423.740,68
Tomada de contas	2.588.974,22	216.491,40	2.805.465,62	538.479,91
Tomada de contas especial	304.286.060,80	15.847.564,00	320.133.624,80	425.824.913,04
Subtotal - Contas com débitos e/ou multas	310.387.046,36	16.389.017,20	326.776.063,56	428.787.133,63
Outros processos	0,00	653.315,78	653.315,78	933.219,33
Total	310.387.046,36	17.042.332,98	327.429.379,34	429.720.352,96

Além das condenações de natureza pecuniária, o Tribunal pode aplicar outras medidas que alcançam o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos. No decorrer do 3º trimestre de 2013, 58 responsáveis foram considerados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública e 103 empresas declaradas inidôneas para licitar com a União.

Podem ser consultados no Portal TCU e no Anexo III deste relatório - "Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período" - os nomes dos responsáveis declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, bem como das empresas consideradas inidôneas para participar de licitação realizada pelo Poder Público Federal.

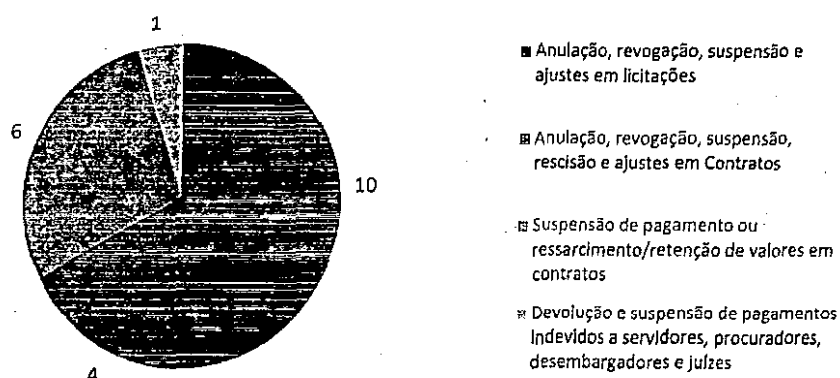
Vale esclarecer que a página do TCU na internet apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto o citado Anexo III do presente relatório apresenta a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

4.7. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou contrato em execução, consoante o preconizado no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Caso o órgão ou a entidade não cumpra a determinação, poderá o Tribunal sustar a execução do ato, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, no caso de sustação de ato; ou ao Congresso Nacional, no caso de execução de contrato.

O gráfico adiante apresenta a distribuição dos processos deliberados no 3º trimestre de 2013 nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências, por tipo de determinação.

Deliberações de fixação de prazo para anulação/sustação de atos/contratos, por tipo



Além dessas deliberações, o TCU apreciou, no 3º trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os órgãos ou entidades envolvidos suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

Informações detalhadas sobre as deliberações do TCU que fixaram prazo para anulação e sustação de atos e contratos podem ser obtidas no Anexo IV deste relatório – “Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”.

4.8. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Atua, junto ao Tribunal, Ministério Público especializado (MP/TCU), órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do TCU. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores. Ao MP/TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU), as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal.

No 3º trimestre de 2013 foram autuados 255 processos de cobrança executiva, envolvendo cerca de R\$ 192,4 milhões. No mesmo período, o Ministério Público junto ao TCU emitiu parecer em 4.899 processos.

Demonstrativo de pareceres emitidos pelo Ministério Público junto ao TCU, por tipo de processo

Classe de Assunto	3º trimestre 2012	3º trimestre 2013
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	2.873	3.821
Auditoria, inspeção e levantamento	21	29
Consulta	2	2
Denúncia	8	6
Representação	43	53
Solicitação do Congresso Nacional	0	1
Tomada e prestação de contas	203	269
Tomada de contas especial	612	698
Outros processos	9	20
Total de Pareceres	3.771	4.899

4.9. Benefícios Financeiros das Ações de Controle

Os benefícios das ações de controle são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

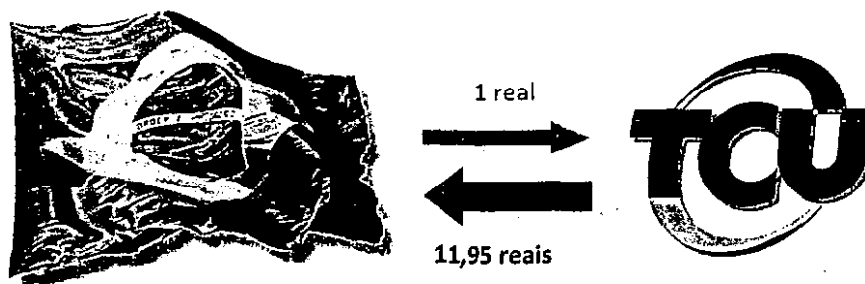
Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com geração de benefícios por tempo indeterminado.

No 3º trimestre de 2013, além das condenações em débito e em multa, diversas deliberações do TCU resultaram em benefícios financeiros para os cofres públicos. Adiante, estão sintetizadas e quantificadas algumas dessas deliberações.

Benefício	Acórdão	Processo	Valor (R\$)
Correção de irregularidades ou impropriedades	1.684/2013-Plenário	000.379/2013-1	2.000.000,00
	1.918/2013-Plenário	005.924/2011-1	641.730,98
	1.994/2013-Plenário	007.422/2012-1	38.684.924,27
	2.290/2013-Plenário	008.472/2008-3	50.627.488,80
	2.290/2013-Plenário	008.472/2008-3	69.597.561,76
	4.526/2013-1ª Câmara	016.995/2011-2	7.409.790,88
	2.377/2013-Plenário	035.807/2012-1	5.347.697,68
	2.142/2013-Plenário	010.572/2010-4	288.443.443,16
	2.602/2013-Plenário	019.100/2009-4	335.722.046,41
	1.853/2013-Plenário	014.293/2012-9	1.500.000.000,00
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de Governo	2.089/2013-Plenário	012.829/2012-9	132.000.000,00
	5.428/2013-1ª Câmara	013.726/2012-9	403.841,95
	2.260/2013-Plenário	024.129/2011-9	737.328.226,44
Redução de preço máximo em processo licitatório específico	2.203/2013-Plenário	005.793/2012-2	38.505.999,75
	1.660/2013-Plenário	006.934/2012-9	39.431.120,38
	2.603/2013-Plenário	009.439/2013-7	117.715.500,04
	1.823/2013-Plenário	007.722/2006-7	19.053.247,28
	2.234/2013-Plenário	013.419/2013-7	109.645.690,77
	2.019/2013-Plenário	013.816/2013-6	46.289.370,00
Outros benefícios diretos	2.540/2013-Plenário	019.263/2011-2	54.000.000,00
TOTAL			3.592.847.680,55

Ao valor dessas deliberações deve ser somado, também, como benefício das ações de controle, os valores das condenações em débito e aplicação de multas (R\$ 327.429.379,34).

Assim, somados esses valores, o benefício financeiro total das ações de controle, no 3º trimestre de 2013, atingiu o montante de R\$ 3.920.277.059,89, valor 11,95 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 328.191.038,39).



4.10. Atuação do TCU por Área Temática

Estão relacionados a seguir os resultados da atuação do TCU, no 3º trimestre de 2013, que se destacaram pela importância ou interesse das constatações verificadas. Esses trabalhos estão agrupados conforme as dez Áreas Temáticas definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial dos trabalhos de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), quais sejam:

1. Infraestrutura;
2. Saúde;
3. Integração Nacional e Meio Ambiente;
4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte;
5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo;
7. Justiça e Defesa;
8. Poderes do Estado e Representação;
9. Agricultura e Desenvolvimento Agrário; e
10. Trabalho, Previdência e Assistência Social.

4.10.1. Infraestrutura

4.10.2. Minas e Energia

TCU informa Congresso sobre aumentos indevidos em tarifas energéticas

Com base em informações da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), o Tribunal verificou que seis companhias distribuidoras de energia elétrica realizaram reajustes tarifários indevidos entre julho de 2011 e junho de 2012. Os reajustes foram provocados por alterações nos normativos que regulamentam a compra de energia elétrica. O exame feito pelo TCU partiu de solicitação do Presidente da Comissão de Minas e Energia, Deputado Federal Eduardo da Fonte.

Quando o fim dos contratos se aproxima, as empresas distribuidoras de energia elétrica compram um mix de energia para continuar o abastecimento à população. Nesse mix, constam energia existente, mais barata, e energia nova, que tem custo maior. A Resolução nº 450/2011 editada pela Aneel permitiu menor quantidade de energia mais barata nesse pacote, em desacordo com o decreto que normatiza as operações (Decreto 7.521/2011). Com o aumento no custo da compra de energia, o repasse para os consumidores foi maior também.

A Aneel alterou a citada resolução em 2012 e abriu processo para apurar o aumento indevido de tarifas. O relator da auditoria, Ministro José Jorge, afirmou que “é importante salientar que tais ocorrências, envolvendo majoração indevida dos índices de reajuste tarifários, estão sendo apuradas no âmbito da própria Agência Reguladora”. Os resultados da verificação deverão ser encaminhados ao TCU em 90 dias. (Acórdão nº 2.454 /Plenário, de 11.09.2013; TC nº 001.812/2013-0; Relator: José Jorge, Unidade Técnica: SefidEnergia).

Tribunal acompanha renovação de concessões do setor elétrico

Auditoria do TCU analisou as metodologias utilizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para a definição dos valores de indenização e de tarifa aderentes às concessões cujos contratos venceriam a partir de 2015.

A fiscalização apontou diferenças entre os valores de ativos de transmissão calculados pela Aneel para fins de indenização e aqueles estimados pelo Tribunal a partir do banco de preços da própria Agência. Tais disparidades decorreram da utilização pela Aneel de orçamentos elaborados em 2005 presentes em seu banco de preços, enquanto o TCU baseou seus cálculos em parâmetros e valores mais atuais constantes do mesmo banco de preços.

A amostra selecionada para esse exame não é representativa o suficiente para permitir extrapolações para o conjunto de itens indenizáveis, o que demanda análise mais aprofundada do tema. Portanto, não é possível afirmar que houve sobrepreço ou subpreço em relação aos valores de indenização calculados. Assim, o Tribunal irá analisar mais aprofundadamente a metodologia empregada pela Aneel no cálculo das indenizações relativas aos ativos de transmissão.

O TCU identificou, ainda, fragilidades nas metodologias de definição das tarifas de geração e transmissão. Em ambos os casos, os modelos adotados para estimar o custo de operação e manutenção das geradoras e transmissoras (O&M) desconsideraram variáveis que têm impacto direto nos custos dessas empresas, tais como: tipo dos equipamentos, fatores ambientais, condições climáticas, relevo, grau de automação, entre outras. Valores de tarifas incorretos podem culminar na descontinuidade do serviço, se subavaliados, ou na cobrança de valores inadequados do consumidor, se superavaliados.

A auditoria apontou também a necessidade de definição da metodologia que regerá as indenizações dos ativos de transmissão não depreciados existentes em 31.5.2000 e estabelecimento dos critérios que conduzirão a renovação das concessões de distribuição.

Nos termos do art. 8º da Lei 12.783/2013, as concessões que não optassem pela prorrogação de seus contratos deveriam ser licitadas, na modalidade leilão ou concorrência. No entanto, o TCU não constatou ações do Ministério das Minas e Energia (MME) destinadas ao cumprimento desse dispositivo.

O Tribunal salientou o aumento da previsão de aportes do Tesouro Nacional para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de R\$ 3,3 bilhões para R\$ 8,46 e que; apesar desse aumento, nenhuma transferência havia sido feita à conta do referido encargo.

O TCU recomendou à Aneel que fiscalize os custos operacionais das geradoras e transmissoras que optaram pela prorrogação das concessões e que, se necessário, aperfeiçoe a metodologia utilizada na definição das tarifas dessas concessionárias.

Ainda, determinou à Agência que encaminhe a metodologia que regerá as



indenizações dos ativos de transmissão não depreciados, existentes em 31.5.2000, bem como, determinou ao MME que apresente os fundamentos e as diretrizes que regerão a prorrogação das concessões de distribuição.

Ao MME também foi determinado que apresente plano de ações destinadas ao cumprimento do art. 8º da Lei 12.783/2013, quanto à licitação das concessões não renovadas e vincendas, assim como as ações executadas relativas às concessões não renovadas, mas já vencidas. Por fim, o TCU determinou à Eletrobras que publique em seu sítio na internet os fluxos financeiros que envolvem as operações oriundas da Lei nº 12.783/2013, de maneira que exponha todas as entradas advindas do Tesouro Nacional e o destino dado a tais recursos. (Acórdão nº 1.836/Plenário, de 10.07.2013; TC nº 001.843/2013-3; Relator: Ministro José Múcio, Unidades Técnicas: SecobEnergia e SefidEnergia)

Atuação do TCU impede gasto irregular de R\$ 51 milhões pela Eletrosul

Auditoria do Tribunal concluiu que não há suporte legal para concessão de incentivos financeiros pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. a empregados. Para estimular a migração do plano de previdência complementar de benefício definido (Plano BD) para o novo plano de contribuição definida (Plano CD), ambos geridos pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social (Fundação Elos), a empresa estatal gastaria R\$ 51 milhões.

Durante a fiscalização, o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, adotou medida cautelar para que a Eletrosul se abstinhasse de desembolsar os incentivos até o exame final da questão pelo TCU, em razão dos indícios de irregularidade. Antes do julgamento do processo, a Eletrosul informou que o incentivo à migração havia sido revogado.

Mesmo com a revogação dos incentivos pela estatal, o TCU informará ao Ministério das Minas e Energia, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest) e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) sobre o resultado do trabalho. (Acórdão nº 2.540/Plenário de 18.09.2013; TC nº 019.263/2011-2; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-SC)

4.10.2.1. Transportes

TCU estabelece percentuais de referência para despesas com obras

O Tribunal aprovou novo estudo que definiu faixas de valores para taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) para vários tipos de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos. Os

percentuais servirão de base para as análises de orçamentos feitas pelo Tribunal. O objetivo do TCU é impedir que sejam pagos valores abusivos.

O BDI é uma taxa que o construtor aplica sobre o custo direto de realização de uma obra para obter o preço final. Refere-se a despesas indiretas, tributos incidentes sobre o faturamento e remuneração (lucro). A falta de padronização sobre como gestores e construtoras determinam os preços de obras causa equívocos e distorções que motivaram o TCU a realizar o estudo para estabelecer parâmetros.

No trabalho foi abordada a questão conceitual e teórica do BDI, aplicando-se conceitos da contabilidade de custos, quanto aos seguintes aspectos: dinâmica da formação de preços de obras públicas; formas de classificação dos custos incorridos; identificação dos itens que compõem a taxa de BDI; e influência de diversas variáveis no cálculo do BDI.

“A existência de uma tabela de referência é uma diretriz para que possam ser detectadas as incongruências que ocasionaram o percentual final elevado”, afirmou o relator do processo, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer. Os percentuais definidos refletem variáveis e particularidades que caracterizam obras públicas, mas não são fixos. Admitem variações segundo cada caso.

O TCU vem promovendo padronização de conceitos e entendimentos sobre a correta aplicação de recursos públicos. A ação tem objetivo de favorecer a transparência na execução dos gastos e de propiciar aos órgãos de controle maior rigor técnico na análise dos preços contratados. O estudo foi realizado em parceria com a Câmara Brasileira de Indústria da Construção. (Acórdão nº 2.622/Plenário, de 14.8.2013, TC nº 036.076/2011-2, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SecobEdificação)

Cautelar determina retenção de R\$12,5 milhões na BR 163/PA

Medida cautelar do TCU determinou ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit) a retenção de R\$ 12,5 milhões, em dois contratos para construção da BR-163/PA, no Estado do Pará. A decisão decorre de descumprimento de determinações anteriores, que visavam ressarcimentos e ajustes de preços. Os valores deverão ser retidos nos próximos pagamentos às contratadas.

A retenção determinada recairá sobre parte dos pagamentos e se refere a sobrepreço nos custos de usinagem de concreto betuminoso e de transporte de material betuminoso, além de pagamentos indevidos por serviços de pavimentação. O Dnit e as empresas afetadas poderão se pronunciar, se quiserem, sobre a determinação. (Acórdão nº 2.528/Plenário, de 18.09.2013; TC nº 015.532/2011-9; Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues, Unidade Técnica: SecobRodov)

Tribunal fiscaliza projetos de obras rodoviárias

O TCU consolidou o resultado de 14 auditorias realizadas em obras rodoviárias em 2012 e cujo foi objetivo avaliar a qualidade dos projetos elaborados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit). As equipes de auditoria examinaram a adequação dos projetos com as normas, a compatibilidade dos preços orçados com o de mercado e a correta quantificação dos serviços.

Para cada rodovia fiscalizada, foi autuado um processo, no qual foram ou estão sendo tratados os indícios de irregularidades verificados no respectivo projeto. O TCU fez algumas determinações ao Dnit para projetos futuros. De acordo com o relator do processo, Ministro José Múcio, as providências, uma vez adotadas, evitarão que fases posteriores sejam executadas sem a adequada fundamentação técnica.

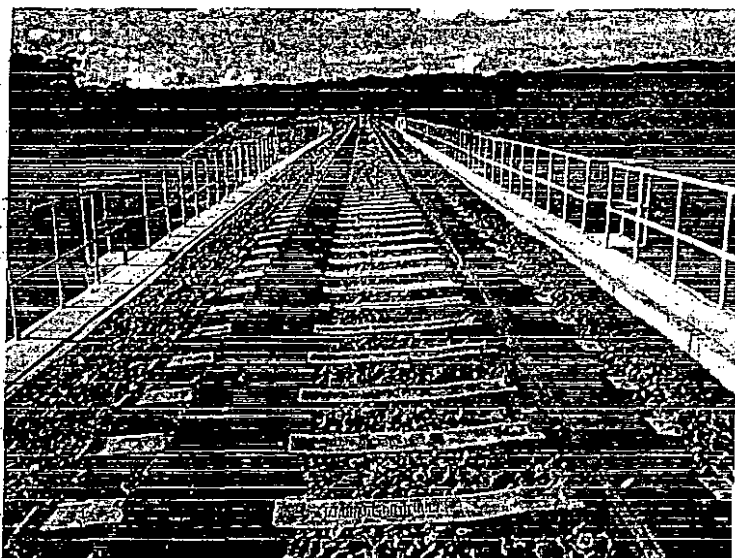
Uma das determinações ao Dnit foi a adoção de metodologia de análise técnica que contemple a obrigatoriedade de apresentação, por parte das empresas projetistas, de estudos topográficos e projetos de terraplanagem em arquivos digitais compatíveis com o sistema CAD (*Computer Aided Design*). A medida visa facilitar o acesso às informações e a fiscalização.

Outras impropriedades que deverão ser corrigidas referem-se a dimensionamento do pavimento e cálculo do custo de material betuminoso. O Tribunal irá monitorar o cumprimento das determinações. (Acórdão nº 1.994/Plenário, de 31.07.2013; TC nº 007.422/2012-1; Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SecobRodovia)

Contratos da Ferrovia Norte-Sul apresentam irregularidades

Auditoria do TCU verificou que os contratos para construção de lotes da Ferrovia Norte-Sul, entre Palmas/TO e Uruaçu/GO, seguem com irregularidades. O Tribunal acompanha o empreendimento desde 2008, quando encontrou indícios de sobrepreço em contratos de execução das obras.

Nesse último acompanhamento, o TCU também verificou que levantamento feito pela própria Valec, empresa responsável pela obra, aponta problemas como serviços pagos e não executados e serviços mal executados que devem ser refeitos, somando cerca de R\$ 35 milhões. Contudo, a Valec recebeu a obra como se



não houvesse pendência. Dessa forma, deverá apresentar justificativas ao Tribunal sobre os indícios de irregularidades, que podem comprometer a integridade da ferrovia, causar retrabalhos e consequentes prejuízos aos cofres públicos. A Valec deverá apresentar levantamento dos valores irregulares e as possíveis sanções às construtoras e à supervisoras da obra.

Apesar das constatações, o relator do processo, Ministro Valmir Campelo, destacou que “os indícios não são passíveis de enquadramento nas hipóteses legais para recomendação de bloqueio da execução da obra, pois os contratos se encontram em fase de encerramento”.

Em relação ao sobrepreço, as medidas cautelares que determinaram retenção de valores continuam válidas, mas estão suspensas desde 2009 por ações judiciais. A retenção é medida alternativa proposta pelo TCU para evitar que o dano se concretize e recai sobre 10% do valor do pagamento às construtoras. (Acórdão nº 2.174/Plenário, de 14.08.2013, TC nº 009.099/2013-1, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: SecobHidroferrovia)

TCU aprova 1º estágio para concessão de trechos das BRs-262 e 050

O Tribunal aprovou o primeiro estágio de concessão dos trechos rodoviários BR-262/ES/MG e BR-050/GO/MG, integrantes da 3ª Etapa – Fase III do Programa de Concessões Rodoviárias Federais (Procofe). Os lotes representam 802,7km, ou 14% do total da extensão dessa etapa.

A auditoria do TCU deu atenção especial à avaliação do modelo econômico-financeiro, da qualidade dos parâmetros técnicos, das cláusulas contratuais e das soluções de engenharia adotadas. O objetivo foi realizar uma análise técnica e independente dos elementos relevantes que embasarão a concessão, ampliando a segurança do processo e a possibilidade de benefício para a sociedade.

Os principais documentos avaliados foram o plano de outorga, os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, os estudos ambientais, o Programa de Exploração das Rodovias, os relatórios das audiências públicas, as minutas de edital e de contrato. A documentação inclui orçamento, custo estimado de prestação de serviços, projeção de receitas e de ganhos extras.

O trabalho foi realizado em contato contínuo com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), o que permitiu correções durante a fiscalização. Os ajustes feitos referem-se aos estudos econômico-financeiros, ambientais e de engenharia e ao aperfeiçoamento do Programa de Exploração de Rodovias e de minutas de contratos.

Em relação a lotes com obras a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o Ministério dos Transportes deverá, em conjunto com a ANTT e com o próprio Departamento, adotar indicadores de avaliação funcional e estrutural do pavimento do Programa de Exploração da Rodovia como critério de recebimento. A medida busca assegurar que as obras a serem entregues pelo DNIT às concessionárias estejam no mesmo padrão exigido para concessão.

O Ministro relator do processo ressaltou que, em relação à melhoria notada pela auditoria nos estudos de viabilidade técnica e das soluções de engenharia adotadas nos projetos, “trata-se de excelente evolução, haja vista que a deficiência desses estudos inviabilizou, anteriormente, a manifestação do Tribunal sobre a correção da estimativa dos investimentos, o que levou ao não prosseguimento dos processos licitatórios”.

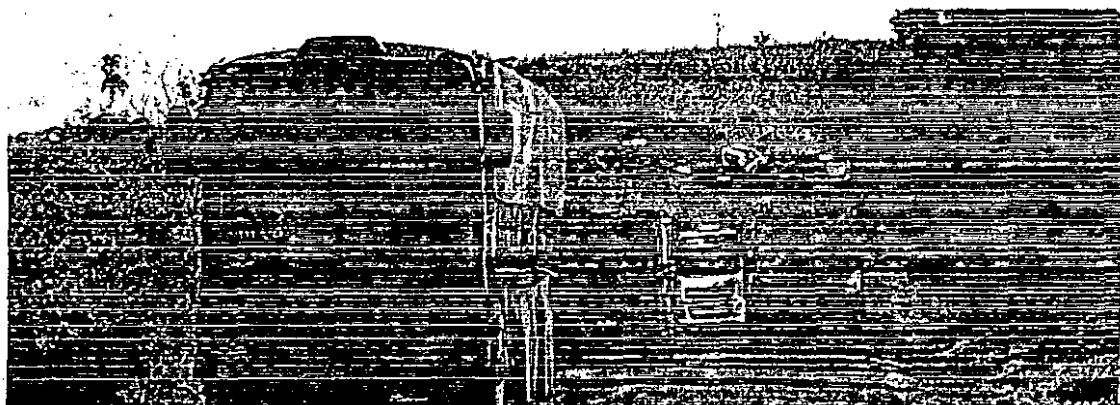
O objetivo das atuais concessões é a duplicação total das rodovias até o quinto ano de concessão, e 10% dos trechos devem estar prontos antes de início da cobrança de pedágio. Em etapas anteriores do Programa, houve grandes deságios da tarifa básica de pedágio na fase de licitação, proporcionados pelos ajustes recomendados pelo TCU e pela competitividade dos leilões. (Acórdão nº 1.974/Plenário, de 31.07.2013; TC nº 016.442/2013-0; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: SecobRodovia)

Aprovação do 1º estágio de concessão da BR-101, na Bahia

O TCU aprovou o primeiro estágio da concessão do trecho rodoviário da BR-101/BA, Lote 1, integrante da 3ª etapa do Programa de Concessões Rodoviárias Federais (Procrofe). A etapa avaliou o cumprimento dos ritos legais obrigatórios para realização da concessão e a atualização e validade dos estudos técnicos apresentados.

Algumas determinações foram feitas à Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), com o objetivo de aumentar a eficácia dos estudos técnicos. A agência deverá corrigir, nos estudos de manutenção da rodovia, o volume diário médio anual de tráfego, de forma que o valor se torne coerente com o volume de veículos a ser suportado por cada pista. Terá ainda que alterar uma das camadas do pavimento da pista a ser duplicada e reavaliar, no orçamento, as quantidades estimadas para o serviço de valetas de proteção que interceptam as águas, evitando a saturação do solo e prováveis danos à rodovia.

“Considerando a importância do modal rodoviário, o alto custo dos valores envolvidos diretamente na concessão, o longo prazo de duração dos contratos, é essencial que se proceda de forma cautelosa e



certeira, para certificar que a concessão será realizada em parâmetros adequados, em perfeita sintonia com a lei, trazendo benefícios à sociedade”, ressaltou o relator do processo, Ministro Walton Alencar. (Acórdão nº 2.304/Plenário, de 28.08.2013, TC nº 019.565/2013-5, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidades Técnicas: SefidTransporte).

TCU aprova 1º estágio de concessões rodoviárias

O Tribunal aprovou o primeiro estágio da desestatização das rodovias federais BR-153/TO/GO, TO-080, BR-060,153 e 262/DF/GO/MG e BR-163/MT. Porém, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) deverá rever itens do orçamento para a concessão antes de lançar o edital. O TCU analisou os estudos de viabilidade apresentados e determinou à ANTT que modifique preços e periodicidade de execução estimados para os serviços de corte da vegetação.

Nos próximos estudos de viabilidade das concessões rodoviárias federais, a Agência deverá melhorar a fundamentação técnica de estimativa de gastos com terraplanagem, para aumento ou duplicação das rodovias.

As concessões são precedidas de estudos, que devem caracterizar o que está sendo licitado, retratando o atual estado da rodovia e as projeções de investimentos e ganhos. O relatório de acompanhamento informa que alterações propostas recentemente pelo Tribunal, em análises de outros lotes, foram efetivadas nos estudos analisados e resultaram em diminuição do teto das tarifas de pedágio para esses trechos, entre 11 e 12%.

O relator do processo, Ministro Walton Alencar, ressaltou que a qualidade dos estudos tem melhorado. “Trata-se de excelente evolução, haja vista que a deficiência desses estudos inviabilizou, anteriormente, a manifestação do Tribunal sobre a correção da estimativa dos investimentos”. (Acórdão nº 2.604/Plenário, de 25.09.2013; TC nº 021.554/2013-7; Relator: Ministro Walton Alencar; Unidade Técnica: SefidTransportes).

Tribunal determina correções em projeto da ponte sobre Rio Araguaia

O TCU realizou nova auditoria nas obras de construção da ponte sobre o Rio Araguaia, na rodovia BR-153/TO/PA, entre as cidades de Xambioá/TO e São Geraldo do Araguaia/PA, e detectou que o projeto executivo apresenta pendências que deverão ser corrigidas para a próxima licitação. As principais falhas dizem respeito à insuficiência de cotações e inconsistência na composição de preço unitário do serviço de “lançamento e posicionamento de vigas pré-moldadas”.

Assim, o Tribunal determinou ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), responsável pelo empreendimento, que realize pesquisa de preços com no mínimo três cotações de

empresas diferentes para equipamentos e materiais não previstos nos sistemas oficiais de preços referenciais, Sicro 2 e Sinapi.

O Dnit deverá ainda avaliar a produtividade adotada na composição de preço unitário do serviço “lançamento e posicionamento de vigas pré-moldadas”, que se apresenta subdimensionada, em função do extenso tempo estimado para o lançamento de uma viga pré-moldada, fato que pode resultar em novo sobrepreço.

Em 2011, o TCU determinou ao Dnit que anulasse a licitação, no valor de R\$ 226 milhões, bem como o contrato decorrente, e realizasse nova concorrência, em razão de sobrepreço e inclusão de quantitativos inadequados na planilha orçamentária, com potencial dano de R\$ 73,7 milhões, entre outras irregularidades.

O projeto executivo fiscalizado em 2013 e, ainda em elaboração, apresenta mudanças significativas em relação ao projeto básico licitado, englobando a correção de preços unitários, as metodologias de execução de serviços, a adequação do plano de obra, o detalhamento dos elementos estruturais, a alteração no traçado da ponte e a inclusão de vários serviços novos no orçamento-base.

Além das determinações de correção, o TCU informará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação constatados em 2011. (Acórdão nº 1.786/Plenário, de 10.07.2013; TC nº 007.190/2013-1; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Unidade Técnica: SecobRodov)

Irregularidades no metrô de Fortaleza ainda não foram solucionadas

Nova fiscalização do TCU nas obras de implantação do trecho sul do metrô de Fortaleza aponta que não foram adotadas medidas para correção de irregularidades identificadas anteriormente. Segundo o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, a empresa responsável pelos serviços prestados “persiste” no desrespeito aos limites relativos a supressões e acréscimos de serviços estabelecidos inicialmente em contrato.

As razões que motivaram a auditoria foram a reincidência dessas irregularidades e a falta de solução de outras que originaram superfaturamento nas obras e recomendaram a retenção parcial de pagamentos. O TCU comunicou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que órgão gestor ainda não implementou integralmente as medidas indicadas pelo Tribunal e que não foram detectados novos indícios de irregularidades.

As obras de implantação do trecho sul do metrô de Fortaleza estão inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). O projeto completo do metrô de Fortaleza prevê a construção das

linhas Sul, Oeste, Leste e dos ramais de Maranguape e Parangaba/ Mucuripe. Quando terminada, a obra deverá atender passageiros dos municípios de Caucaia, Maracanaú, Pacatuba e Guaiúba. (Acórdão nº 2.153/Plenário, de 14.08.2013, TC nº 009.098/2013-5, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SecobHidroferrovia)

TCU encontra superfaturamento em obras da BR-364 em Mato Grosso

O Tribunal determinou ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que adote as medidas necessárias para recuperar aos cofres públicos mais de R\$ 2,5 milhões gastos com obras de manutenção de trechos rodoviários da BR-364 em Mato Grosso. A medida foi adotada após monitoramento de decisões anteriores. O empreendimento compreende 249,5 km e foi contratado por de cerca de R\$ 125 milhões.

Auditoria do TCU constatou superfaturamento devido a não execução da obra com a qualidade prevista, pagamentos antecipados de serviços e remuneração inadequada de transporte de materiais. O superfaturamento também decorre da dupla incidência de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) no serviço de usinagem de concreto em um dos contratos.

De acordo com o relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, “verificou-se que as contratadas estavam utilizando um percentual menor de materiais betuminosos no concreto. Ou seja, a administração estava pagando por um quantitativo de material que não estava sendo efetivamente aplicado”. Além disso, o Dnit contratou empresa para supervisionar as obras um ano após o início do empreendimento, o que contribuiu para realização de pagamentos em quantitativos acima dos efetivamente executados e para a qualidade deficiente em itens da obra.

O TCU multou os responsáveis pelas irregularidades e constituiu processos específicos de tomada de contas especial a fim de apurar os débitos e as responsabilidades sobre os superfaturamentos. O Tribunal determinou ainda que o Dnit realize estudos para verificar a qualidade das obras e encaminhe ao TCU os resultados. (Acórdão nº 1.989/Plenário, de 31.07.2013; TC nº 011.517/2010-7; Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: SecobRodov).

4.10.2.2. Comunicações

Quadro de pessoal da ECT deverá ser regularizado

O TCU determinou prazo para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) elabore, em parceria com o Ministério das Comunicações e com o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), plano de avaliação do quadro de pessoal.

A decisão decorre de auditoria do Tribunal que verificou que a ECT contratou mão de obra temporária para exercício de atividades de natureza contínua. O Ministério do Planejamento ainda deverá enviar cronograma para readequação do quadro de pessoal, especialmente no que se refere à substituição dos trabalhadores que se enquadram na irregularidade.

A análise do TCU levou em consideração contratos das diretorias regionais de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Brasília, referentes à prestação de serviços temporários para carteiros e operadores de triagem e transbordo, no período de 2011 a 2013, que totalizam mais de R\$ 300 milhões.

O relatório de auditoria informou que a Empresa está realizando esforços para substituir a mão de obra temporária por empregados concursados. Porém, a ampliação de quadro de pessoal não depende unicamente da estatal, devendo ser autorizada pelo MP.

Para elaboração do plano de avaliação, a ECT e os ministérios deverão considerar a estratégia de negócio da estatal, a quantidade de trabalhadores temporários que exercem atividades contínuas e os recursos orçamentários necessários para viabilizar a readequação do quadro de pessoal. Além disso, deverão levar em conta, principalmente, a necessidade de substituições de trabalhadores temporários por trabalhadores concursados. (Acórdão nº 2.305/Plenário, de 28.8.2013, TC nº 044.290/2012-8, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SefidEnergia).

4.10.3. Saúde

Fraudes em Conselho Federal de Enfermagem superam R\$ 7 milhões

O TCU condenou os envolvidos no esquema de desvio de recursos públicos do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) a pagarem mais de R\$ 14 milhões. As irregularidades ocorreram entre 1995 e 2002 e somam R\$ 7,5 milhões, em valores da época. O restante, cerca de R\$ 6,8 milhões, é referente a multas aplicadas pelo Tribunal aos responsáveis.

As fraudes envolveram 31 empresas e 45 pessoas que atuaram em 41 licitações. As empresas apresentavam propostas fictícias e emitiam notas fiscais frias para recebimento de valores repassados a beneficiários pré-definidos.

A auditoria do TCU constatou que o esquema acontecia da seguinte forma: inicialmente, eram realizadas licitações forjadas, com participação de empresas ligadas entre si, por servidores do Cofen ou por terceiros, com o objetivo de aparentar competitividade e dar legalidade às contratações. Posteriormente, as empresas vencedoras emitiam notas fiscais frias, sem contraprestação de serviços ou fornecimento dos produtos requeridos. Por fim, representantes da alta gestão do Cofen autorizavam o pagamento com base nas notas fiscais, mediante cheques endossados por pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao esquema.

O Tribunal declarou as 31 empresas ligadas ao esquema inidôneas para participar de licitações com a administração pública, com penas que variaram entre quatro e cinco anos. Os envolvidos ainda ficarão impedidos de exercer cargos públicos em comissões ou funções de confiança, por períodos que variam entre cinco e oito anos. As irregularidades também estão sendo apuradas pela Justiça Federal. (Acórdão nº 2.169/Plenário, de 14.08.2013; TC nº 025.733/2006-9; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SecexPrevidência)

Informe sobre agrotóxicos apresenta fragilidades

Auditoria do TCU avaliou a efetividade dos procedimentos de controle adotados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) na emissão do Informe de Avaliação Toxicológica e identificou falhas no controle interno e no fluxo de trabalho. O informe é um dos documentos necessários para registro e controle de agrotóxicos, componentes e similares.

Entre os principais problemas apontados pelo Tribunal estão a insuficiência de servidores para atender à quantidade crescente de pedidos de registro de agrotóxicos no Brasil e valores das taxas de fiscalização para produtos agrotóxicos inferiores a de outros produtos regulados, o que favorece pedidos de registro para produtos que não serão comercializados.

Em relação aos controles, há baixa confiabilidade e fragilidades de segurança no instrumento para gerenciar processos de registro, além de designação de pessoas de fora do quadro da Gerência-Geral de Toxicologia para análise de estudos de resíduos de agrotóxicos.

O TCU determinou à Anvisa, entre outras medidas, que apresente plano de ação com cronograma para adoção das medidas necessárias à solução dos problemas apontados e que conclua o Sistema de Informações sobre Agrotóxicos, atualmente em desenvolvimento.

O processo de registro de agrotóxicos é realizado com a participação de três instituições federais. Além da Anvisa, atuam o Instituto Brasileiro do Meio



Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Trata-se de auditoria originada a partir de solicitação do Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. (Acórdão nº 2.303/Plenário, de 28.08.2013, TC nº 011.726/2013-0, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues, Unidade Técnica: SecexSaúde)

TCU declara inidoneidade de empresas envolvidas em esquema para compra de ambulâncias

O Tribunal declarou a inidoneidade das empresas envolvidas na chamada “Operação Sanguessuga”, esquema de fraudes à licitações para compra de ambulâncias. A decisão decorre de auditoria que apurou a responsabilidade das empresas envolvidas no esquema. Foram analisados contratos fraudados pelos grupos Domanski e Planam. O TCU acompanha o processo desde 2011 a pedido da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das ambulâncias.

Entre as empresas do grupo Domanski que fraudaram as licitações estão a Reven Bus Revendedora de Ônibus Ltda. e AABA Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. Os fatos que evidenciam as fraudes incluem propostas não datadas e ausência de assinaturas na ata de habilitação dos licitantes, coincidência, entre as duas empresas e as empresas do grupo Domanski, de data e de hora de emissão de documentos para habilitação à licitação e ausência de questionamento de documentação inválida apresentada pela vencedora da licitação. O Tribunal acolheu parcialmente as justificativas das empresas Barigui Veículos Ltda. e CMP Rocha & Cia Ltda., por entender que não há provas suficientes que comprovem a participação no esquema.

A Delta Construções e Veículos Especiais Ltda. e a Torino Comercial de Veículos Ltda. também foram declaradas inidôneas por fraudar licitações para a compra de ambulâncias em associação com empresas do Grupo Planam. Nesse caso, constataram-se, entre os indícios, assinaturas, datas, endereços e carimbos não originais em documentos próprios, maneira conhecida de fraude por permitir alegação de falsidade do ato.

As empresas não poderão participar, durante cinco anos, de licitação que utilize recursos públicos federais. O TCU recomendou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que desenvolva mecanismo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) que permita a identificação de empresas declaradas inidôneas que tenham intenção de participar de licitações futuras. Cabe recurso das decisões. (Acórdão nº 1.986/Plenário, de 31.07.2013; TC nº 013.774/2012-3; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Selog).

TCU notifica Funasa sobre falhas em convênios de saneamento básico no Amapá

Auditoria do Tribunal examinou os projetos e as condições de implementação e acompanhamento de termos de compromisso firmados entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e

os municípios de Laranjal do Jari, Oiapoque e Itaubal, no Estado do Amapá, para execução de obras de abastecimento de água. O trabalho foi realizado em maio e junho deste ano.

Nos três municípios foram identificados atrasos significativos nas obras e indícios de pagamentos indevidos. O TCU considerou precária a fiscalização realizada, pelos responsáveis, para acompanhamento das obras: “Não se verifica, por parte dos convenientes, estrutura mínima de recursos humanos, de materiais e de tecnologia, necessária à fiscalização das obras, não havendo, sequer, funcionários designados para essa função”, observou o relator do processo, Ministro Valmir Campelo.

O TCU notificou a Funasa sobre as falhas apontadas em exame preliminar realizado nos convênios firmados entre a Fundação e os municípios citados, com valor total estimado em R\$ 46,8 milhões. (Acórdão nº 1.981/Plenário, de 31.07.2013; TC nº 013.496/2013-1; Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-AP).

4.10.4. Integração Nacional e Meio Ambiente

Obras de transposição do São Francisco apresentam falhas na gestão

O TCU verificou falhas na gestão das obras de transposição do Rio São Francisco (PISF). Os problemas envolvem os eixos Norte e Leste do projeto e são recorrentes desde o início da execução do Projeto. O Ministério da Integração Nacional (MI) deverá enviar ao TCU o relatório atualizado da gestão do PISF.

Diante da importância socioeconômica e dos vultosos recursos públicos destinados à implantação do PISF, as obras do Projeto são acompanhadas pelo Tribunal desde 2005.

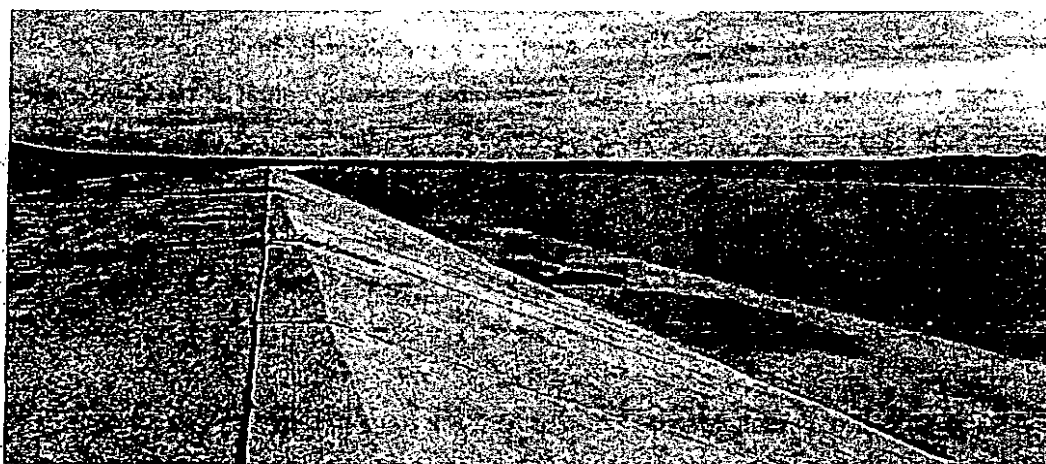
No Eixo Norte, que levará água para o sertão de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, a fiscalização deste ano constatou que o Ministério não fez a retenção cautelar de pagamentos no valor de R\$ 16,6 milhões, decorrente de sobrepreço e quantitativos inadequados no orçamento do lote 8. O TCU ouvirá o MI sobre o descumprimento da medida e sobre a subcontratação irregular para execução de serviços de um dos lotes.

Demais indícios de impropriedades identificados, como alterações contratuais sem formalização de aditivo e supressões e acréscimos contratuais, foram devidamente justificadas ou estão em apuração pelo Ministério, que também está investigando deficiências identificadas pelo TCU em projeto executivo de um dos lotes da obra.

O Eixo Leste, que beneficiará parte do sertão e do agreste de Pernambuco e da Paraíba, está com obras remanescentes em fase de licitação. Um novo programa dividiu a execução dos serviços de forma a

tornar sequencial a operação do sistema de canais, barragens, túneis e aquedutos, seguindo o caminho das águas, da captação ao reservatório final.

As previsões iniciais apontavam o montante de R\$ 3, 2 bilhões para os contratos de obras dos trechos I e II no Eixo Norte e do trecho V, no Eixo Leste. O valor passava de R\$ 8,2 bilhões em fevereiro de 2013. (Acórdãos nº 2.058; nº 2059; nº 2.060; nº 2.061; e nº 2.062; todos do Plenário, de 07.08.2013; TC nº 008.894/2013-2, TC nº 009.861/2013-0, TC nº 013.069/2013-6, TC nº 013.070/2013-4, TC nº 013.071/2013-0, respectivamente; Relator: Raimundo Carreiro)



RIO SÃO FRANCISCO – Obra de Integração – Eixo Norte – Lote 5

TCU constata falhas em gestão contábil de compensação ambiental

Fiscalização do Tribunal constatou falhas na operacionalização dos recursos de compensação ambiental (CA) gerenciados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). As constatações decorrem de auditoria que avaliou a aplicação e a fiscalização dos recursos da Compensação Ambiental, criada pela Lei 9.985/2000, com destaque para a aplicação dos valores dos últimos dez anos, bem como sobre a eficiência e a eficácia dos programas de Governo assistidos com esses recursos.

Empreendimentos de significativo impacto ambiental são obrigados a pagar a CA, ainda no período de licenciamento da obra, que será utilizada para apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação federais (UCs). O valor da compensação se baseia no grau de impacto ambiental a ser causado e no montante de investimentos utilizados no empreendimento.

Uma das falhas encontradas foi o fato de os responsáveis pelas obras depositarem os valores da compensação ambiental em contas escriturais da Caixa Econômica – contas abertas em nome do empreendimento pagador da compensação com saldos que funcionam como se fossem uma conta única exclusiva para o ICMBio. Após autorização do Instituto, a Caixa providencia os desembolsos para a execução da CA e realiza os pagamentos dos bens e serviços aos fornecedores.

Embora os recursos de CA sejam gerenciados pelo ICMBio, a auditoria do Tribunal verificou que não transitam pela Conta Única do Tesouro Nacional e não são registrados na contabilidade do Órgão. Para o relator do processo, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, “não é preciso descer a análises detalhadas e dogmáticas para sustentar que órgãos e entidades públicas não podem gerenciar recursos em nome de particulares, como se prepostos fossem, sujeitos a posterior prestação de contas perante aqueles”.

Diante disso, o TCU determinou ao ICMBio que não autorize os empreendimentos a pagarem a CA mediante depósito em contas escriturais abertas na Caixa. Caso ainda haja saldo da compensação nas contas escriturais, o Ministério do Meio Ambiente e o ICMBio devem adotar, em 120 dias, as providências necessárias para que os valores sejam incorporados à Conta Única do Tesouro e ao orçamento fiscal da União.

Outra falha encontrada pelo TCU diz respeito à interrupção, entre 2006 e 2011, das atividades de cálculo, destinação e cobrança da CA, sob responsabilidade do Ibama. Verificou-se que a paralisação foi ocasionada por indefinições normativas e alterações organizacionais devido à criação do ICMBio em 2007. Como resultado desse contexto, há um expressivo passivo de obrigações não cumpridas. Além disso, a auditoria constatou que o Ibama não possui sistema informatizado de controle dos processos de licenciamento geradores da compensação ambiental.

Apurada as falhas, o Tribunal determinou prazo para que o Ibama apresente plano de ação para identificar os empreendimentos sujeitos à compensação que não tiveram seus licenciamentos ambientais analisados, com a definição do cálculo do valor da CA e da unidade de conservação beneficiária. O TCU ainda recomendou que o Órgão institua procedimentos de controle de processos de CA, com intuito de proporcionar mais segurança e confiabilidade às informações. (Acórdão nº 1.853/Plenário, de 17.07.2013; TC nº 014.293/2012-9; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: SecexAmbiental).

Tribunal identifica falhas na Operação Carro-Pipa

Auditoria do TCU analisou a Operação Carro-Pipa (OCP), ação que integra o Programa Emergencial de Distribuição de Água e tem por objetivo distribuir água potável às populações atingidas pela seca na região do semiárido nordestino e região norte de Minas Gerais e Espírito Santo.

Em dezembro de 2012, a Operação Carro-Pipa abrangia 782 municípios, 3,8 milhões de pessoas, correspondente a cerca de 760.000 famílias, e um volume de recursos da ordem de R\$ 400 milhões.

O TCU constatou ausência de mecanismos de controle de funcionamento do Programa que podem trazer riscos à efetividade da distribuição de água e ocasionar desperdícios de recursos e benefícios indevidos a indivíduos.

Verificou-se, também, que a fase de fornecimento (distribuição) da água à população fica a cargo de agentes privados – pipeiros e apontadores; laudos de potabilidade da água desatualizados;

falta de inspeção periódica para averiguar o estado geral dos veículos; ausência de normativo dispondo sobre o volume padrão de água potável a ser distribuído por pessoa.

Foi detectada, ainda, a inexistência de limite máximo para a quantidade de carradas recebidas por apontador. Há regiões em que os apontadores são responsáveis por um número superior a 30 carradas (a carrada corresponde a um fornecimento que varia de oito a dez mil litros de água potável). No Município de Dormentes/PE, a equipe de auditoria verificou que a apontadora, responsável por um número relevante de carradas, apropriou-se indevidamente da água, não a distribuindo para os demais populares.

Observou-se, ainda, que não há critérios padronizados para a habilitação de carros-pipa ao cadastramento na OCP, o que possibilita o cadastro de carros-pipa inadequados para a distribuição de água e o favorecimento pessoal de pipeiros, em detrimento dos objetivos estabelecidos no Programa.

A fim de contribuir para correção das falhas apontadas, o TCU recomendou ao Ministério da Integração Nacional, que estabeleça mecanismos de avaliação da efetividade do Programa, além de assegurar que a documentação requerida para fazer parte do OCP esteja completa. Também foi recomendado ao Ministério que estabeleça critérios de alteração do volume padrão de água a ser distribuída às populações.

Ao Comando do Exército, ligado ao Ministério da Defesa, o tribunal recomendou a avaliação permanente da água a ser distribuída, além do estabelecimento de limite máximo de carradas e de critérios padronizados para cadastramento e seleção de carros-pipa. (Acórdão nº 1.722/Plenário, de 03.07.2013; TC nº 043.346/2012-0; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: SecexDefesa).

TCU encontra irregularidades na reconstrução de Ilhota/SC

Fiscalização do Tribunal realizada no Município de Ilhota, em Santa Catarina, apurou supostas irregularidades envolvendo recursos federais aplicados nas obras de reconstrução do Município, que foi o mais atingido no Estado pelas enchentes ocorridas em novembro de 2008.

Uma das constatações da fiscalização foi a construção parcial de casas para famílias carentes. Das 65 previstas, foram concluídas 29. O TCU também verificou indícios de deficiência do projeto básico para construção de duas pontes, além de possível superfaturamento em contratos para limpeza, dragagem e recuperação das margens de ribeirões.

O Tribunal determinou à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina que adote providências para a recuperação dos valores indevidamente pagos à empresa responsável pela construção das casas. Ao Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina foi determinado prazo para a apuração de falhas no projeto e/ou na execução das pontes, que tenham contribuído para os danos

ocorridos no início de 2011. (Acórdão nº 2.090/Plenário, de 07.08.2013; TC nº 020.143/2011-7; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer; Unidade Técnica: Secex-SC)

4.10.5. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte

Tribunal traça panorama da organização dos Jogos Olímpicos de 2016 e aponta riscos

Auditoria do TCU avaliou a gestão e a organização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, que serão realizados na cidade do Rio de Janeiro. Um dos problemas encontrados foi a baixa execução orçamentária da União dos projetos, o que indica um alerta quanto à implementação tempestiva da infraestrutura para os Jogos. Desde 2010, 5% do previsto foi pago. Segundo o Ministro Aroldo Cedraz, relator do processo,, “é razoável inferir que o atual fluxo de recursos apresenta risco de atraso no andamento das ações”.

O relatório do Tribunal apontou que a governança dos Jogos, sofre ainda com a falta de definições de prazos, valores e responsabilidades pelas ações que precisam ser desenvolvidas. O Brasil foi escolhido para sediar a Olimpíada de 2016 em 2009 e, a menos de três anos dos jogos mundiais, não tem elaborado o documento que indica os projetos essenciais e os gestores responsáveis (matriz de responsabilidades).

A avaliação também identificou sobreposição de atribuições e de atividades entre as instituições responsáveis pela organização dos Jogos. A formação de um consórcio com entes dos três níveis da administração pública brasileira, municipal, estadual e federal, foi considerada um ponto forte pela análise do TCU. A gestão associada está representada pela Autoridade Pública Olímpica (APO) e facilita a distribuição de atividades.

Contudo, o papel da APO tem sido esvaziado, segundo a auditoria, entre outros fatos, pela criação do Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos. A análise aponta que a APO não tem exercido plenamente o papel de mediadora entre organizadores das Olimpíadas e Paralimpíadas.

A indefinição de responsabilidades também pelo acompanhamento de receitas e despesas do Comitê Rio 2016 levou o Tribunal a recomendar à Casa Civil da Presidência da República que regule as questões relacionadas com a cobertura de déficit financeiro do Comitê, visando proteger os cofres federais, pois só a União firmou compromisso de cobrir saldo negativo.

Para diminuir riscos percebidos pela auditoria, o TCU recomendou uma série de medidas e fez determinações aos órgãos competentes pela administração dos Jogos. Uma delas é o delineamento e a publicação dos projetos e das correspondentes responsabilidades.

As informações sobre as ações de controle e monitoramentos do Tribunal dos preparativos para os Jogos Olímpicos estão reunidas na cartilha “O TCU e as Olimpíadas de 2016”, disponível no Portal TCU.

(Acórdão nº 2.596/Plenário, de 25.09.2013; TC nº 012.890/2013-8; Relator: Ministro Aroldo Cedraz; Unidade Técnica: Secex-RJ).

TCU acompanha operação de crédito para reforma do Maracanã

O Tribunal comunicou ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro que, até o momento, não foram encontradas irregularidades capazes de impedir a transferência de recursos para as obras de reforma do Estádio Maracanã, empreendimento que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014. O TCU examinou as alterações contratuais feitas até o 10º Termo Aditivo, durante acompanhamento da operação de crédito que financia parte da reforma. A obra foi concluída, mas há pagamentos pendentes.

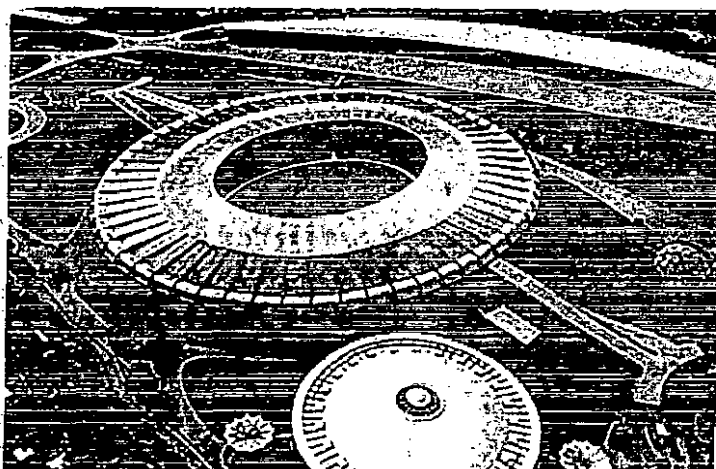
A obra no Maracanã, inicialmente orçada em R\$ 720 milhões, atingiu R\$ 1,05 bilhão até o 10º Termo Aditivo. O aumento foi causado por alterações no projeto básico, pois diversas soluções previstas não se ajustavam às necessidades de prazo, quantidade e qualidade necessárias para a consecução da obra. As modificações também foram necessárias a fim de atender a exigências da Federação Internacional de Futebol (FIFA) e da certificação ambiental de sustentabilidade (LEED – *Leadership in Energy and Environmental Design*).

O TCU comunicou ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) que avaliou somente o custo unitário, e não as exatas quantidades de todos os serviços. De acordo com o relator do processo, Ministro Valmir Campelo, a maioria dos itens acrescidos necessita de verificação paralela à execução da obra, o que cabe ao TCE-RJ. (Acórdão nº 1.980/Plenário, de 31.07.2013; TC nº 012.119/2012-1; Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidades Técnicas: SecexEstataisRJ e SecobEdificações).

Projeto da Arena Amazônia passa por nova readequação

Auditoria do TCU examinou a nova readequação do projeto executivo da Arena Amazônia, com impacto de R\$ 54,4 milhões no orçamento da obra. O custo do estádio, que será utilizado na Copa do Mundo 2014, passará de R\$ 605 milhões.

Segundo a auditoria, a mudança no valor do empreendimento não prejudicará a finalidade e a integridade do crédito, concedido pelo Programa ProCopa-Arenas. Os preços sugeridos adequaram-se às manifestações anteriores do Tribunal. Dos acréscimos no preço



da obra, 96% correspondem a serviços já avaliados em fiscalizações anteriores. Mais de 88% das mudanças no projeto executivo foram na estrutura de concreto armado. Verificou-se, também, que essa readequação ocorreu “fundamentalmente” pela substituição das estruturas para pré-moldadas.

Desde 2010, o TCU acompanha a operação de crédito para construção do estádio, formalizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Governo do Amazonas. Esta auditoria verificou a regularidade do financiamento, mas a fiscalização do contrato de execução da obra compete ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

O TCU informará ao BNDES que não vê obstáculos, até o momento, para a liberação do fluxo dos recursos financiados. (Acórdão nº 1.815/Plenário, de 17.07.2013; TC nº 019.083/2013-0; Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: SecobEdific).

TCU constata irregularidades em obras nos campi da Universidade de Brasília

Auditoria do Tribunal nas obras realizadas nas unidades acadêmicas da Fundação Universidade de Brasília (FUB) constatou diversas deficiências relacionadas à qualidade dos serviços executados. Foram identificados problemas construtivos nas fachadas, paredes internas, pisos internos, esquadrias, estrutura de concreto armado, forros de gesso e pintura. Foram fiscalizadas obras da FUB no campus Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília (UnB), e nos campi de Planaltina/DF e Gama/DF.

Na UnB Planaltina, foram identificadas fissuras e trincas que estavam prestes a causar o deslocamento de parte da peça fissurada e, na estrutura do prédio, constataram-se patologias decorrentes da concretagem inadequada, com a existência de nichos e desagregação do concreto.

No prédio da UnB Gama, detectou-se grandes fissuras na região em que a escada se encontra com a laje pré-fabricada e, também, a existência de fissuras nos pisos de granitina dos halls de circulação e em paredes internas.

A auditoria encontrou, ainda, irregularidades no Instituto de Ciências Biológicas (IB), localizado no campus Darcy Ribeiro, e na Clínica Odontológica de Ensino e Assistência e Farmácia Universitária, localizada no Hospital Universitário de Brasília (HUB). Foram apontadas patologias nas fachadas, paredes internas, pisos internos e forros, além de infiltrações em diversos locais internos e nas fachadas dos prédios, e também falhas na pintura e má qualidade dos materiais empregados.

O TCU determinou à FUB que adote as ações necessárias para sanar as irregularidades encontradas e que se abstenha de receber definitivamente qualquer parcela das obras até que todos os problemas identificados sejam corrigidos pelas empresas contratadas. Também determinou à FUB que

avaliar se é oportuna a aplicação de penalidades aos contratados pelas obras. O TCU irá monitorar o cumprimento das determinações.

A fiscalização fez parte de uma série de auditorias feitas pelo TCU destinadas a avaliar a qualidade de obras concluídas há menos de cinco anos em terminais aeroportuários e edifícios administrativos. (Acórdão nº 1.712/Plenário, de 03.07.2013; TC nº 034.366/2012-1; Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: SecobEdif).

TCU detecta indícios de acumulação ilícita de cargos públicos na Unir

Auditoria do Tribunal na Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir) detectou indícios de casos de acumulação indevida de cargos públicos, de infração ao regime de dedicação exclusiva e de acumulação de cargos sem comprovação de compatibilidade de horários. Também foi verificado que a Fundação não dispõe de mecanismos de controle, capazes de evitar tais fraudes.

O TCU determinou prazo à Unir para que regularize as falhas encontradas e que estabeleça rotinas periódicas de verificação, com objetivo de impedir novas ocorrências. A Fundação também deverá examinar a compatibilidade de horários dos servidores apontados pela auditoria e se não há prejuízos às atividades exercidas em cada um dos cargos acumulados. (Acórdão nº 1.711/ Plenário, de 03.07.2013; TC nº 027.707/2011-3; Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-RO).

4.10.6. Planejamento e Desenvolvimento Urbano

TCU define paridade na concessão de pensões para servidores federais

De acordo com decisão do Tribunal, pensões civis decorrentes de aposentadorias de servidores federais, ocorridas antes da EC 41/2003, só terão a equiparação com os valores pagos a servidores em atividade se o óbito que originou o benefício tiver ocorrido até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da emenda. A paridade, então, abrange quem, nessa data, estava fruindo do benefício ou tinha direito a ele.

O TCU analisou a possibilidade de equiparação de valores das pensões decorrentes de aposentadorias concedidas antes de 2003, quando foi editada a Emenda Constitucional 41, que acabou com a paridade geral entre servidores ativos e inativos. Após a emenda, a igualdade ficou restrita a alguns grupos. Para casos de benefícios com base em óbito posteriores a essa data, os reajustes seguirão o índice usado pelo Regime Geral da Previdência Social.

A Ministra Ana Arraes, relatora do processo, avalia que decisões, tanto do Tribunal quanto do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmam que a pensão é regida pela legislação em vigor na data do falecimento do servidor.

Em razão da edição de emendas constitucionais posteriores à EC 41/03, duas exceções são feitas. Uma delas para pensões decorrentes de aposentadorias por invalidez de servidores que ingressaram no serviço público até dezembro de 2003. Outra, para pensões por morte de servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, e tenha cumprido os requisitos para se aposentar até essa data. (Acórdão nº 2.553/Plenário, de 18.09.2013; TC nº 033.376/2010-7; Relator: Ministra Ana Arraes; Unidade Técnica: Sefip).

TCU uniformiza fiscalização de licitações por empreitada por preço global

O Tribunal uniformizou procedimentos de fiscalização para contratações executadas sob o regime de empreitada por preço global (EPG), ou seja, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total. Nesse caso, pagamento só é efetuado após a conclusão dos serviços ou etapas, a depender do previsto no cronograma físico-financeiro.

De acordo com as diretrizes definidas, o TCU verificará se a escolha pela EPG está fundamentada nos autos do processo licitatório, se há regras claras a respeito das medições no edital e se a proposta ofertada segue as quantidades do orçamento-base da licitação. O Tribunal definiu também que, em regra, a EPG deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados. Caso contrário, a escolha pelo regime deve ser justificada.

Alterações no projeto ou nas especificações da obra ou serviço devem ser feitas por aditivo contratual, a menos que as variações quantitativas nos serviços sejam pequenas e não interfiram no preço total do empreendimento. Termos aditivos também poderão ser ajustados, caso haja subestimativas ou superestimativas relevantes na planilha orçamentária. As normas valem também para licitações feitas sob o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

De acordo com o relator do processo, Ministro Valmir Campelo, “não raro, a empreitada por preço global, por suas particularidades, quando não assentada em ambiente de regras claras, tem gerado um clima contratual de insegurança, em terreno infértil para abalizar o bom andamento dos contratos e, consequentemente, garantir o sucesso das contratações”. O Ministro acrescentou que as auditorias realizadas pelo Tribunal têm identificado o desvirtuamento do instituto e a aplicação distorcida da Lei de Licitações. “As repercussões vão desde o superfaturamento até o abandono dos contratos, afora os infundáveis litígios judiciais”, concluiu.

A Revista do TCU fará uma edição especial sobre o assunto. (Acórdão nº 1.977/Plenário, de 31.07.2013; TC nº 044.312/2012-1; Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secob/Edificação).

TCU decide pela remuneração de agenciamento de passagens aéreas por taxa fixa

O Tribunal revogou a medida cautelar que suspendia os efeitos da instrução normativa que regulamenta a contratação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais no âmbito da Administração Pública Federal. Trata-se da IN nº 7/2012, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP). Com a norma, o serviço passou a ser pago por taxa fixa de agenciamento e não por desconto sobre o faturamento. Em 2012, o gasto com passagens aéreas pela Administração Pública direta, considerando apenas o Poder Executivo Federal, atingiu o montante de R\$ 890 milhões.

A cautelar foi concedida pelo TCU após representação da empresa Eurexpress Travel Ltda. alegar que o novo critério de licitação não oferecia vantagens ou economia à Administração Pública. Porém, o argumento não foi comprovado. Para o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, o fato de o serviço de agenciamento não depender do valor da tarifa, torna mais razoável que a remuneração seja por taxa fixa. "Qualquer modelo remuneratório que estabeleça um percentual do valor da tarifa, seja ele por maior desconto ou por maior acréscimo, configuraria estímulo para que as empresas contratadas não escolhessem as passagens mais baratas", destacou.

O TCU recomendou à SLTI que avalie-se é conveniente rever o normativo para que sejam inseridos requisitos como exigência de apresentação de planilhas de custos pelas empresas licitantes e concessão de benefícios às agências de viagens que ofereçam passagem com menor tarifa. Também recomendou à Secretaria que veja a possibilidade do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) - em desenvolvimento pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) - conter módulo para pesquisa de preços praticados pelas companhias aéreas, para confirmação de utilização dos bilhetes e para gestão das faturas a serem pagas pelos órgãos.

A Secretaria deverá, ainda, realizar estudos para avaliar a vantajosidade da contratação direta das companhias aéreas para fornecimento de passagens. Para conferir transparência às compras, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) deverá exigir que as companhias aéreas registrem o valor da tarifa paga em seus cartões de embarque. (Acórdão nº 1.973/Plenário, de 31.07.2013; TC nº 003.273/2013-0; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Selog).

TCU recomenda aprimoramento de instrumentos de avaliação de desempenho do BNDES

Auditoria do Tribunal identificou e analisou os critérios e instrumentos utilizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para avaliar a efetividade das operações de apoio financeiro do Banco, bem como o alcance das respectivas metas.

O Banco, por meio de dez áreas operacionais, presta apoios financeiros, mediante: financiamentos; subscrição de valores mobiliários; recursos não reembolsáveis destinados às atividades sociais, culturais, científico-tecnológicas e ambientais; e políticas transversais que correspondem a inversões complementares para o desenvolvimento do País.

Os indicadores de desempenho corporativo do BNDES focam os produtos, mas segundo a avaliação do TCU, deveriam ser priorizados indicadores de efetividade, por contribuírem para o planejamento das ações e permitirem melhor avaliação dos objetivos estipulados. Verificou-se, também, que a sobreposição e a complementaridade entre diferentes instrumentos de apoio financeiro - produtos, linhas de financiamento e programas - influenciam a análise de efetividade desses instrumentos. Pela ausência de normas, a equipe de auditoria utilizou como parâmetro as práticas de organismos internacionais de fomento, em particular do Banco Mundial (Bird).

Além das possibilidades de melhoria em relação aos indicadores, o TCU constatou baixa participação das partes interessadas no monitoramento e na avaliação dos instrumentos de apoio financeiro e necessidade de aperfeiçoamento da organização de unidades do Banco responsáveis pela área. Outras fragilidades identificadas foram a desconsideração de estudos de efetividade e impacto na renovação dos programas e a pouca divulgação e transparência dos resultados obtidos e das análises efetuadas.

O relator do processo, Ministro José Múcio, destacou a importância da auditoria, enfatizando o papel que o BNDES desempenha na economia brasileira. Ele observou que as intervenções do Banco tem abrangência nacional, regional e setorial, atingindo praticamente todos os segmentos de atividade econômica.

O TCU recomendou ações para aprimoramento da avaliação de desempenho do BNDES, entre elas, a implementação de sistema de monitoramento e avaliação abrangendo todas as áreas operacionais. (Acórdão nº 1.839/Plenário, de 17.07.2013; TC nº 018.693/2012-1; Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SecexEstataisRJ).

Estado de Roraima deverá devolver recursos relativos a sobrepreço em obra

Auditoria do TCU constatou sobrepreço de cerca de R\$ 6,5 milhões nas obras de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR. Esse montante corresponde a 18% do valor contratado e deverá ser retido pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal nos próximos pagamentos à empresa contratada. Além do sobrepreço, a fiscalização identificou projeto executivo deficiente.

O Tribunal também determinou ao Estado de Roraima que repactue o contrato firmado com a Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços, empresa executora da obra, bem como realize a oitiva da

referida empresa e da Secretaria de Infraestrutura do Estado. A empresa poderá apresentar garantia em substituição à retenção de parte do pagamento. A medida foi adotada pelo TCU como alternativa à paralisação das obras em caso de irregularidades graves.

A auditoria apontou que o projeto executivo da obra, em razão da falta de detalhamento e imprecisão, assemelha-se a um projeto básico. Além disso, as rampas de acesso às arquibancadas, serviço mais relevante do empreendimento e que corresponde a 10% do valor da obra, não apresentam as especificações necessárias.

O Tribunal comunicou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional os indícios de irregularidades detectados na obra. (Acórdão nº 2.088/Plenário, de 07.08.2013; TC nº 003.714/2013-6; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SecobEdificação).

Licitação para obras na Estação de Tratamento Alegria /RJ

O TCU verificou irregularidades no edital de concorrência para construção da Estação de Tratamento de Esgoto Alegria (ETE Alegria), no Rio de Janeiro (RJ), orçada em R\$ 418 milhões. As obras de implantação do Coletor Tronco Manguinhos, do Saneamento da Maré e do Coletor Tronco Timbó Faria também fazem parte do projeto executivo. Segundo dados do Governo do Rio de Janeiro, as obras beneficiarão cerca de 2,5 milhões de habitantes, com o tratamento de esgotos oriundos da bacia sanitária Alegria.

A realização de uma única licitação para todo o complexo de obras é uma irregularidade. Em decisão anterior, o TCU decidiu que a Secretaria de Obras do Rio (Seobras/RJ) deveria dividir o empreendimento em parcelas técnicas e econômicas, promovendo mudanças no edital de concorrência, uma vez que as irregularidades contrariavam a Lei de Licitações. No entanto, nenhuma mudança foi feita e as irregularidades permanecem.

Para a relatora do processo, Ministra Ana Arraes, "o risco de interrupção na execução de um trecho da obra pode ocorrer tanto na realização da licitação do complexo como um todo, como com a divisão do empreendimento. Caso isso fosse motivo para não dividir a execução, nunca se parcelaria a construção de rodovias e de ferrovias, por exemplo. O que se deve evitar é que um contrato tenha reflexo direto em outro na execução de uma mesma obra."

Outra falha encontrada no edital se refere à vedação da soma dos atestados que qualificam de forma técnica os licitantes para os serviços nas obras. De acordo com a auditoria, esse ponto restringe a competitividade do certame.

O TCU determinou ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica que não repassem recursos federais para o financiamento da obra, visto as irregularidades no processo licitatório. Para que haja a

aplicação dos recursos no empreendimento, a Seobras/RJ deverá elaborar e lançar novo edital de licitação, sem as falhas. (Acórdão nº 1.998/Plenário, de 31.07.2013; TC nº 023.957/2012-3; Relatora: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: SecobEnergia).

TCU verifica projeto desatualizado em obras de saneamento em Aracaju

O Tribunal fez uma série de determinações à Caixa Econômica Federal (CEF) relacionadas ao repasse de recursos para a obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Aracaju. A decisão decorreu do descumprimento de determinações anteriores feitas à Companhia Estadual de Saneamento de Sergipe (Deso), para correção e atualização de projetos a serem utilizados como base de licitações.

Em 2010, o TCU determinou à Deso que somente iniciasse a obra de esgotamento sanitário em cinco sub-bacias após as revisões e atualizações dos projetos correspondentes. A empresa, contudo, deu continuidade ao processo licitatório com o projeto desatualizado. A irregularidade aumentou o valor da obra em mais de R\$ 1 milhão, devido ao custo da administração local prevista no contrato.

O Tribunal determinou à Caixa Econômica Federal, responsável pela liberação de recursos, que glose esse valor. A Caixa deverá, ainda, realizar levantamento dos equipamentos e do pessoal efetivamente mobilizados e efetuar eventuais glosas nos valores correspondentes, caso encontre acréscimos indevidos nos serviços. O mesmo procedimento deverá ser adotado para serviços e instalações dos canteiros de obras.

O TCU determinou também a análise de planilhas orçamentárias e a confirmação das distâncias de transporte, com o objetivo de evitar pagamentos superiores ao permitidos pela legislação. O ex-Presidente da Deso foi multado. Cabe recurso da decisão. (Acórdão nº 1.849/Plenário, de 17.07.2013; TC nº 006.575/2011-0; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SecobEdif).

Jardim Botânico do Rio está delimitado

O TCU considerou realizada a delimitação do perímetro do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, determinada à Secretária de Patrimônio Público da União (SPU), ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ).

Com a definição dos limites territoriais do Jardim Botânico – primeira etapa –, a SPU e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) terão 90 dias para providenciar a cessão da área ao JBRJ. Depois de realizada a cessão da área – segunda etapa –, o registro imobiliário deverá ser feito em até 180 dias, que será a terceira etapa. A contagem do prazo para cumprimento da segunda etapa – cessão da área ao JBRJ – iniciará com a ciência da decisão do TCU.

Após a finalização das três fases citadas, que devem ser cumpridas uma após a outra, é que serão adotados os procedimentos para reintegração de posse estabelecidos no Acórdão 2380/2012 –

Plenário. É nesta última fase que serão adotadas as medidas para remoção dos moradores afetados pela delimitação da área do Jardim Botânico, nos prazos definidos pela deliberação do TCU.

O cadastramento das famílias que moram no Jardim Botânico ainda está em andamento. O relator do processo, Ministro Valmir Campelo, entendeu ser essa uma atribuição dos órgãos competentes que pode “prosseguir paralelamente às determinações impostas nos acórdãos”. (Acórdãos nº 1.276/Plenário, de 29.5.2013; e nº 2.177/Plenário, de 14.8.2013, TC nº 030.186/2010-2, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-RJ).

4.10.7. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo

TCU fiscalizará transferência de recursos pela Caixa

Auditoria do Tribunal analisará os processos de desbloqueio de recursos e de prestação de contas final relacionados aos contratos de repasse executados pela Caixa Econômica Federal. Esses contratos são instrumentos administrativos pelo qual a Caixa atua, como mandatária da União, para executar e fiscalizar transferências de recursos federais a estados, municípios e Distrito Federal. Os valores desembolsados entre 2010 e 2012 somaram mais de R\$ 4,9 bilhões.

Levantamento realizado pelo TCU identificou riscos na atuação da Entidade, tais como: erro na documentação apresentada e em análises técnicas inerentes ao planejamento e à execução do objeto do contrato, além de inexecução das atividades pelo responsável. De acordo com a auditoria, o nível de probabilidade de ocorrência dessas falhas chega a 35%.

Para o Ministro José Múcio, relator do processo, “a finalidade da auditoria é testar os controles internos e ressaltar os pontos em que há necessidade de melhoria na atuação da Caixa como mandatária da União nos contratos de repasse”. (Acórdão nº 2.076/Plenário, de 07.08.2013; TC nº 006.076/2013-0; Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SecexFazenda).

TCU encontra impropriedades no uso de cartões de pagamento do Governo Federal

Auditoria do Tribunal realizada no Ministério da Cultura (MinC), no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), no Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) e na Fundação Cultural Palmares (FCP) avaliou a regularidade de pagamentos a título de suprimentos de fundos realizados mediante Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF). Suprimento de fundos é uma modalidade de pagamento utilizada para aqueles casos em que não é possível aplicar o processo orçamentário normal, como, por exemplo, para atender a despesas de pequeno vulto.

O Tribunal detectou desvirtuamento no uso de suprimento de fundos e determinou prazo para que o Ministério da Cultura analise as prestações de contas relativas a uma série de processos de

pagamentos realizados dessa forma. O TCU também recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que, juntamente com o banco operador do cartão, adeque as funcionalidades da solução de tecnologia às necessidades de controle da Administração Pública Federal, inclusive no que se refere à limitação do uso do cartão, por suprimento, estritamente dentro dos prazos e limites de valor autorizados.

No MinC, o TCU encontrou impropriedades como a utilização de saque para pagamentos de despesas sem prévia autorização; concessão de limites de crédito do cartão sem justificativa ou motivação e superiores à demanda necessária; despesas acima do limite do suprimento concedido ou empenhado; gastos fora do prazo de aplicação autorizado; e utilização de suprimentos de fundos com despesas que não podem ser consideradas eventuais ou excepcionais, como contas de água ou saneamento.

As constatações no Iphan foram a utilização de suprimento de fundos para pagamento de despesas rotineiras e para aquisição de materiais permanentes. No Ibram, foi detectada a utilização de suprimentos de fundos para aquisição de material permanente e gastos fora do prazo de aplicação autorizado. Na FCP, foi verificada ausência de análise da prestação de contas de suprimentos de fundos e gastos fora do prazo de aplicação autorizado. Acórdão nº 1.624/Plenário, de 26.06.2013; TC nº 007.098/2012-0; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: SecexDesenvolv).

TCU acompanha reestruturação da área de seguros e previdência do Banco do Brasil

O Tribunal continuará a acompanhar a reestruturação de empresas do Banco do Brasil S.A (BB) da área de seguros, previdência e capitalização até que todo o processo seja concluído. A decisão resultou de auditoria que avaliou a legalidade, a economicidade e a legitimidade dos processos de reestruturação de entidades do BB, envolvendo os atos de gestão praticados nos exercícios de 2008 a 2011. Foram fiscalizados R\$ 7,79 bilhões em recursos, quantia que abrangeu as principais saídas e entradas de caixa ocorridas no processo de reorganização, assim como o valor econômico das participações acionárias aportadas pelo Banco no Grupo Segurador BB & Mapfre.

Para o TCU, os fatos contábeis envolvem materialidade relevante, motivo pelo qual decidiu acompanhar a área de seguros, previdência e capitalização até o término da reestruturação. A auditoria apurou ágio contábil (compra ou venda com valor a maior) e deságio contábil (compra ou venda com valor a menor) nos contratos de compra e venda de ações celebrados pela BB Seguros para a aquisição da participação acionária detida pela Sul América Capitalização na Brasilcap e na Brasilveículos, e pela Aliança Bahia na Cia de Seguros Aliança do Brasil.

Entre os principais motivos que levaram o TCU a realizar a auditoria, estão a relevância e a materialidade do processo de reestruturação dos negócios de seguridade do BB, no qual houve a prática de atos como a dissolução de sociedade, o estabelecimento de novas parcerias, a compra e venda de

participações em empresas, além de modificações na estrutura acionária das entidades subsidiárias e controladas. (Acórdão nº 1.760/Plenário, de 10.07.2013; TC nº 007.300/2012-3; Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: SecexFazenda).

TCU encontra irregularidades em repasses para o turismo em MG

O Tribunal realizou fiscalização em 15 municípios de Minas Gerais com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo para ações de desenvolvimento de infraestrutura turística no Estado. O TCU encontrou falhas na operacionalização de 35 contratos de repasse e determinou prazo para que o Ministério do Turismo informe as providências adotadas para corrigir as questões apontadas.

Todos os municípios fiscalizados não eram, à época da assinatura dos contratos de repasse, reconhecidos pelos órgãos oficiais como de interesse turístico. O objetivo de alguns desses contratos, notadamente pavimentação de ruas e reformas de quadras esportivas, não tem a finalidade de desenvolver o turismo, contrariando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Turismo.

A auditoria também constatou que o Ministério do Turismo vem descumprindo rotineiramente os cronogramas de desembolso ajustados, atrasando os repasses de recursos. Isso tem impactado a execução das obras contratadas, pois nem todos os municípios conseguem custear os serviços com recursos próprios. Uma das causas apontadas para o problema é o contingenciamento de recursos pelo Governo Federal.

Além disso, foram encontrados descumprimentos recorrentes da Lei de Licitações relacionados à publicidade, em especial, a falta de divulgação do edital de convocação por todas as formas exigidas, bem como o atraso da publicação do instrumento de contrato resumido e de seus aditamentos na imprensa oficial. (Acórdão nº 2.298/Plenário, de 28.08.2013, TC nº 012.970/2012-3, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-MG).

TCU realizará auditoria no Banco do Brasil sobre renegociação de dívidas rurais

Auditoria do Tribunal irá verificar a regularidade da atuação do Banco do Brasil nos processos de renegociação e securitização de dívidas oriundas de crédito rural, desde 2001 até o período atual.

O referido trabalho decorre de solicitação do Congresso Nacional, originária da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (Cindra) da Câmara dos Deputados.

A auditoria irá verificar a correção monetária aplicada às dívidas agrícolas pelo Banco do Brasil, relacionadas ao Plano Bresser e Plano Collor; o expurgo de honorários advocatícios do saldo devedor dos créditos agrícolas quando exigido por previsão normativa; a continuidade da concessão de crédito e readequação de garantias de dívidas renegociadas; a cessão de créditos rurais para a União; e a avaliação da evolução dos empréstimos agrícolas no Banco do Brasil no período posterior à securitização das dívidas,

abrangendo a verificação dos normativos, inadimplência e outros temas relevantes associados ao assunto. (Acórdão nº 1.713/Plenário, de 03.07.2013; TC nº 010.934/2013-8; Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SecexFazenda).

TCU aprova coeficientes de repartição do IPI para 2014

O Tribunal aprovou decisão normativa que fixa os coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal sobre 10% da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para o exercício de 2014. O TCU utilizou dados da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e calculou os coeficientes de rateio a partir dos valores, em dólares, das exportações realizadas no período de julho de 2012 a junho de 2013.

Para que haja repartição da receita arrecada com o IPI, é levado em conta a origem do produto exportado e o conceito de produto industrializado adotado pela legislação federal referente ao IPI. A participação de cada unidade é limitada ao máximo de 20% do montante a ser distribuído.

Entre os três estados que terão maior participação no montante a ser distribuído em 2014 estão São Paulo (20%), com o limite de arrecadação, Rio de Janeiro (16,8%) e Minas Gerais (14,5%). Roraima, com 0,003%, Acre, com 0,004%, e Piauí, com 0,020%, possuem os três menores coeficientes de arrecadação.

São Paulo é o único Estado que permanecerá com o percentual de arrecadação inalterado para o exercício de 2014 em comparação a 2013. Entre os estados que terão aumento percentual na arrecadação em comparação a 2013, se destacam Rondônia, que passou de 0,17% em 2013 para 0,28% em 2014; Tocantins, de 0,06% para 0,09%; e o Distrito Federal, de 0,12% para 0,16%. (Acórdão nº 1.912/Plenário, de 24.07.2013; TC nº 017.060/2013-3; Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Semag).

4.10.8. Justiça e Defesa

TCU orienta Infraero sobre contratação integrada

Auditoria do Tribunal apontou indícios de irregularidade no edital de licitação para contratação das obras de ampliação do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins/MG. Foram constatadas inconsistências em estimativas de quantitativo contidas no anteprojeto que fundamentou licitação. O empreendimento encontra-se na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014 e está sendo licitado pelo regime de contratação integrada, o RDC.

A licitação tem por objeto selecionar empresa de engenharia para elaboração dos projetos básicos e executivos e execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal de Aviação Geral (TAG) e implantação do Terminal de Passageiros 3 no Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

A auditoria verificou que os valores contidos no orçamento foram obtidos a partir da comparação do valor por metro quadrado de obras e serviços já contratados pela Infraero, sem as adaptações necessárias. O cálculo da área a ser reformada em Confins envolveu itens não considerados no cálculo para obtenção dos valores de referência. Por exemplo, a empresa incluiu as áreas das projeções dos beirais e das varandas, ou seja, a área da cobertura. Já na formação dos valores unitários de referência, considerou apenas a área abrangida pela edificação, utilizando as paredes externas do terminal como limite. Isso geraria uma supervalorização das obras de Confins, mas em reunião entre a equipe técnica da Infraero e a equipe de auditoria do TCU, a empresa admitiu a necessidade de ajustes e modificou o edital. A alteração reduziu em 9% o valor inicialmente estimado para a obra.

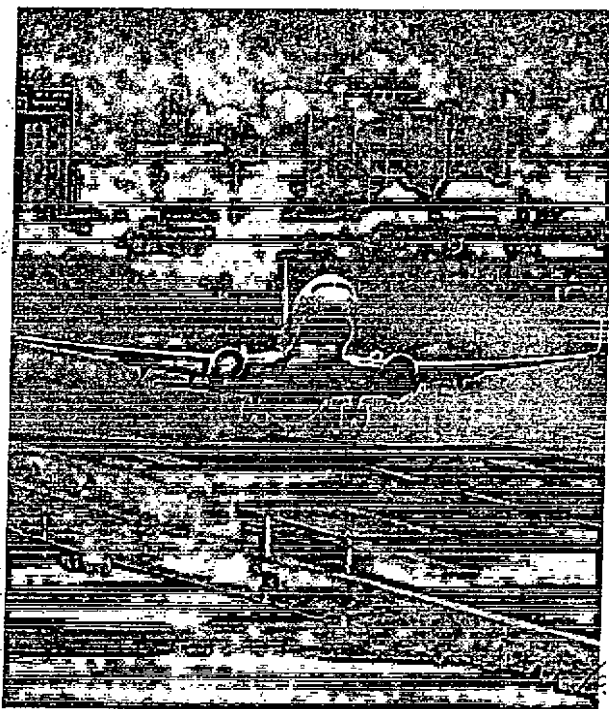
O Tribunal também identificou falta de justificativa técnica para a adoção da contratação do tipo RDC, denominada contratação integrada, irregularidade tratada em outro processo no TCU. Essa foi a terceira tentativa de licitar a obra, e resultou deserta, o que significa que não compareceram interessados.

O TCU informou à Infraero que, para contratação integrada, as estimativas de preço deverão ser baseadas em orçamento sintético detalhado, o quanto possível, e nos sistemas oficiais de preços referências Sinapi e Sicro, devidamente adaptadas às condições da obra. Estimativas paramétricas e de avaliação aproximada baseadas em obras similares deverão ser adotadas somente nas frações da obra que não estiverem suficientemente detalhadas no anteprojeto. (Acórdão nº 1.814/Plenário, de 17.07.2013; TC nº 009.768/2013-0; Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: SecobEdif)

TCU aprova com ressalvas estudos para concessão de Galeão e Confins

Os estudos que fundamentam a concessão dos aeroportos de Confins, em Belo Horizonte/MG, e do Galeão, no Rio de Janeiro/RJ, foram aprovados com ressalvas pelo TCU. Nessa primeira fase do acompanhamento, o Tribunal analisou as premissas e os parâmetros utilizados para definir o fluxo de caixa dos projetos e os valores mínimos da outorga. Correções propostas pelo Tribunal no curso do trabalho resultaram em aumento nos valores mínimos de outorga (de R\$ 4,73 bilhões para R\$ 4,83 bilhões, no caso de Galeão, e de R\$ 994 milhões para R\$ 1,09 bilhão, no caso de Confins).

Segundo a relatora do processo, Ministra



Ana Arraes, inconsistências apontadas anteriormente pelo TCU foram corrigidas, mas algumas recomendações não foram atendidas e, por isso, foram reforçadas. Uma delas refere-se à participação da Infraero nas sociedades a serem constituídas. O Tribunal mais uma vez recomendou que a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) reexamine a necessidade de participação da Infraero e, caso opte pela manutenção dessa empresa pública entre os sócios, fundamente de forma adequada e preveja, no contrato, a redução gradativa dessa participação.

De acordo com a relatora, a exigência de que o candidato a operador aeroportuário deva ter experiência em aeroporto que atenda pelo menos 35 milhões de passageiros anualmente carece de fundamentação técnica e pode restringir indevidamente a competição do processo de concessão.

Assim, o TCU condicionou a publicação do edital à inclusão, no processo de concessão, dos fundamentos legais e técnicos para exigência de experiência em processamento de passageiros, de forma a demonstrar, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, imprescindíveis, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

Da mesma forma, o Tribunal determinou que sejam devidamente motivadas eventuais cláusulas que vedem a participação, nos leilões para concessão de Galeão e Confins, de pessoas jurídicas que sejam acionistas das atuais concessionárias de serviço público de infraestrutura aeroportuária. O TCU continuará acompanhando o processo de concessão desses aeroportos. (Acórdão nº 2.466/Plenário, de 11.09.2013, TC nº 007.578/2013-0, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidades Técnicas: SefidTransporte e SecobEdificações)

Tribunal identifica problemas em obras no Aeroporto do Galeão/RJ

O TCU realizou auditoria nas obras de adequação do terminal de passageiros 1 do Aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro. A execução da ação, incluída na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, foi contratada por R\$ 153 milhões.

A auditoria identificou atraso no andamento da obra, em relação ao previsto no cronograma. Até fevereiro deste ano, a execução física correspondia a 9,34%. Para que a entrega da obra ocorra até abril de 2014, conforme previsão, o percentual deveria ser de 19,51%.

O Tribunal determinou à Infraero que tome as providências previstas no contrato para o caso de atraso, como a possibilidade de aplicação de multa. Se constatado prejuízo, também devem ser adotadas as medidas necessárias para o ressarcimento.

Além do atraso, o TCU identificou que a escolha do regime de execução contratual por empreitada por preço global é incompatível com as características da obra. Assim, a empresa deverá adotar as medidas necessárias à repactuação do contrato de forma a alterar o regime de execução para empreitada

por preço unitário. (Acórdão nº 1.978/Plenário, de 31.07.2013; TC nº 007.109/2013-0; Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: SecobEdificação).

TCU constata pagamentos irregulares em obras do Aeroporto de Manaus

Auditoria do Tribunal constatou novas irregularidades na execução e no pagamento de serviços de reforma e ampliação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto de Manaus/AM. O TCU acompanha o andamento da obra desde 2011, a qual está incluída na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014.

O TCU verificou que a evolução física da obra não acompanhou a execução dos gastos, em parte, devido a pagamentos antecipados de materiais e de serviços. De acordo com a fiscalização, as novas impropriedades demonstram que também existem outros fatores que impedem que a execução acompanhe o contrato. Um deles é o pagamento de serviços de guindastes com superfaturamento de mais de R\$ 2 milhões. Verificou-se que os equipamentos pagos diferem “substancialmente” dos previstos e pagos.

Para o relator do processo, Ministro Valmir Campelo, apesar do compromisso da Infraero de corrigir as falhas antes mesmo do término da fiscalização, “os achados demonstram, de novo, um distanciamento dos gestores quanto à devida obediência às suas obrigações e deveres contratuais”.

Diante das irregularidades, foi determinado à Infraero que encaminhe ao TCU a documentação comprobatória das medidas adotadas para a correção das falhas encontradas. A Empresa também foi notificada acerca da ausência de controle da fiscalização da obra do terminal e do descumprimento de cláusulas contratuais, como a falta de verificação dos limites para subcontractações e a substituição do profissional responsável pela obra. (Acórdão nº 1.979/Plenário, de 31.07.2013; TC nº 007.432/2013-5; Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: SecobEdificações).

TCU realiza monitoramento em sistema de identificação criminal

O Tribunal realizou o segundo monitoramento do Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais (Afis), adotado pelo Departamento de Polícia Federal (DPF). Foi verificado o cumprimento das recomendações e determinações feitas à Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal (Ditec/DPF) e ao próprio DPF, em consequência do primeiro monitoramento e do acórdão original (Acórdão 889/2007-TCU-Plenário).

O Departamento de Polícia Federal adota o Afis como sistema de comparação de impressões digitais com impressões previamente armazenadas no banco de dados para identificar pessoas fichadas em termos criminais. O sistema funciona nas 28 unidades descentralizadas e, atualmente, a empresa lafis Systems do Brasil Ltda. executa os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de *hardware* e prestação de suporte técnico.

O monitoramento apontou que 33,33% das deliberações relatadas foram cumpridas, 58,33% estão em implementação e 8,33% não podem ser aplicadas no momento.

Entre as recomendações feitas pelo TCU está a de redirecionar, à Diretoria Executiva do DPF, todos os comandos referentes ao Sistema Afis ainda pendentes de implantação e, anteriormente, endereçados à Ditec/DPF, tendo em vista que esse sistema deve ser de responsabilidade da mais alta administração.

O Sistema Afis também foi solicitado para atender ao projeto de cadastramento biométrico de eleitores, por acordo celebrado entre a Justiça Eleitoral e o Ministério da Justiça, sendo que cabe ao Afis a garantia da unicidade dos eleitores cadastrados pela Justiça Eleitoral. Paralelamente, o Projeto de Registro de Identificação Civil (RIC), atualmente com planejamento indefinido, poderá utilizar a mesma base de dados, o que aumenta a importância do sistema Afis e das decisões a ele associadas.

A auditoria do TCU apontou urgência em se definir estrutura administrativa suficiente para atender a ampla demanda do Afis, considerando que há riscos na adoção do sistema nos dois projetos: tanto no processo de cadastramento eleitoral, em razão da grande capacidade que a demanda exigirá do banco de dados do sistema, quanto na utilização do banco de dados do Afis para o RIC, pois a indefinição da arquitetura do projeto pode acarretar grandes mudanças na estrutura atual. (Acórdão nº 2.166/Plenário, de 14.08.2013, TC nº 044.496/2012-5, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Sefit).

TCU determina regularização de obras de centros de recuperação no Pará

O Tribunal determinou à Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará (Susipe) e à Caixa Econômica Federal que adotem medidas para correção das irregularidades em aplicação de recursos para construção de presídios no Estado. Auditoria do TCU detectou mudanças do objeto dos contratos, decorrentes de alterações qualitativas, projetos básicos deficientes ou desatualizados, alteração injustificada dos quantitativos contratados, atrasos nas obras e serviços e fiscalização ou supervisão de obras deficientes ou omissas.

Os trabalhos de auditoria abrangeram as obras dos centros de recuperação nos municípios de Breves, São Félix do Xingu, Marabá e Santarém, destinados a abrigar detentos condenados aos regimes fechado ou semi-aberto. Os centros de Breves e São Félix, com previsão de 166 vagas, são destinados a detentos do sexo masculino. Os de Marabá e Santarém têm capacidade para 86 detentos. As obras fiscalizadas envolvem mais de R\$ 12 milhões.

O TCU determinou à Susipe que adote medidas para regularizar a falta de comprovação da realização dos serviços aditados às obras dos centros de Breves, Marabá e Santarém e a contratação de obras com projetos deficientes. Os documentos não permitem aferir os quantitativos das planilhas orçamentárias e não possuem memórias de cálculos e o detalhamento do projeto de terraplanagem. A Susipe deverá tomar providências quanto ao atraso injustificado na obra do Centro de Recuperação de

São Félix do Xingu e comprovar regularidade e necessidade da proposta de aditamento do contrato de construção do mesmo presídio, em valor correspondente a 81,3% do inicialmente contratado. Deverá ainda formalizar a substituição do reservatório em concreto armado por reservatório metálico no centro de Breves e regularizar as deficiências na fiscalização das obras dos presídios, especialmente no que se refere ao controle tecnológico do concreto utilizado.

Ainda de acordo com a decisão do TCU, a Caixa deverá adotar providências com vistas ao saneamento das irregularidades identificadas na gestão dos recursos repassados ao Governo do Pará, manifestando-se em 90 dias sobre a pertinência das providências a cargo da Susipe. As obras continuarão sendo fiscalizadas pelo Tribunal. (Acórdão nº 1.766/Plenário, de 10.07.2013; TC 013.137/2012-3; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-PA).

4.10.9. Poderes do Estado e Representação

TCU constata impropriedades em folha de pagamento do MRE

Auditoria do Tribunal identificou irregularidades nos pagamentos de pessoal do quadro permanente do Ministério de Relações Exteriores (MRE) em missão no exterior. Foram detectadas aplicação de fator de correção cambial (FCC) sem amparo jurídico, remuneração acima do teto constitucional e ausência de critérios sistemáticos para modificar os índices de correção cambial.

O FCC objetiva preservar o poder aquisitivo dos servidores em missão no exterior. No entanto, da forma como está sendo aplicado sobre a indenização de representação no exterior, o FCC não tem amparo em norma adequada, pois precisa ser regulamentado por decreto do Poder Executivo. O TCU determinou prazo de 120 dias para que o MRE interrompa os pagamentos indevidos.

A respeito das remunerações acima do teto, também foi estabelecido prazo para correção. No cálculo dos valores a serem pagos, de acordo com a Constituição, o MRE deverá computar parcelas referentes à retribuição básica, à gratificação no exterior por tempo de serviço e ao fator de correção cambial incidente sobre essas parcelas.

O Tribunal recomendou ainda que, quando houver regularização jurídica do FCC, o MRE estabeleça parâmetros para fixação ou revisão dos valores. Dentre eles, indicadores de taxas de câmbio e de custo de vida, considerando o nível de oscilações desses fatores. (Acórdão nº 2.054/Plenário, de 07.08.2013; TC nº 013.716/2012-3; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SecexPrevi)

Câmara deverá corrigir irregularidades em folha de pagamento

Auditoria do TCU na folha de pagamentos da Câmara dos Deputados identificou irregularidades que correspondem a 18% do valor total da folha, equivalente a R\$ 517 milhões por ano. Entre as falhas estão: servidores com acumulação ilegal de cargos, casos de incompatibilidade de jornadas de trabalho e irregularidades na remuneração. Uma das situações refere-se à progressão remuneratória. A Câmara adotou para técnicos legislativos padrões reservados, por lei, a analistas. A medida foi adotada por meio de resolução, o que só poderia ser feito por lei específica.

Além desses casos, foram identificados casos de servidores que desempenham funções comissionadas e cumprem jornada inferior à obrigatória, mas tem remuneração integral. O TCU determinou medidas para a correção das irregularidades.

Para os casos de remuneração acima do limite constitucional, o Tribunal determinou à administração da Câmara que regularize os pagamentos, considerando a parcela da remuneração referente ao exercício de função comissionada ou cargo em comissão. Segundo o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, “não merecem acolhida as razões apresentadas pela administração da Câmara dos Deputados, não devendo ter continuidade a exclusão da retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada da base de cálculo do teto constitucional”.

Outra impropriedade refere-se à incorporação da Gratificação de Atividade Legislativa (GAL) à remuneração do servidor pelo maior valor, pago aos que exercem função comissionada. O TCU determinou que o servidor receba apenas pelo valor do cargo que exerce e que a incorporação à remuneração de novos servidores seja interrompida, por ser incompatível com a legislação. A GAL foi criada para retribuir serviços prestados durante as sessões conjuntas do Congresso Nacional e extraordinárias da Câmara dos Deputados, realizadas fora do horário normal do expediente.

O volume total fiscalizado foi de R\$ 2,7 bilhões. (Acórdão nº 2.142/Plenário, de 22.08.2013; TC nº 010.109/2010-4; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Sefip)

TCU põe fim a salários acima do teto no Senado

O Senado Federal realizou pagamentos a servidores em desconformidade com a legislação. Segundo auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), a folha de pagamentos do órgão registra, entre 2009 e 2010, irregularidades que envolvem 464 remunerações acima do teto constitucional. As apurações foram feitas com base no valor do teto e na estrutura remuneratória vigentes no período das irregularidades. As quantias recebidas irregularmente nos últimos cinco anos chegam a R\$ 300 milhões e deverão ser devolvidas.

Além de pagamentos acima do teto, o TCU identificou horas extras indevidas, acúmulo irregular de cargos públicos, cumprimento de jornada de trabalho inferior ao estabelecido por lei e aumentos ilegais. Há ainda casos de servidores do Senado que recebiam gratificações a que não tinham direito.

Somadas, as irregularidades encontradas equivalem a R\$ 157,8 milhões ao ano, valor que se refere a 10% da folha. A regularização dos casos em desacordo com a lei deverá ser feita em 30 dias a contar do recebimento da notificação.

As medidas determinadas pelo TCU para correção das ilegalidades devem permitir redução de gastos, com o fim de pagamentos de benefícios e de gratificações descabidas. O volume fiscalizado foi de R\$ 1,5 bilhão, montante anual da folha de pagamento do Senado Federal, à época da auditoria. (Acórdão nº 2.602/Plenário, de 25.09.2013; TC nº 019.100/2009-4; Relator: Ministro Walton Alencar; Unidade Técnica: Sefip).

4.10.10. Trabalho, Previdência e Assistência Social

Fiscalização das ações do Ministério do Trabalho e Emprego

Em consonância com as ações de outros órgãos de controle, recentemente divulgadas pela imprensa, o TCU tem atuado ativamente na fiscalização das ações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que foram objeto de apurações recentes da Polícia Federal, especialmente no que diz respeito ao programa Projovem Trabalhador e aos ajustes firmados entre o MTE e a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Quanto ao primeiro caso, em maio de 2011, foi autuada representação pelo Ministério Público junto ao Tribunal ante as notícias veiculadas à época, dando conta de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados por diferentes órgãos ao Instituto Mundial de Desenvolvimento e Cidadania (IMDC), na execução do Projovem Trabalhador em Minas Gerais.

Esse processo de representação deu origem a auditoria que teve por objetivo verificar a aplicação dos recursos transferidos pelo MTE a entidades sediadas no Estado de Minas Gerais, bem como avaliar os procedimentos adotados pelo Órgão concedente para a liberação de recursos, com montante fiscalizado de mais de R\$ 30,5 milhões.

O trabalho verificou que o Governo de Minas Gerais, por meio do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Idene), uma autarquia estadual, repassou integralmente a execução do Projovem Trabalhador ao IMDC.

Além das irregularidades que resultaram em propostas de audiências e citações, analisadas pelo TCU em processo de tomada de contas especial, constatou-se, também, a insuficiência da documentação apresentada para comprovação da execução financeira do Projovem Trabalhador pelo IMDC, com indícios de fraude nos documentos que respaldaram a movimentação dos recursos.

Essa última constatação, ainda em 2012, gerou a remessa da deliberação proferida pelo TCU (Acórdão 2.175/2012-Plenário) ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, acompanhada do respectivo relatório e voto, para as providências pertinentes. Os dados enviados à

Polícia Federal e ao Ministério Público auxiliaram no fornecimento de informações para as investigações procedidas por esses órgãos, que foram recentemente divulgadas pela imprensa.

Outro processo em que houve atuação do TCU refere-se a convênio firmado entre o MTE e a Universidade Federal de Juiz de Fora, para qualificar profissionais para atuarem na Copa do Mundo, no qual o Ministério chegou a repassar cerca de R\$ 22 milhões à Instituição. Em 2012, após constatar a publicação de ajuste do convênio no DOU, e tendo identificado indícios de irregularidades na celebração, o TCU autuou processo para verificar os termos do ajuste com a UFJF, que envolve R\$ 45,3 milhões.

Nesse processo, o Tribunal propôs oitiva prévia da Secretaria de Políticas Públicas e Emprego (SPPE/MTE) para que apresentasse explicações a respeito da ausência de estudos que definissem a demanda para qualificação de trabalhadores, carga horária dos cursos definida sem estudos técnicos e custos do ajuste não baseados em pesquisas de mercado. Verificou-se, ainda, a falta de documentos específicos que atestassem a capacidade da UFJF de atender o objeto do ajuste, tendo em vista a clara intenção em transferir a sua execução para entidades privadas.

O TCU, ainda no âmbito da oitiva, alertou a SPPE e a UFJF quanto à possibilidade de o Tribunal vir a suspender a execução do termo de cooperação, caso não fossem apresentadas manifestações ou estas não fossem acolhidas.

Diante das indagações do TCU, a SPPE rescindiu o ajuste em abril de 2013 e a UFJF devolveu aos cofres do MTE R\$ 22,6 milhões. Do mesmo modo, devido à rescisão, deixou-se de descentralizar à UFJF outros R\$ 22,7 milhões. (Acórdão nº 2.175/Plenário, de 2012, TC nº 031.247/2011-3, Relator: Ministro Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SecexPrevidência)

Tribunal verifica legalidade de concessões do seguro-desemprego

Auditoria do TCU na base de dados do Sistema Seguro-Desemprego constatou fragilidades que ocasionam concessões indevidas de parcelas do referido auxílio a trabalhadores formais. Essa categoria absorve 95% dos pagamentos do seguro-desemprego.

Entre as situações em desacordo com a legislação, há pagamento de parcelas a beneficiário reempregado, acumulação de parcelas do seguro com benefícios da Previdência e com remuneração paga pela administração pública. Segundo análise feita pelo Tribunal, os casos demonstram “lacuna” no cruzamento de dados e ocorrem ainda por falhas e atrasos na alimentação dos cadastros de empregados e desempregados (Caged) e de informações sociais (CNIS).

Em relação à segurança do sistema de informação, a auditoria aponta falta de gerenciamento de risco capaz de alertar os gestores do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sobre possíveis falhas e fraudes. O MTE é também responsável pela fiscalização do Programa de Seguro-Desemprego.

O TCU determinou que o Ministério apure e providencie a devolução das parcelas pagas indevidamente e também recomendou ao Órgão para que estude alterações na forma de checagem dos dados e na alimentação dos sistemas e cadastros usados como base para concessão do seguro.

O pagamento de seguro-desemprego é uma das ações do Programa de Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda. Além dos trabalhadores formais, o seguro é pago a pescadores artesanais, empregados domésticos, trabalhadores resgatados e por meio de bolsa para qualificação profissional. (Acórdão nº 2.089/Plenário, de 07.08.2013; TC nº 012.829/2012-9; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SecexPrevi).

5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania.

O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle.

Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição de foco de atuação, ao fortalecimento do controle externo e ao incremento da sua efetividade.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois, por um lado, constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas e atos de gestão apreciados, e, por outro, podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem ser exemplo para utilização em toda a Administração Pública.



5.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e as comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao TCU a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações efetuadas.

Essas demandas são atendidas por meio da instauração de processos denominados Solicitação do Congresso Nacional (SCN). Durante o 3º trimestre de 2013, foram autuados, no Tribunal, 36 processos dessa natureza e atendidas 15 solicitações. Ao final do período, estavam em tramitação 103 processos do tipo SCN.

• Processos de SCN autuados	36
• Processos de SCN atendidos	15
• Processos de SCN em tramitação no Tribunal	103

5.2. Audiências no Congresso Nacional

Entre as iniciativas promovidas pelo Congresso Nacional para fomentar a participação da sociedade civil organizada no exercício das atividades relacionadas com o Poder Legislativo, destaca-se a audiência pública, promovida pelas diversas Comissões das Casas do Parlamento como instrumento destinado a instruir as matérias em trâmite, bem como tratar de assuntos relevantes de interesse público.

Os planos institucionais do TCU estabelecem ações voltadas ao fortalecimento do canal de comunicação com o Congresso Nacional, à ampliação da oferta de produtos e à apresentação de trabalhos relevantes do Tribunal ao Parlamento.

Desse modo, a participação do Tribunal em reuniões de Comissões e em audiência pública se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do TCU e do próprio Congresso Nacional. Estão relacionadas a seguir as participações do Tribunal nesses eventos no 3º trimestre de 2013.

5.2.1. Câmara dos Deputados

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle,

Comissão de Educação; e Comissão de Ciência e Tecnologia, e

Comissão de Comunicação e Informática

Representante do TCU, da área de fiscalização de Educação, participou no dia 03.07, de audiência pública conjunta da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, Comissão de Educação e Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, para debater a edição, pela Controladoria-Geral da União (CGU), da coletânea de entendimentos sobre a gestão de recursos das instituições federais de ensino superior (Ifes) e dos institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Ifets).

O documento elaborado em fevereiro deste ano pela CGU e pelo Ministério da Educação (MEC) contém 122 perguntas e respostas formuladas e respondidas por auditores da controladoria sobre a gestão das instituições para tirar dúvidas dos gestores, evitar recursos das instituições federais de ensino superior e de pesquisa.

O representante do Tribunal ressaltou que a coletânea é uma iniciativa que contribui para o aprimoramento da gestão acadêmica e reduz os riscos de cometimento de irregularidades pelos gestores das Ifes e dos Ifets. O texto tem o objetivo de padronizar a gestão de compras, contratos e prestação de serviços dentro das universidades e institutos de pesquisa, e é destinado a instituições de ensino superior.

Comissão Mista de Orçamento

Representante do TCU, da área de fiscalização da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social participou de audiência pública realizada pela Comissão Mista de Orçamento na Câmara dos Deputados, na qual se discutiu o funcionamento do Sistema S.

O representante do Tribunal esclareceu a relação do Sistema S com o TCU e ressaltou que os Serviços Sociais Autônomos são entidades paraestatais, sem finalidade lucrativa, criadas por lei, que desempenham tarefas consideradas de relevante interesse. Para tanto, recebem a oficialização do Poder Público, que lhes fornece a autorização legal para que arrecadem de forma compulsória recursos de parcela da sociedade e deles se utilizem para a manutenção de suas atividades: as denominadas contribuições parafiscais.

Dessa forma, o Sistema S, por gerir recursos públicos provenientes dessas contribuições parafiscais, está sob a jurisdição do TCU, nos termos do art. 70, da CF da Constituição Federal.

Também foi abordada a necessidade de aperfeiçoamento da legislação, com vistas a garantir maior transparência e controle desses recursos públicos que no ano de 2012 totalizaram, aproximadamente, R\$ 15 bilhões. Ressaltou ainda que nos últimos três anos foram realizadas 11 auditorias que verificaram, entre outras coisas, balanços patrimoniais, disponibilidades financeiras, receitas e despesas, transferências de recursos às federações e confederações, folhas de pagamento de pessoal e a legalidade na aquisição de serviços, em especial, nas áreas de comunicação, marketing e publicidade.

Comissão de Finanças e Tributação

No dia 16.07, representantes do TCU participaram de audiência pública na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados. O assunto em discussão foi o PLP 238/2013, que propõe alterações no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata da concessão de benefícios tributários dos quais decorram renúncias de receitas, bem como dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, estados e municípios.

Segundo os representantes do Tribunal, a flexibilização do art. 14 da LRF na forma prevista pelo PLP 238/2013, que possibilita a compensação de renúncias de receitas por meio de ajustes na programação orçamentária e financeira e por meio do excesso de arrecadação, pode acarretar uma ampliação descomedida da utilização desses mecanismos, afetando o caráter excepcional dos benefícios tributários e prejudicando o papel do orçamento público como instrumento de planejamento, execução e controle das ações governamentais. Ademais, as alterações podem colocar em risco o alcance das metas fiscais. Assim, foi destacado que alterações no dispositivo devem ser cuidadosamente analisadas, para que não sejam comprometidos o controle e a transparência desses instrumentos.

A respeito do segundo tema, o TCU apresentou dados obtidos em levantamento realizado com o objetivo de identificar as ações do Poder Executivo para acompanhamento dos haveres da União com os entes da federação. Foram destacados alguns riscos decorrentes de uma eventual alteração dos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento de dívida celebrados entre União, estados e municípios ao amparo da Lei 9.496/1997 e da MP 2.185/2001.

Comissão de Tributação e Finanças

No início do mês de outubro, representante do TCU participou de audiência pública promovida pela Comissão de Tributação e Finanças da Câmara dos Deputados para discutir o Projeto de Lei Complementar (PLP) 177/12 de autoria do Deputado Esperidião Amin. O PLP estabelece normas de finanças públicas voltadas para a transparência, controle e fiscalização da execução de parcerias e convênios entre órgãos públicos e organizações não governamentais (ONGs).

O representante do Tribunal na audiência destacou a visão do TCU em relação a determinados pontos da matéria. Mostrou-se favorável à criação de critérios de avaliação e monitoramento para que as ONGs recebam recursos públicos, à criação de indicadores para essas entidades e responsabilidade pessoal e solidária para o gestor da organização.

Comissão de Viação e Transportes (CVT)

No dia 10.07, representante do TCU, da área de fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes, participou de audiência pública realizada pela Comissão de Viação e Transportes (CVT) da Câmara dos Deputados. O encontro discutiu as obras de infraestrutura do setor aéreo e as concessões dos aeroportos de Confins em Minas Gerais e Galeão no Rio de Janeiro.

O participante do Tribunal ressaltou que o TCU realiza controle concomitante das etapas-chave do processo licitatório das concessões de infraestrutura, o que permite trazer maior segurança para o processo e corrigir falhas antes da publicação do edital, da licitação e da assinatura do contrato. Ele também apresentou acompanhamento feito pelo Tribunal em outros processos de concessões aeroportuárias, destacando os principais achados e deliberações do TCU resultantes do acompanhamento das outorgas dos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Guarulhos, Brasília e Viracopos.

O representante do TCU ressaltou, ainda, que as concessões aeroportuárias são processos novos no Brasil e que exigem uma robusta estrutura de governança e atenção especial dos órgãos de controle.

Comissão de Minas e Energia

Representante do TCU, da área de fiscalização de desestatização e regulação de Energia e Comunicações, participou, no dia 10.07, de audiência pública na Comissão de Minas e Energia para discutir a transferência dos ativos de iluminação pública aos municípios, e a repercussão sobre o valor da contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP).

Atualmente, na maior parte dos estados brasileiros, os municípios assumiram a responsabilidade pela prestação do serviço de iluminação. Porém, em sete estados (Roraima, Amapá, Ceará, Pernambuco, Minas Gerais, São Paulo e parte do Paraná), o serviço ainda está a cargo das distribuidoras.

A Comissão de Minas e Energia ressaltou que enviará pedido à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para que o Órgão defina, de forma clara, as regras para a transferência de ativos da iluminação pública das distribuidoras de energia para os municípios. A transferência, aprovada pela Agência, passará a valer em fevereiro de 2014.

Comissão de Minas e Energia

Representante do TCU, da área de fiscalização de desestatização e regulação de Energia e Comunicações, participou de reunião, na Câmara dos Deputados, com Deputado César Halum.

Na ocasião foram apresentados ao Deputado os trabalhos realizados pelo TCU no setor de telecomunicações, bem como esclarecimentos referentes à atuação do Tribunal no exercício do controle externo das agências reguladoras. Também foram destacadas auditorias realizadas, como a avaliação da governança regulatória (2261/2011-TCU-Plenário) e avaliação da atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços de telefonia (Acórdão 2109/2006-Plenário). O Deputado César Halum é autor da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 95/2002.

5.2.2. Senado Federal

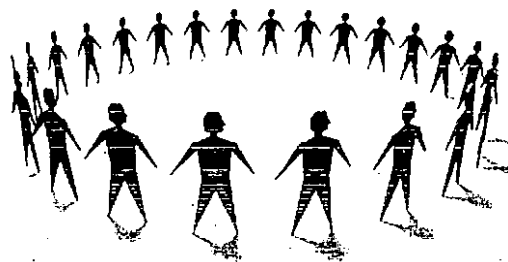
Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos do Senado

No dia 17.09, o Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, recebeu a Senadora Kátia Abreu, relatora da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos do Senado. O objetivo da visita foi tratar de aspectos necessários ao aprimoramento da Lei 8.666/1993.

Em 2013, a Lei completou 20 anos e, segundo o Presidente do Tribunal, está desatualizada: “Se voltarmos a 1993, quando a Lei foi criada, praticamente não existia tecnologia da informação”, ressaltou o Presidente.

5.3. Acordos de Cooperação e Parceiras

Com a constante evolução tecnológica e a modernização da administração pública, mostrou-se relevante a busca de novas formas de cooperação que aprimorem o desempenho corporativo do TCU no cumprimento de sua missão institucional. Nesse intuito, o Tribunal seguidamente tem celebrado acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis.



De modo geral, a cooperação técnica tem se mostrado saudável na medida em que propicia o intercâmbio de conhecimentos e de experiências e, de parte a parte, contribui para a capacidade de resposta das entidades envolvidas. A celebração e o acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal são regulamentados pela Resolução TCU nº 211/2008.

No 3º trimestre de 2013, o TCU firmou Acordos de Cooperação Técnica com as seguintes instituições:

- **Junta Comercial da Paraíba**, período de vigência 22/07/13 a 21/07/14
- **Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia (CREA/ Paraíba)**, período de vigência 24/07/13 a 23/07/14
- **Senado Federal**, período de vigência 12/07/13 a 11/07/14
- **Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo** (Partícipes: Tribunais de Contas dos Estados do Ceará; Mato Grosso do Sul; Alagoas; Sergipe; Roraima; Goiás; Pará; Minas Gerais; Rondônia; Pará; Ceará; Maranhão; Goiás; Amapá; Tocantins; Paraná; São Paulo; Pernambuco; Bahia; Rio de Janeiro; Paraíba; Espírito Santo; Acre; Santa Catarina; Rio Grande do Sul; Rio Grande do Norte; Amazonas; Mato Grosso; e Piauí; Tribunal de Contas do Distrito Federal; Associação dos Membros dos Tribunais de Contas; Instituto Rui Barbosa; Tribunal de Contas do Município - Rio de Janeiro; Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Período de vigência 05/08/13 a 04/08/15.
- **Escola Superior do Ministério Público da União**, período de vigência 16/08/13 a 15/08/15
- **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)**, período de vigência 23/07/13 a 22/07/15
- **Confederação Nacional de Municípios**, período de vigência 31/07/13 a 30/07/15
- **Banco Central do Brasil**, período de vigência 05/07/13 a 04/07/15
- **Tribunal de Contas dos Municípios - Bahia**, período de vigência 22/08/13 a 21/08/15
- **Secretaria de Estado da Receita – Paraíba**, período de vigência 22/08/13 a 21/08/18
- **Tribunal de Contas do Estado – Bahia**, período de vigência 05/09/13 a 04/09/15
- **Fundação Alexandre de Gusmão**, período de vigência 20/08/13 a 19/08/15
- **Supremo Tribunal Federal (STF)**, período de vigência 01/08/13 a 13/08/15
- **Tribunal Regional Eleitoral - Rio de Janeiro**, período de vigência 25/09/13 a 24/09/15
- **Tribunal de Contas do Município - Rio de Janeiro, e Tribunal de Contas do Estado - Rio de Janeiro**, período de vigência 25/09/13 a 24/09/18.

O Tribunal, com o propósito de interagir com as unidades jurisdicionadas, entendendo-as como parceiras na missão de assegurar o bom uso dos recursos públicos em benefício da sociedade,

bem como visando atuar preventivamente no exercício do Controle Externo, promove encontros, palestras e seminários de caráter formativo e informativo. Tais eventos, entre os quais se inclui o Diálogo Público, são realizados por meio das unidades técnicas do TCU e com a participação de autoridades e dirigentes da Casa.

Para a realização dos eventos que integram o Diálogo Público, o Tribunal convida gestores públicos das esferas estadual, federal e municipal e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de representantes de órgãos e entidades da Administração Pública, fundações públicas e privadas para discutirem temas voltados para a gestão do dinheiro público, aspectos operacionais e o exercício do controle. O TCU, sem abrir mão de apurar a legalidade dos atos da Administração, busca atuar de forma mais pedagógica para auxiliar gestores a adotar medidas que evitem, desde a origem, irregularidades que se repetem ano após ano, como sobrepreço, superfaturamento, licitação irregular, falta de projetos básico ou executivo, e inadequados estudos ambientais.

Em 2013, o TCU deu novo impulso aos eventos de Diálogo Público. Neste ano, as realizações que integram essa iniciativa têm como tema principal *A melhoria da governança pública*. Estão relacionados a seguir os principais eventos realizados pelo Tribunal no âmbito do Diálogo Público no 3º trimestre.

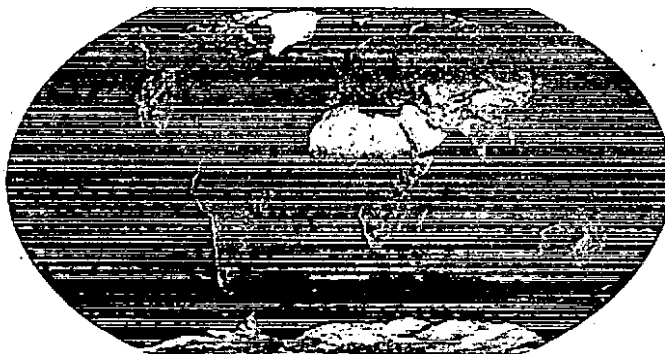
- **Resultados da Auditoria na coleta e tratamento de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), c**
- **Diálogo Público: para a Melhoria da Governança Pública**, realizado em Salvador, Bahia, no dia 06.08;
- **Diálogo Público: para a Melhoria da Governança Pública**, realizado em Recife, Pernambuco, no dia 02.09; e
- **Diálogo Público: para a Melhoria da Governança Pública**, realizado no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, no dia 17.09.

Além desses eventos, o TCU também recebeu no decorrer do trimestre, diversas autoridades da Administração Pública, com o objetivo de tratar de temas diversos, relacionados ao exercício do controle.

5.4. Atuação Internacional

No cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino

Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) e a Organização das Entidades



Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile. O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Desse modo, o TCU mantém relações de cooperação com Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de vários países. A cooperação vai desde o mero atendimento a pesquisas e outras trocas de informações até a organização de atividades de treinamento e intercâmbio técnico.

Não obstante encontrarem-se em vigor vários acordos bilaterais celebrados entre o Tribunal e outras EFS, maior ênfase tem sido dada à cooperação técnica que se desenvolve no contexto de acordos multilaterais de cooperação.

No início de 2013, o Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, assumiu a **Presidência da Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs)**. Formada por mais de 30 países, a Olacefs tem por objetivo aperfeiçoar a atividade de fiscalização nos países membros. Essa é a primeira vez que o Brasil assume a Presidência da Organização. O Ministro Nardes foi eleito durante a XXII Assembleia Geral da Olacefs, realizada na cidade de Gramado/RS, em novembro de 2012. A cerimônia de posse aconteceu no dia 29 de janeiro.

No 3º trimestre de 2013, o TCU esteve representado nos seguintes eventos relacionados a esses organismos.

■ **Reunião Olacefs-Carosai**

Participação do Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, em 04 de julho, em Tegucigalpa, Honduras

■ **LV Reunião do Conselho Diretivo da Olacefs**

Participação do Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, em 05 de julho, em Tegucigalpa, Honduras

■ **Fórum regional sobre empresas e direitos humanos**

Participação do Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, no período de 28 a 30 de agosto, em Medellín, Colômbia

■ **Conferência CRECER**

Participação do Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, no período de 31 de julho a 2 de agosto, em Catagena, Colombia.

■ **Reunião da Presidência e Secretaria Executiva da Olacefs**

Participação do Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, em 17 de julho, em Santiago, Chile

■ **Congresso Internacional "A corrupção: flagelo mundial".**

Participação do Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, no período de 28 a 30 de agosto, em Bogotá, Colômbia

■ **47ª Reunião do Conselho Diretivo da Afrosai e Reunião Olacefs-Afrosai**

Participação do Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes e o Ministro Walton Alencar, nos dias 12 e 13 de setembro, em Rabat, Marrocos

■ **LVI Reunião do Conselho Diretivo da Olacefs e Reunião do Comitê de Execução do Programa Olacefs/GIZ**

Participação do Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes e o Ministro Walton Alencar, nos dias 14 e 15 de setembro, em Rabat, Marrocos

■ **Seminário sobre gênero e desenvolvimento sustentável na América Latina**

Participação da Ministra Ana Arraes, nos dias 1º e 2 de julho, em San José, na Costa Rica

■ **Seminário “O papel das EFS no marco de políticas públicas, transparência e prestação de contas e participação cidadã”.**

Participação do Ministro – Substituto Augusto Sherman, nos dias 10 a 12 de julho, em Assunção, Paraguai

■ **Seminário “Combate à corrupção: balanço para uma proposta”**

Participação do Ministro – Substituto Marcos Bemquerer, no dia 2 de setembro, na Cidade do México, México

■ **11ª Reunião do Subcomitê de Auditoria de Conformidade da Intosai**

Participação do Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, nos dias 18 e 19 de setembro.

■ **Visita à EFS e órgãos governamentais da Coreia do Sul I**

Participação do Ministro José Múcio, nos dias 2 a 6 de setembro

Participação do TCU em Auditorias Coordenadas

• **Grupo de Trabalho de Auditoria de Obras Públicas**

Durante a LV Reunião do Conselho Diretivo da Olacefs, foi aprovada a criação do Grupo de Trabalho de Auditoria de Obras Públicas.

Unidades Envolvidas: integram a equipe de auditoria participantes do TCU e das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) do Panamá, Costa Rica, Paraguai, República Dominicana, Venezuela. A auditoria coordenada de obras públicas será liderada por esse grupo e deverá ocorrer no próximo ano.

Objetivo: entre os objetivos específicos do grupo está a capacitação de auditores em auditorias de obras públicas, bem como a identificação de temas e desafios comuns às EFS da região. O Tribunal de Contas da União, com o apoio do Comitê de Capacitação Regional da Olacefs, oferecerá dois cursos de capacitação, na modalidade à distância, a, aproximadamente, 60 auditores, de várias entidades membros da Olacefs.

• **Auditoria coordenada na área de exploração e produção de petróleo e gás natural**

Durante a LV Reunião do Conselho Diretivo da Olacefs, foi aprovada a criação do Grupo de Trabalho de Auditoria de Obras Públicas.

Unidades Envolvidas: integram a equipe de auditoria participantes do TCU, Colômbia e Peru.

Objetivo: O tema da auditoria é a integridade, fidedignidade e transparência dos processos de medição da produção de petróleo e gás e o cálculo e pagamento de participações governamentais correspondentes.

Após a realização do Seminário Internacional de Auditoria Coordenada em Petróleo e Gás, em maio de 2013, e após o nivelamento conceitual entre as equipes, teve início a fase de execução da auditoria. Foram realizados trabalhos de campo durante o 3º trimestre de 2013. Em reunião presencial, foram discutidas com as equipes as principais conclusões da auditoria realizada, a suficiência das evidências coletadas, a adequação das análises procedidas e a pertinência das propostas de encaminhamento;

As equipes dos três países também iniciaram a elaboração dos relatórios das respectivas auditorias. Após a conclusão dessa fase, proceder-se-á à elaboração de um relatório final consolidando os principais achados e análises feitas. O objetivo da elaboração desse documento é fornecer um panorama da situação de desenvolvimento do tema na região da América-Latina, propiciando uma análise mais adequada da necessidade de políticas públicas para a área.

- **Auditoria coordenada em recursos hídricos**

Unidades Envolvidas: Sob a coordenação da EFS da Argentina, integra o atual plano de trabalho da Comissão de Meio Ambiente da Olacefs (COMTEMA). Treze EFS confirmaram interesse nessa auditoria – EFS da Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Colômbia, Cuba, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Paraguai, Peru e Venezuela.

Objetivo: examinar a gestão dos organismos governamentais responsáveis pela implementação das políticas hídricas em nível nacional. Isso porque, devido à importância da água para o processo de desenvolvimento, seus impactos na saúde pública e na qualidade dos ecossistemas, o governo tem responsabilidade de garantir a provisão de serviços básicos e o equilíbrio entre os diversos usos, de acordo com o interesse público.

Com a realização dessa auditoria coordenada, espera-se que as EFS tenham, ao final do trabalho, um retrato completo da gestão de recursos hídricos em seus países, podendo definir um plano futuro de auditorias no setor. O relatório conjunto final, consolidando as análises nacionais, será também um importante documento para mostrar a situação dos recursos hídricos na América Latina. Vale lembrar que esse tema compõe uma das metas constantes dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

- **Auditoria coordenada em áreas protegidas:**

Objetivo: avaliar a gestão de áreas protegidas em diferentes biomas dos países da Olacefs, avaliando se estão presentes as condições normativas, institucionais e operacionais para que elas atinjam os seus objetivos e identificando boas práticas para contribuir para o aperfeiçoamento da gestão.

O produto final do trabalho consistirá em relatório consolidado contendo análise baseada em indicadores e mapas. Será um documento que apresenta uma visão objetiva e independente do tema, abrangendo diferentes atores e jurisdições e permitindo que as áreas protegidas sejam vistas como um amplo sistema que vai além de fronteiras nacionais e apresenta uma dimensão inter-regional.

5.5. Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, envolvendo recursos federais, assim como sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo próprio TCU. No período de 2004 a 2013, o Tribunal recebeu aproximadamente 40 mil manifestações. A seleção dessas manifestações é feita pela Ouvidoria, que as encaminha para as unidades técnicas competentes.

O Tribunal lançou em 2011 novo sistema de ouvidoria, o Sisouv Web, que tem como objetivo aprimorar o tratamento das manifestações e facilitar o acesso do cidadão. A atual versão do sistema agrega novas funcionalidades, entre elas:

- possibilidade de o cidadão disponibilizar mais de uma forma de contato;
- capacidade de recepção de até 4 arquivos de áudio, vídeo, imagens ou documentos com tamanho de até 5MB cada;
- redução da quantidade de intervenções manuais da Ouvidoria no processo de análise;
- eliminação de outros sistemas necessários para o tratamento de manifestações.

O acesso ao Sisouv se dá pelo Portal TCU, no endereço http://www.tcu.gov.br/sisouv_web ou pela central de atendimento 0800-644 1500, opção 1, em que um dos atendentes cadastrará a manifestação no sistema. A Ouvidoria também pode ser acessada via correios - SAFS, Quadra 4, Lote 1, ed. sede, sala 106, CEP: 70.042-900.

O contato da sociedade com o TCU, além de essencial ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, também contribui para a atuação do Tribunal, na medida em que os cidadãos podem apresentar comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

No 3º trimestre de 2013, foram registrados 1.385 chamados, sendo 37,18% (515) de solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral e 36,75% (509) referentes a indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais. Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, as unidades técnicas do TCU podem autuar processos de denúncia e representação, que serão objeto de investigação por parte do Tribunal.

O quadro a seguir detalha os chamados registrados pela Ouvidoria do Tribunal no 1º trimestre de 2013 e no mesmo período do exercício de 2012.

Manifestações atendidas pela Ouvidoria

Tipo de Manifestação	3º trimestre 2012	3º trimestre 2013
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos	447	509
Pedido de acesso à informação	---	515
Outros*	994	361
Total	1.441	1.385

Reclamação, crítica, elogio e sugestão e orientação de caráter geral.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades, é de fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

5.6. Divulgação Institucional

A transparência nos resultados e na forma de atuação do TCU é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a informações referentes às suas atividades e, dentre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, destacam-se:

Portal TCU	• http://www.tcu.gov.br
Página Contas Públicas	• Lei nº 9.755/98 – http://www.contaspublicas.gov.br
Portal da Rede de Controle da Gestão Pública	• http://www.rededecontrole.gov.br/portal/page/portal/rededecontrole
Relatórios Institucionais	• Encaminhados ao Congresso Nacional – Relatórios trimestral e anual das atividades do TCU – disponíveis no Portal TCU
Demais publicações	• Revista do TCU, Auditorias do TCU e Informativo TCU
A voz do Brasil	• Notícias do TCU veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras
Portal de Fiscalização dos gastos da Copa de 2014	• http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014
Portal de Acesso à informação	• http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/transparencia
Repórter TCU	• Boletim de rádio semanal sobre a atuação do TCU

Neste trimestre, teve destaque o lançamento do “Repórter TCU”, uma iniciativa do Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, considerando a estimativa de que cerca de 37 milhões de pessoas ouvem rádio com frequência no Brasil. Trata-se de um boletim de rádio semanal sobre a atuação do TCU que é distribuído para as rádios brasileiras. O “Repórter TCU” é um boletim, de dois minutos de duração, que se propõe a informar em linguagem direta e objetiva as decisões do Tribunal, de modo a aproximar o TCU do cidadão.

Por meio do **Portal de Acesso à Informação**, o cidadão conta, ainda, com a possibilidade de acesso a informações públicas disponibilizadas pelo TCU, em cumprimento à Lei 12.527, de 2011. Essa lei, denominada “Lei de Acesso à Informação”, garante ao cidadão brasileiro o acesso às informações públicas sob guarda do Estado, conforme previsto na Constituição Federal. A Lei torna possível uma maior participação popular e facilita o controle social das ações governamentais. No TCU, a lei foi regulamentada pela Resolução 249/2012.

Na página de acesso à informação do TCU, estão disponíveis informações sobre as contas do TCU, licitações e contratos, concursos, relatórios e outros temas de interesse da sociedade. Caso uma informação não seja localizada, basta clicar no ícone “Pedido de Acesso à Informação”, para ser direcionado a um sistema específico que permite ao cidadão solicitar ao TCU uma informação.

No 3º trimestre de 2013, no tocante a publicações, o TCU lançou os seguintes títulos:

- **Revista do TCU 127.** Periódico quadrimestral destinado à divulgação dos trabalhos do Tribunal, além de trabalhos sobre assuntos de interesse do controle externo e da Administração Pública em geral. A revista é distribuída a parlamentares e a diversos órgãos públicos; e está disponível no Portal do TCU na internet (<http://www.tcu.gov.br>).

- **Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República – Exercício de 2012.** O Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República apresenta ao País o diagnóstico do TCU sobre aspectos relevantes do desempenho e da conformidade da gestão pública federal no ano anterior. É o mais abrangente e importante produto do controle externo e constitui etapa fundamental no processo democrático de prestação de contas governamental, pois subsidia o Congresso Nacional e a sociedade com elementos técnicos e informações essenciais para compreensão e avaliação do Executivo na condução dos negócios do Estado.

- **Convênios e Outros Repasses - 4ª edição.** Trata-se de nova edição da publicação lançada em 2003, mas que mantém a proposta de colaborar no aperfeiçoamento da Administração Pública proporcionando orientações e informações sobre convênios e outras formas de repasse de recursos. Esta edição traz as inovações decorrentes do advento do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), com atualizações referentes às normas e aos procedimentos trazidos Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507, de 2011.

- **Sumários Executivos - Levantamento da Governança de Tecnologia da Informação (2012).** A publicação faz parte de processo de trabalho estabelecido pelo TCU, que prevê a realização de levantamento para acompanhar a situação de governança de TI a cada dois anos. Em decorrência do aprendizado e do amadurecimento, este levantamento teve ajustes em relação a alguns conceitos de governança e de gestão de TI. Seguindo o modelo Cobit 5, deixou-se mais clara a distinção entre governança e gestão de TI. Além disso, foi incluída a dimensão resultados, subdividida em três grupos de questões: resultados da gestão; resultados da governança para os cidadãos e resultados da governança para a sociedade.

- **Mercado Interno de Etanol.** Apresenta o relatório de levantamento de auditoria que teve por objetivo fornecer aos diversos setores governamentais e à própria Sociedade, uma visão panorâmica e consistente sobre as políticas públicas dirigidas ao mercado do etanol no Brasil, bem como sobre a respectiva regulação governamental.

- **O TCU e as Olimpíadas de 2016.** A publicação tem como objetivo informar, de modo resumido, as ações adotadas pelo TCU para acompanhar os processos concernentes à preparação e à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, bem como os resultados das fiscalizações realizadas pelo Tribunal em alinhamento com o Plano Estratégico do TCU, cujo foco reside na coibição de fraudes e desvios de recursos públicos como na indução da efetividade dos serviços prestados pela Administração Pública.

- **Catálogo de Ações Educacionais ISC 2013/2014.** O TCU tem investido significativamente no desenvolvimento do corpo técnico e na aprendizagem organizacional, com o objetivo de adquirir, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais. Além disso, o TCU tem buscado apoiar a capacitação de servidores de outros órgãos públicos, com o objetivo de atender às exigências da sociedade brasileira por excelência na gestão pública.

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), como unidade estratégica responsável pela educação corporativa do Tribunal, desenvolve as soluções necessárias ao alcance desses objetivos e neste catálogo apresenta as ações educacionais desenvolvidas.

- Revista Olacefs 13. Periódico semestral que objetiva divulgar matérias jornalísticas e artigos técnicos com temática relativa às Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) que compõem a Organização, ao controle externo, à investigação científica especializada, à transparência na Administração Pública e ao combate à corrupção.

- Boletim Olacefs 4. Periódico bimensal digital publicado no Portal Olacefs (www.olacefs.org), instituído como meio de comunicação e divulgação das atividades gerais, reuniões de trabalho da Organização e ações resultantes da sua atuação.

6. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

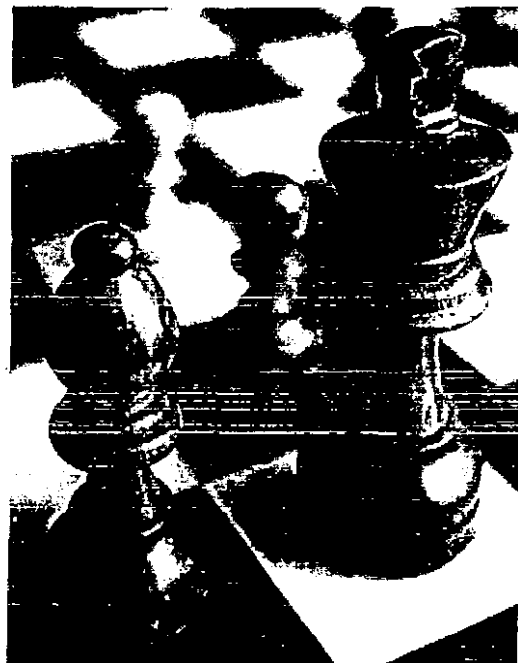
Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo, com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais

6.1. Estratégias e Planos

O instrumento do planejamento, no âmbito do TCU, possui duas vertentes básicas: procura alinhar estratégias, processos e pessoas aos objetivos institucionais, por meio de metas anuais a serem alcançadas; atua, também, como indutor da melhoria da gestão, na medida em que identifica problemas e respectivas causas e estabelece ações corretivas.

É grande o desafio em que se constitui o exercício do efetivo controle externo sobre a Administração Pública, que rapidamente se moderniza e opera em ambiente de complexidade crescente e de mudanças aceleradas. Tornam-se imperativas a rápida identificação e a adoção de novos instrumentos, mecanismos e processos, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade do controle exercido.

Nos últimos anos, o Tribunal tem dado especial ênfase à função de planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender as expectativas e demandas da sociedade e do Congresso



Nacional. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para melhoria dos resultados, aperfeiçoamento da gestão de recursos e desenvolvimento progressivo da organização.

As metas estabelecidas pelo TCU no Plano de Diretrizes para o 3º semestre de 2013 foram distribuídas ao longo do período, para fins de acompanhamento e avaliação do seu grau de execução. O índice de alcance das metas pactuadas para o período alcançou o valor de 117,79%.

Indicadores	Peso %	Meta	Resultado	% Ajustado*	% Final
Atos de pessoal apreciados conclusivamente	14,29%	60.000	77.077	125%	17,86%
Índice de redução do estoque de processos de controle externo autuados até 2010	28,57%	55%	52,46	95,39%	27,25%
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	57,14%	4.000	4.511	112,78%	64,44%
Resultado do TCU no 3º Semestre.					109,55%

* O resultado do alcance das metas é limitado a 125%

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores da instituição está atrelada ao alcance de resultados institucionais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico e deliberativo com os destinos traçados para o TCU.

7.1.1 Plano Estratégico

O TCU é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao Planejamento da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos e servir de exemplo a todos os gestores; enquanto em sua atuação na área fim, o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

Um Plano Estratégico define, em linhas gerais, o caminho a ser seguido para reforçar a legitimidade da organização ao longo do tempo. Podemos caracterizá-lo, ainda, como o conjunto de objetivos e ações necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro de cada instituição.

De forma que o TCU possa cumprir sua missão de contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública e alcançar sua visão de ser reconhecido como instituição de excelência no controle



externo, foi materializado mapa estratégico que contempla grupo de objetivos inseridos nas perspectivas de “Resultados” esperados, de “Processos Internos” a serem desenvolvidos, de “Pessoas e Inovação” e de “Orçamento e Logística” necessários.

O raciocínio traduzido no referido mapa é muito simples: é preciso assegurar recursos para capacitar pessoas que serão responsáveis pelo aprimoramento dos processos institucionais com vistas ao alcance dos resultados almejados.

Por esse motivo, são essenciais a construção, a compreensão e a comunicação de estratégias que assegurem o cumprimento da missão e o alcance da visão institucional com resultados capazes de atender às expectativas da sociedade, do Congresso Nacional e do Estado em relação à atuação e ao papel conferido ao Tribunal ao longo da história.

Os objetivos inseridos na perspectiva “Orçamento e Logística” permitem ao TCU promover a melhoria de sua governança e intensificar o uso de tecnologia da informação em suas ações de controle, bem como proporcionam a modernização de sua gestão.

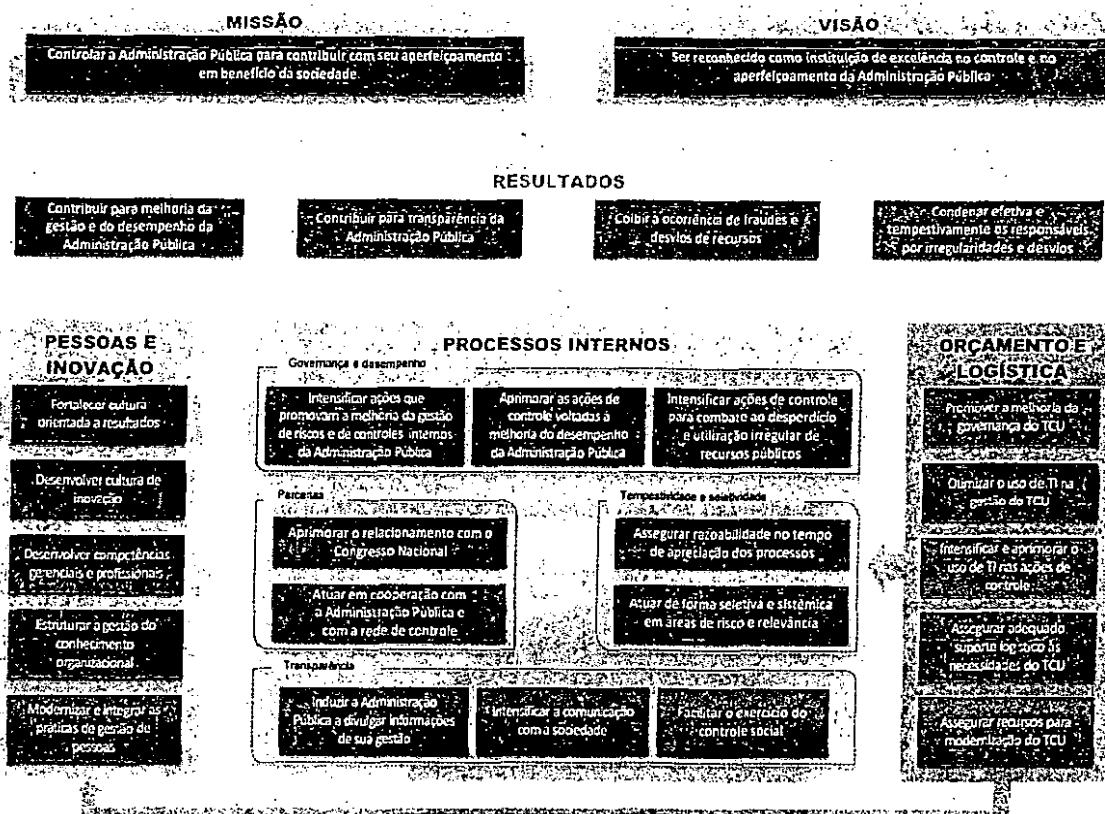
Já na perspectiva “Pessoas e Inovação”, o TCU procura investir constantemente no desenvolvimento das competências profissionais e gerenciais do seu corpo técnico. Certamente conhecimentos deverão ser adquiridos ou aprimorados para que o TCU esteja preparado para enfrentar os desafios futuros que se aproximam. Essa perspectiva envolve, por exemplo, o conhecimento de novas tecnologias, a identificação de áreas de inovação e cenários imprevistos.

De modo concomitante, devem ser feitos investimentos na estruturação da gestão do conhecimento organizacional e na modernização e integração das práticas de gestão de pessoas, sempre com foco no fortalecimento da cultura orientada a resultados e na inovação.

Espera-se que o alcance dos objetivos das duas perspectivas anteriores seja lastro para o sucesso da terceira: “Processos Internos”. Na qual estão contemplados objetivos relacionados a governança e desempenho; parcerias com órgãos e entidades que zelam pela qualidade do gasto público, em especial com o Congresso Nacional; tempestividade e seletividade das ações de controle; indução da Administração Pública para divulgação de informações de sua gestão e intensificação da comunicação com a sociedade para facilitar o controle social.

Mapa Estratégico do Tribunal de Contas da União

TCU Tribunal de Contas da União



Espera-se que a melhoria dos processos de trabalho do TCU seja marco para a geração contínua de resultados concretos à sociedade. O Mapa Estratégico prevê quatro diretrizes de resultados para a atuação do Tribunal de Contas da União: contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração, contribuir para transparência dos gastos e ações governamentais, coibir a ocorrência de fraudes e desvios de recursos, e condenar efetiva e tempestivamente os responsáveis por irregularidades e desvios de recursos.

Por fim, cabe ressaltar que o planejamento materializado nesse plano é dinâmico e precisa ser constantemente avaliado e aprimorado.

6.2. Gestão de Pessoas

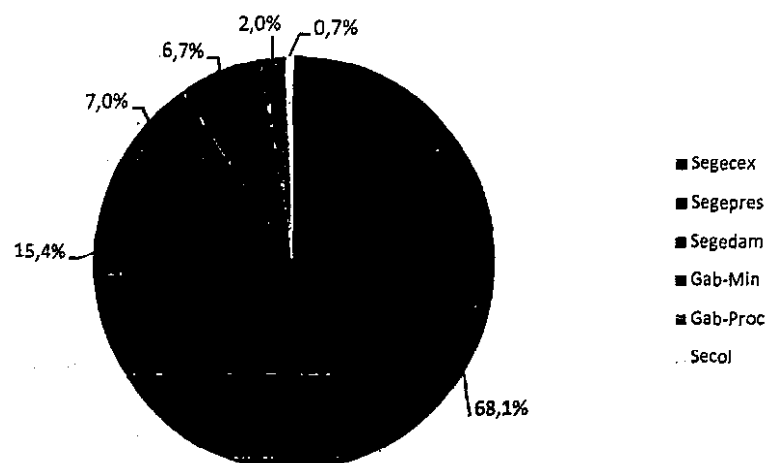
O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.695 cargos efetivos, dos quais 2.653 estavam ocupados no final do trimestre. No período, houve 8 vacâncias, sendo cinco no cargo de

Auditor Federal de Controle Externo e três no cargo de Técnico Federal de Controle Externo. Também foi provido um cargo de Auditor Federal de Controle Externo.

Quadro de pessoal da Secretaria do TCU

Categoria Funcional	Efetivo	Ocupado
Auditor Federal de Controle Externo – área controle externo	1.556	1.506
Auditor Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	211	207
Subtotal	1.767	1.713
Técnico Federal de Controle Externo – área controle externo	150	148
Técnico Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	758	752
Subtotal	908	900
Auxiliar de Controle Externo – área serviços gerais	20	19
Total	2.695	2.632

Distribuição da força de trabalho dos auditores do TCU



Desenvolvimento Profissional e Capacitação

O aprimoramento da política interna de gestão de pessoas é um dos objetivos estratégicos do TCU. A valorização profissional do servidor é aspecto imprescindível para a consolidação da imagem de excelência da Instituição.

Desse modo, o Tribunal tem investido significativamente no desenvolvimento de seu corpo técnico e na aprendizagem organizacional, com o objetivo de adquirir, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais, permitir o alcance dos objetivos estratégicos, incentivar a colaboração e o compartilhamento de conhecimento, estimular processos contínuos de inovação e

promover o aperfeiçoamento organizacional. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), como unidade estratégica responsável pela educação corporativa do TCU, desenvolve as soluções necessárias ao alcance desses objetivos.

Nos últimos anos, foram implementadas diversas ações de reestruturação e modernização, tais como: modelagem de processos de trabalho; estrutura organizacional matricial; adoção das diretrizes de qualidade propostas pela norma ISO 10.015; organização dos eventos educacionais em programas de desenvolvimento de competências; especialização da equipe; atualização e melhoria do referencial normativo balizador da educação corporativa; ampliação da educação a distância; aperfeiçoamento do modelo de gestão de pessoas por competências; promoção de ações de capacitação da cadeia de valor do TCU; e estabelecimento de diversos acordos de cooperação técnica e operacional.

No 3º trimestre de 2013, foram realizados 144 eventos de desenvolvimento profissional e capacitação, dos quais participaram 4.631 servidores (do Tribunal e de outras instituições). Além disso, 165 servidores do TCU participaram de 67 eventos promovidos por outras instituições.

O Tribunal possui programa de bolsas de estudos para pós-graduação nas áreas de Direito Público, Contabilidade e Orçamento Público, Economia do Setor Público, Avaliação de Políticas Públicas, Gestão Governamental, Controle da Administração Pública, Tecnologia da Informação, Gestão do Conhecimento Organizacional, Gestão de Pessoas e Gestão de Serviços e Logística.

6.3. Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do Tribunal para o ano de 2013 apresentou dotação de R\$ 1.507.258.345,00. A despesa liquidada até o final do 3º trimestre foi de R\$ 1.011.427.610,96 (67,10%) da dotação orçamentária disponível para execução. A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, segundo a natureza da despesa, estão indicadas no quadro adiante.

Dotação Orçamentária - Situação em 30.09.2013

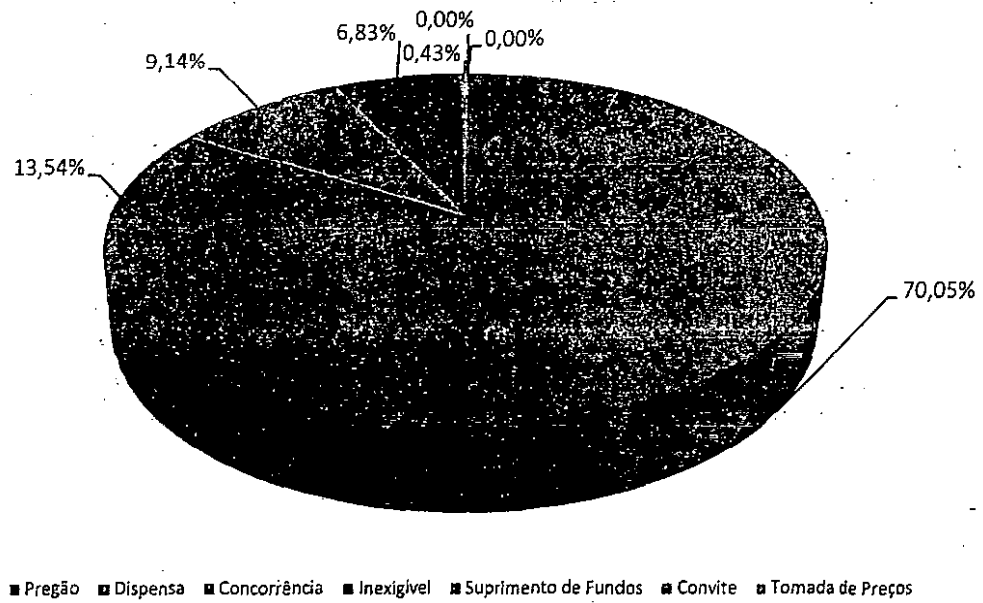
Natureza da despesa	Dotação	Liquidado
Despesas correntes	1.411.074.835,00	404.577.041,61
Pessoal	1.231.054.285,00	331.670.122,44
Ativo	678.333.270,00	186.484.995,65
Inativo e Pensionista	432.556.477,00	108.224.925,91
PSSS*	120.164.538,00	36.960.200,88
Juros e encargos da dívida	-	-
Outros custeios	180.020.550,00	72.906.919,17
Material de consumo	3.971.996,03	2.146.140,71
Serviços de terceiros	104.433.829,70	49.918.911,91
Auxílio financeiro	62.923.056,66	16.395.011,38
Outras despesas	8.691.667,61	4.446.855,17
Despesas de capital	96.183.510,00	91.253.692,43
Total	1.507.258.345,00	495.830.734,04

* Plano de Seguridade Social do Servidor.

A seguir, informações detalhadas sobre os procedimentos licitatórios liquidados no período.

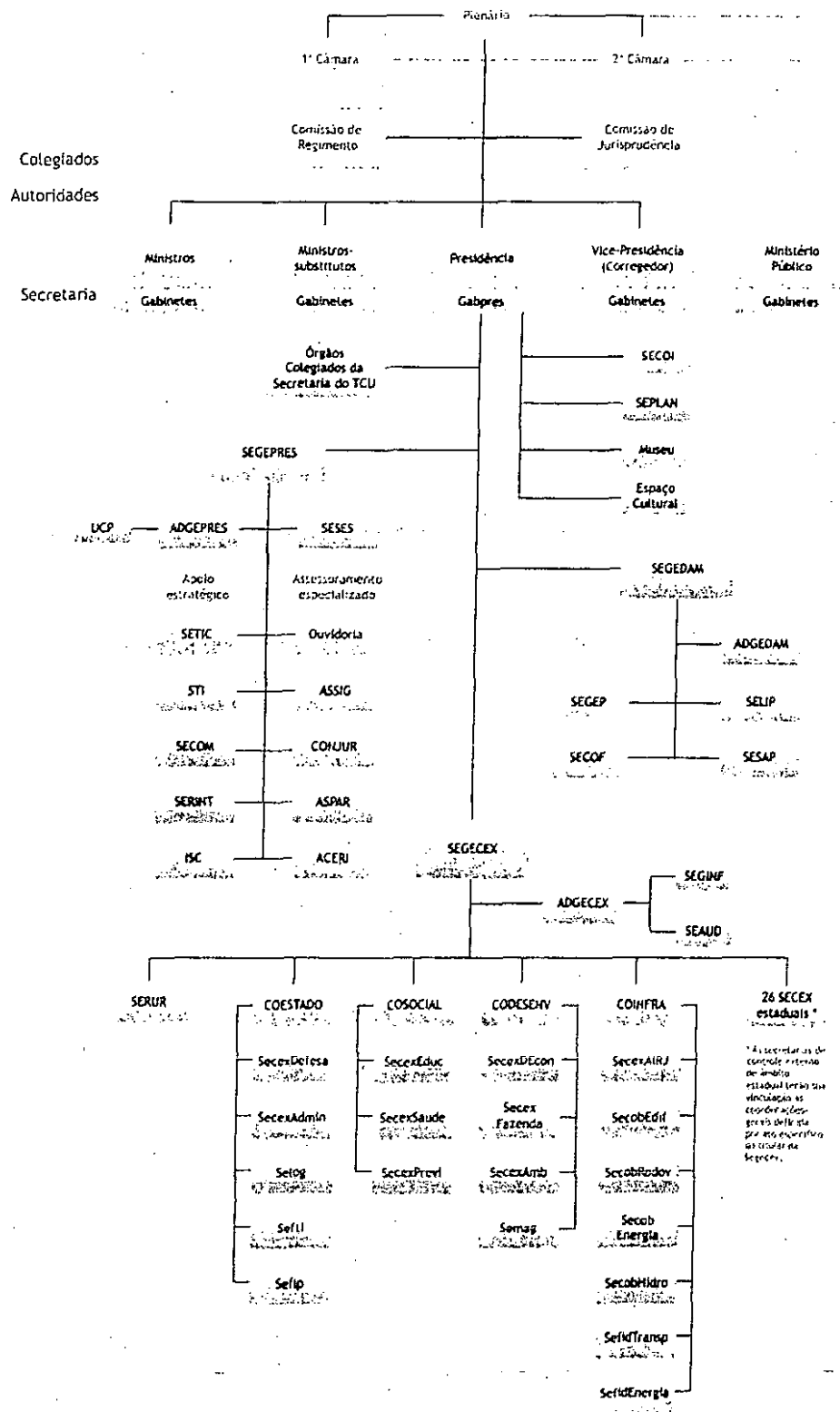
Modalidade	3º trimestre 2013	Total 2013
Dispensa	3.694.471,98	8.523.047,81
Convite		0,00
Tomada de preços		0,00
Concorrência	2.493.935,15	2.729.743,81
Pregão	19.111.780,19	45.137.467,80
Inexigível	1.864.491,22	3.982.141,65
Suprimento de Fundos	117.779,31	406.620,99
TOTAL	27.282.457,85	60.779.022,06

Execução orçamentária por modalidade de licitação aplicável (no trimestre)



7. ANEXOS

7.1: "Organograma do Tribunal de Contas da União"



**8.1. Anexo II - "Medidas Cautelares Concedidas" e
"Medidas Cautelares Revogadas"**

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
BAHIA		
Universidade Federal da Bahia (UFBA)	Que se abstenha de autorizar novas adesões ao objeto da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 59/2012, com vistas ao Registro de Preços para doze itens, entre servidores de rede, estante rack, chaveadora, módulo de memória, placas de rede e switch, a cargo da UFBA. (Ata nº 37/Plenário, de 25.09.2013, TC-010.043/2013-6, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-BA).	R\$ 1.641.770,00
Companhia de Transportes de Salvador (CTS)	Abstenha-se de aceitar provisória ou definitivamente as obras objeto do Contrato SA 01/1999, tramos I e II, ou dar qualquer forma de quitação ao Consórcio Metrosal relativamente à execução de tal contrato, até que resolvidas ou solucionadas as questões suscitadas pelo TCU. (Acórdão nº 1.847/Plenário, de 17.07.2013, TC 003.896/2009-2, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Sexex-BA)	R\$ 970.000.000,00
DISTRITO FEDERAL		
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)	Que suspenda os efeitos da Resolução 2.852/2013, editada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), até pronunciamento de mérito do TCU a respeito das ocorrências apontadas. (Ata nº 32/Plenário, de 21.08.2013, TC 021.121/2013-3, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: SefidTransporte).	Valor não mensurado
Estado de Roraima (RR)/ Secretaria de Infraestrutura	Adote medidas no sentido de repactuar o Contrato n. 3/2012, de modo a observar os preços máximos calculados pela equipe de auditoria. (Acórdão nº 2088/Plenário, de 07.08.2013, TC 003.714/2013-6, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SecobEdif).	Valor não mensurado
Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal	Nas futuras transferências de recursos efetuadas com base no Contrato de Repasse n. 3227.0348.435-05/2010, efetuem a glosa do valor de R\$ 6.540.962,67 em relação às obrigações da União, correspondente ao sobrepreço identificado no Contrato n. 3/2012 e nos respectivos termos aditivos. (Acórdão nº 2088/Plenário, de 07.08.2013, TC 003.714/2013-6, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SecobEdif).	R\$ 6.540.962,67
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	Suspensão das Concorrências 4/2013 e 5/2013, promovidas pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), devido à existência de fortes indícios de sobrepreço no item "Sondagem Geofísica", do orçamento-base das licitações. (Ata nº 34/Plenário, de 04.09.2013, TC 016.357/2013-2, Relator: Ministro Walton Rodrigues, Unidade Técnica: SecobHidroferrovia).	R\$ 6.775.421,39
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	Que considere, com relação ao Edital RDC Presencial nº 232/2013-00, o valor de R\$ 71.290.999,55, para a aplicação da cláusula editalícia 6.2.6.1, tendente a desclassificar as propostas que permanecerem, após a negociação, acima do orçamento estimado pela Administração. (Despacho exarado no TC 012.242/2013-6 em 27/8/2013, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: SecobHidroferrovia).	R\$ 4.695.420,64
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	Retenha, nas medições imediatamente seguintes, relativas ao Contrato 38/2009, celebrado com sociedade empresária Três Irmãos Engenharia Ltda., a importância de R\$ 4.955.860,64, até a efetiva adoção da medida indicada no subitem 9.4.1 do Acórdão 1.383/2012, Plenário. (Acórdão nº 2.528/Plenário, de 18.09.2013, TC 015.532/2011-9, Relator: Ministro Walton Afencar, Unidade Técnica: SecobRodov).	R\$ 4.955.860,64
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	Retenha, nas medições imediatamente seguintes, relativas ao Contrato 528/2010, celebrado com o Consórcio Agrimat-Cavalca-Lotufo, a importância de R\$ 7.600.000,00, até a efetiva adoção das medidas indicadas nos subitens 9.4.2.1, 9.4.2.2 e 9.4.3 do Acórdão 1.383/2012, Plenário, com as alterações promovidas pelo Acórdão 604/2013,	R\$ 7.600.000,00

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
	Plenário. (Acórdão nº 2.528/Plenário, de 18.09.2013, TC 015.532/2011-9, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecobRodov).	
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	Limite o pagamento dos serviços "concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)" e "transporte de material betuminoso (CAP 50/70 com polímero, RR-2C e CM-30)", no âmbito do Contrato 528/2010, celebrado com o Consórcio Agrimat-Cavalca-Lotufo, aos valores de R\$ 113,61/t e R\$ 445,63/t, respectivamente, até a efetiva adoção das medidas indicadas nos subitens 9.4.2.1, 9.4.2.2 e 9.4.3 do Acórdão 1.383/2012, Plenário, com as alterações do Acórdão 604/2013, Plenário. (Acórdão nº 2.528/Plenário, de 18.09.2013, TC 015.532/2011-9, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecobRodov).	Valor não informado
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	Limite o pagamento dos serviços de pavimentação, no âmbito do Contrato 544/2010, celebrado com o Consórcio CBEMI-Contem-DM, ao valor encontrado na "situação 1 alternativa", descrita na análise técnica do consórcio executor, até a efetiva adoção da medida indicada no subitem 9.6 do Acórdão 1.383/2012, Plenário. (Acórdão nº 2.528/Plenário, de 18.09.2013, TC 015.532/2011-9, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecobRodov).	R\$ 8.400.000,00
Hospital das Forças Armadas (HFA)	Abstenha de dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico 37/2012, que tem como objeto a contratação de serviços de limpeza nas instalações do HFA, em Brasília, em razão de prováveis irregularidades cometidas na fase de habilitação do certame. (Ata nº 21/Plenário, de 12.06.2013, TC 012.718/2013-0, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: Selog).	R\$ 8.400.000,00
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Abstenha de empregar recursos da União no pagamento de despesas relacionadas à execução do Contrato 161/2012, celebrado com a Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda., e de qualquer outro ajuste decorrente do "Edital de Licitação para Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 170/2012 - SES/DF", assim como de autorizar adesões àquele registro de preços, até ulterior deliberação do TCU. (Ata nº 22/Plenário, de 19.06.2013, TC 015.707/2013-0, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Selog).	R\$ 167.040.000,00
Departamento de Polícia Federal (DPF/MJ)	Abstenha de constituir ata de registro de preços e, por consequência, celebrar contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 4/2013. Caso já tenha firmado contrato, o DPF/MJ deverá abster-se de praticar qualquer ato com vistas à sua execução. (Ata nº 23/Plenário, de 26.06.2013, TC 016.116/2013-5, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Selog).	R\$ 7.429.565,80
Secretaria Extraordinária para Grandes Eventos (SESGE) do Ministério da Justiça	Suspensão dos atos decorrentes do Pregão Eletrônico 18/2013, com vistas ao Registro de Preços de mobiliário não técnico para onze Centros Integrados de Comando e Controle Regionais (CICCR), a serem utilizados como principal ferramenta de segurança pública para a Copa do Mundo de 2014. (Ata nº 28/Plenário, de 31.07.2013, TC 019.516/2013-4, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Selog).	R\$ 6.146.006,81
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)	Suspenda o andamento do Pregão Presencial 11/2013-SRP, bem como as atas de registro de preços dele decorrentes, assim como futuras adesões, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas. (Ata nº 30/Plenário, de 07.08.2013, TC 010.656/2013-8, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Selog).	R\$ 597.885.489,77
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)	Suspenda a realização do Pregão Eletrônico nº 49/2013, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas. O referido pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a administração e fornecimento dos meios necessários para aquisição de vales alimentação/refeição, destinados a empregados e a comissionados da Codevasf. (Ata nº 31/Plenário, de 14.08.2013, TC 019.340/2013-3, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Selog).	R\$ 14.926.912,00
Fundo Nacional de Educação (FNDE)	Que se abstenha, no âmbito do Pregão Eletrônico 24/2013, destinado à contratação de serviço de comunicação de dados por rede de telefonia móvel para acesso à internet com tecnologia 3G, de classificar as concorrentes sem que, previamente, se promova diligência para verificação de compatibilidade entre os modems e os tablets por meio de testes de amostras, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993. (Ata	R\$ 266.954.732,56

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
	nº 31/Plenário, de 14.08.2013, TC 021.336/2013-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Sefti).	
ESPÍRITO SANTO		
Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER/ES)	Que se abstenha de firmar o contrato com a empresa vencedora da Concorrência Pública 17/2012, cujo objeto é a "contratação de empresa para execução das obras e serviços de construção de nova pista de pouso e decolagem e de nova pista de táxi do Aeroporto de Linhares /ES. (Ata nº 37/Plenário, de 25.09.2013, TC 024.909/2013-0, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Secex-ES).	R\$ 32.375.229,63
MINAS GERAIS		
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	Que suspenda as contratações decorrentes do Pregão Eletrônico 0294/2012, realizado pela Universidade e que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de materiais gráficos, com logística de entrega em todo o território nacional, e de conversão de conteúdo para leitura em meio digital. (Ata nº 32/Plenário, de 21.08.2013, TC 021.404/2013-5, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-MG).	R\$ 50.182.823,58
PARAÍBA		
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)	Que suspenda o Pregão Eletrônico 35/2013, conduzido pela Universidade Federal de Campina Grande, cujo objeto é a aquisição parcelada de mobiliário. (Ata nº 34/Plenário, de 04.09.2013, TC 019.848/2013-7, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-PB).	R\$ 15,3 milhões
PARANÁ		
Banco do Brasil S.A	Suspensão de todos os atos relativos ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2013/10316, realizado pelo Banco para aquisição de equipamentos de ar condicionado tipos modular – "Split" (lote 1) e monobloco – janela (lote 2), a serem entregues nas dependências da Instituição nos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia. (Ata nº 31/Plenário, de 14.08.2013, TC 021.039/2013-5, Relator: Ministro José Múcio Montelero, Unidade Técnica: Secex-PR).	R\$ 5.245.488,00
PERNAMBUCO		
Hospital Naval de Recife	Suspensão da contratação de itens licitados no Pregão Eletrônico 03/2013, que teve como objeto o registro de preços de materiais hospitalares. (Ata nº 32/Plenário, de 21.08.2013, TC 021.640/2013-0, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-PE).	R\$ 903.926,50
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco / MEC	Determinar à Univasf que, no âmbito do Convênio nº 2/2013, firmado com o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), abstenha-se de efetuar à conveniente remuneração variável por critérios de qualidade. (Acórdão nº 2.626/Plenário, de 25.09.2013, TC 018.450/2013-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-PE).	Valor não mensurado
RIO DE JANEIRO		
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	Que se abstenha de dar continuidade ao Pregão Eletrônico SRP 1/2013, conduzido pela Faculdade de Farmácia da UFRJ, cujo objeto é a constituição de registro de preços para eventual aquisição de equipamentos laboratoriais. (Ata nº 28/Plenário, de 31.07.2013, TC 018.899/2013-7, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-RJ).	Valor não informado
Universidade Federal Fluminense (UFF)	Que se abstenha de adotar quaisquer atos decorrentes dos itens 1, 3, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 27, 39, 47, 51, 56, 77, 82, 85, 86, 104, 105, 106, 114 e 115 do Pregão Eletrônico 65/2012, lançado pela UFF, e que tem por objeto a aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de equipamentos de Informática e outros correlatos. (Ata nº 37/Plenário, de 25.09.2013, TC 016.462/2013-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-RJ).	R\$ 21.856.820,70

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautela (R\$)
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)	Suspensão do Pregão Eletrônico 022/2013/GALIC/AC/CBTU, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de 8.300 toneladas de trilhos TR-45, destinados às Superintendências de Trens Urbanos de João Pessoa/PB e Natal/RN. (Ata nº 33/Plenário, de 20.08.2013, TC 021.862/2013-3, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: SecexEstatais).	R\$ 39.462.350,00
RIO GRANDE DO NORTE		
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	Que se abstenha de adotar quaisquer atos decorrentes do Pregão Eletrônico 02/2013 ou do contrato celebrado com a empresa Telc. Telecom Empreendimentos Ltda.-ME (CNPJ: 04.841.288/0001-88), até que este Tribunal delibere, no mérito, a respeito da regularidade dos procedimentos em causa, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/1992, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei (Ata nº 34/Plenário, de 04.09.2013, TC 018.901/2013-1, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-RN).	R\$ 8.595.115,00
RORAIMA		
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR)	Determinar ao TRE/Roraima que se abstenha de efetuar quaisquer pagamentos a servidores, relativos à diferença do benefício auxílio-alimentação existentes entre os valores pagos TRE/RR e aqueles pagos pelos Tribunais Superiores, até que haja decisão de mérito do TCU acerca da matéria. (Ata nº 33/Plenário, de 20.08.2013, TC 010.148/2013-2, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-RR).	Valor não mensurado
SÃO PAULO		
Secretaria de Saúde do Município de Guarulhos/SP	Que suspenda o andamento e os eventuais desdobramentos do Pregão Presencial nº 85/2013-FMS, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP, destinado à aquisição de medicamentos. (Ata nº 27/ Plenário, de 24.07.2013, TC 019.870/2013-2, Relator: Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-SP).	Valor não mensurado
Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana / Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (DR/SPM/ECT)	Suspenda os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico 13000090/CPL/DR/SPM, que teve como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos do Centro de Transporte Operacional Saúde (CTO Saúde), estimada em 9.000 horas/ano. (Ata nº 32/Plenário, de 21.08.2013, TC 021.552/2013-4, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-SP).	R\$ 1.587.011,80
TOCANTINS		
Gerência Executiva do INSS de Palmas /TO	Abstenha de assinar ata de registro de preços e contrato decorrentes do Pregão Eletrônico 4/2013, cujo objeto é a aquisição de cartuchos de impressora. (Ata nº 23/Plenário, de 26.06.2013, TC 013.923/2013-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-TO).	R\$ 933.760,00
Valor total envolvido em cautelares		R\$ 2.255.834.216

8.2. Anexo III - "Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período"

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal

UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão
AP	Instituto Amazonia de Formacao, Estudos e Pesquisas	Sotaque Propaganda Ltda. - ME	029.266/2011-4	AC-1.924-27/2013-PL
BA	IBGE - Depart. Regional Nordeste 1/BA	Impacto Mão-de-Obra Ltda.	028.899/2012-1	AC-2.452-35/2013-PL
CE	Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE	Apice Construções Incorporadora e Serviços Ltda.	018.130/2012-7	AC-2.331-33/2013-PL
CE	Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE	C2 Construções e Prestadora de Serviços Ltda. - ME	018.130/2012-7	AC-2.331-33/2013-PL
CE	Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE	Comax Construção Civil Ltda.	018.130/2012-7	AC-2.331-33/2013-PL
CE	Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE	FC Serviços Comercio e Representações Ltda.	018.130/2012-7	AC-2.331-33/2013-PL
CE	Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE	Fenix Construções Projetos e Serviços Ltda. - EPP	018.130/2012-7	AC-2.331-33/2013-PL
CE	Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE	HB Construções e Serviços Ltda.	018.130/2012-7	AC-2.331-33/2013-PL
CE	Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE	Performance Pavimentação e Drenagem Ltda.	018.130/2012-7	AC-2.331-33/2013-PL
CE	Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE	Remissão Construções Ltda.	018.130/2012-7	AC-2.331-33/2013-PL
DF	Colégio Militar de Brasília	Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda.	028.907/2012-4	AC-1.904-27/2013-PL
DF	Comando da 11ª Região Militar - MD/CE	Sanreg Rio Comercio e Indústria Ltda.	028.830/2012-1	AC-1.902-27/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Afford Distribuidora Ltda. - ME	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Ampliar Engenharia Planejamento Construções e Reformas Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	AN Papelaria Ltda. - ME	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Compuxport Informatica do Brasil Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Compumeier Equipamentos Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Data Office Suprimentos Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Editora Beto Brito Som, Dados e Imagem Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Enterprise do Meler Eletronico Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Flag Line Indústria e Comercio Ltda. - EPP	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Grafica e Editora Regis Aló Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Hegel Editora Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL

DF	Conselho Federal de Enfermagem	Helio Artes Graficas Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	High Level Serviços Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Hiperativa Comunicações e Artes Graficas	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Infoplan Informatica e Planejamento Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Kbk Servicos Tecnicos Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Kirios Grafica Editora Ltda. - ME	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	New Pel Papelaria Ltda. - ME	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	O & C Distribuidora Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Panther Comercio, Importação e Exportação Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Papelaria Bom Astral Ltda. - ME	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Papelaria Van Mex Ltda. - ME	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Papelaria Vilca Ltda. - ME	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Politec Revestimentos e Polimentos Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Romo Data Suprimentos e Papelaria Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	R.S. Brito Grafica Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Sercon Bazar e Papelaria Ltda. - ME	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Skilo Artes Graficas Ltda. - ME	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	S.M.R. 25 Informatica Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Supricomp Distribuidora de Produtos Eletronicos Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Sylditour Viagens e Turismo Ltda.	025.733/2006-9	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MS	Scrool Comercio de Materiais de Escritorio Ltda.	028.758/2012-9	AC-1.779-25/2013-PL
DF	Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE	Na Ativa Comercial Ltda.	028.919/2012-2	AC-1.906-27/2013-PL
DF	Departamento Nacional de Produção Mineral - MME	Compulab Comércio de Produtos Magazine Ltda.	024.965/2010-3	AC-2.460-35/2013-PL
DF	Departamento Nacional de Produção Mineral - MME	Informe - Soluções Inteligentes	024.965/2010-3	AC-2.460-35/2013-PL
DF	Fundação Universidade de Brasília - MEC	Comercial Angaw Ltda. - ME	028.904/2012-5	AC-1.903-27/2013-PL
DF	Ministério da Defesa (Vinculador)	High Tech Informatica Ltda. - ME	028.967/2012-7	AC-2.310-33/2013-PL

DF	Ministério da Saúde (Vinculador)	High Tech Informatica Ltda. - ME	028.967/2012-7	AC-2.310-33/2013-PL
DF	Secretaria Executiva - MP	Global Ip Tecnologia Da Informação Ltda. -EPP	046.820/2012-4	AC-2.134-31/2013-PL
DF	Supremo Tribunal Federal - STF	Comercial Politan Ltda. - EPP	028.747/2012-7	AC-1.894-27/2013-PL
GO	Centro de Gestão do Espaço Físico da UFG - MEC	Escribrasil - Comercial de Equipamentos Ltda.	028.752/2012-0	AC-1.776-25/2013-PL
GO	Centro de Gestão do Espaço Físico da UFG - MEC	Premier Eventos Ltda.	028.757/2012-2	AC-1.778-25/2013-PL
GO	Centro de Gestão do Espaço Físico da UFG - MEC	Scrool Comercio de Materiais de Escritorio Ltda.	028.758/2012-9	AC-1.779-25/2013-PL
GO	Universidade Federal de Goiás - MEC	Comercial Angaw Ltda. - ME	028.904/2012-5	AC-1.903-27/2013-PL
GO	Universidade Federal de Goiás - MEC	Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda.	028.907/2012-4	AC-1.904-27/2013-PL
GO	Universidade Federal de Goiás - MEC	Montana Importacao e Exportacao Ltda. - EPP	028.986/2012-1	AC-1.834-26/2013-PL
MG	Escola Preparatória de Cadetes do Ar	Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda.	028.907/2012-4	AC-1.904-27/2013-PL
MG	Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa	Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda.	028.907/2012-4	AC-1.904-27/2013-PL
MS	Comando do Comando Militar do Oeste - MD/CE	Vimax Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda. - ME	028.991/2012-5	AC-1.707-24/2013-PL
PB	Comando do 1º Grupamento de Engenharia - MD/CE	Na Ativa Comercial Ltda.	028.919/2012-2	AC-1.906-27/2013-PL
PB	Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS	Comtermica	029.269/2010-5	AC-1.840-26/2013-PL
PB	Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - PB	Construtora Calçara Ltda.	019.356/2010-2	AC-2.151-31/2013-PL
PB	Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - PB	F. B. Construcoes Ltda.	019.356/2010-2	AC-2.151-31/2013-PL
PB	Prefeitura Municipal de Conceição - PB	Construtora Pau D'arco Ltda.	030.223/2007-4	AC-2.079-29/2013-PL
PB	Prefeitura Municipal de Malta - PB	Somar Construtora Ltda.	025.459/2009-3	AC-2.228-32/2013-PL
PB	Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB	Conivap Construções e Empreendimentos do Vale do Piancó Ltda.	002.431/2009-1	AC-2.147-31/2013-PL
PB	Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB	José Salviano Filho	002.431/2009-1	AC-2.147-31/2013-PL
PB	Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB	Lorenark Empreiteira de Obras Bonitense Ltda.	002.431/2009-1	AC-2.147-31/2013-PL
PB	Prefeitura Municipal de Taperoá - PB	Transamerica Construtores Associados Ltda.	006.980/2010-4	AC-2.148-31/2013-PL
PB	Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba	Construtora Arcoverde Ltda.	001.468/2010-3	AC-1.926-27/2013-PL
PE	2º Comando Aéreo Regional	Barreto Comercio e Serviços Ltda. - ME	028.724/2012-7	AC-1.825-26/2013-PL
PE	2º Comando Aéreo Regional	Campos Maia Materiais de Construção Ltda. - ME	028.727/2012-6	AC-1.826-26/2013-PL
PE	2º Comando Aéreo Regional	Cristianne Dayse Maciel Soares - ME	028.729/2012-9	AC-1.827-26/2013-PL

PE	2º Comando Aéreo Regional	Lograpa Comercio e Servicos Ltda. - ME	028.730/2012-7	AC-1.828-26/2013-PL
PE	3º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta	Barreto Comercio e Servicos Ltda. - ME	028.724/2012-7	AC-1.825-26/2013-PL
PE	3º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta	Cristianne Dayse Maciel Soares - ME	028.729/2012-9	AC-1.827-26/2013-PL
PE	3º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta	Lograpa Comercio e Servicos Ltda. - ME	028.730/2012-7	AC-1.828-26/2013-PL
PE	7º Depósito de Suprimento	Campos Maia Materiais de Construção Ltda. - ME	028.727/2012-6	AC-1.826-26/2013-PL
PE	7º Depósito de Suprimento	Cristianne Dayse Maciel Soares - ME	028.729/2012-9	AC-1.827-26/2013-PL
PE	7º Depósito de Suprimento	N. Paes de Melo Junior Comercio - ME	028.733/2012-6	AC-1.829-26/2013-PL
PE	Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército	Barreto Comercio e Servicos Ltda. - ME	028.724/2012-7	AC-1.825-26/2013-PL
PE	Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército	Campos Mala Materiais de Construção Ltda. - ME	028.727/2012-6	AC-1.826-26/2013-PL
PE	Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército	NE Comercio e Servicos Ltda. - EPP	028.734/2012-2	AC-1.830-26/2013-PL
PE	Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército	N. Paes de Melo Junior Comercio - ME	028.733/2012-6	AC-1.829-26/2013-PL
PR	DPF - Superint. Regional/PR - MJ	Escribrazil - Comercial de Equipamentos Ltda.	028.752/2012-0	AC-1.776-25/2013-PL
PR	DPF - Superint. Regional/PR - MJ	Premier Eventos Ltda.	028.757/2012-2	AC-1.778-25/2013-PL
PR	DPF - Superint. Regional/PR - MJ	Scrool Comercio de Materiais de Escritorio Ltda.	028.758/2012-9	AC-1.779-25/2013-PL
RJ	Academia Militar das Agulhas Negras	Serv-Rio Terceirização e Servicos Ltda. - ME	028.831/2012-8	AC-1.698-24/2013-PL
RJ	Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro	Aço Parana Comercio de Aço e Ferro Ltda.	028.743/2012-1	AC-1.893-27/2013-PL
RJ	Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro	Comercial Angaw Ltda. - ME	028.904/2012-5	AC-1.903-27/2013-PL
RJ	Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro	Comercial Politan Ltda. - EPP	028.747/2012-7	AC-1.894-27/2013-PL
RJ	Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro	Eurobravin Comercio e Servicos Ltda. - ME	028.976/2012-6	AC-1.832-26/2013-PL
RJ	Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro	Grupo Asa Empresarial Ltda.	028.754/2012-3	AC-1.777-25/2013-PL
RJ	Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro	Lab De Iguacu Comercial de Peças para Veiculos Ltda. - EPP	028.790/2012-0	AC-1.898-27/2013-PL
RJ	Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro	Na Ativa Comercial Ltda.	028.919/2012-2	AC-1.906-27/2013-PL
RJ	Base Aérea dos Afonsos	C C S Valente Comercio de Generos Alimenticios - EPP	028.768/2012-4	AC-1.895-27/2013-PL
RJ	Comando da 1ª Divisão de Exército	Artex Servicos e Reformas Ltda.	028.762/2012-6	AC-1.781-25/2013-PL
RJ	Comissão de Valores Mobiliários - MF	Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda.	028.932/2012-9	AC-1.706-24/2013-PL
RJ	Departamento de Educação e Cultura do Exército	Comercial Vencini Ltda.	028.772/2012-1	AC-1.782-25/2013-PL

RJ	Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro	Na Ativa Comercial Ltda.	028.919/2012-2	AC-1.906-27/2013-PL
RJ	Divisão de Orientação Alimentar da UFF (Extinta)	Solamaris do Rio Fornecedor de Frutas e Legumes Ltda.	028.833/2012-0	AC-1.699-24/2013-PL
RJ	Hospital de Aeronáutica dos Afonsos	Duplamar Rio Comercial Ltda. - EPP	028.776/2012-7	AC-1.783-25/2013-PL
RJ	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	Wolf Comercial Ltda.	028.838/2012-2	AC-1.700-24/2013-PL
RJ	Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica	CBPR Materiais e Serviços Ltda.	028.770/2012-9	AC-1.896-27/2013-PL
RJ	Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica	Nuelan Comercio de Materiais e Serviços Ltda. - EPP	028.820/2012-6	AC-1.901-27/2013-PL
RJ	Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar	Aliança Carvalho Comercio e Serviços de Produtos Industriais e Automotivos Ltda.	028.760/2012-3	AC-1.780-25/2013-PL
RJ	Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar	E C da Silva Comercio e Representação - ME	028.777/2012-3	AC-1.897-27/2013-PL
RJ	Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar	Mobile Ton Eletronica Ltda.	028.797/2012-4	AC-1.900-27/2013-PL
RJ	Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar	Na Ativa Comercial Ltda.	028.919/2012-2	AC-1.906-27/2013-PL
RJ	Universidade Federal Fluminense - MEC	Comercial Angaw Ltda. - ME	028.904/2012-5	AC-1.903-27/2013-PL
RN	Base Aérea de Natal	Lograpa Comercio e Serviços Ltda. - ME	028.730/2012-7	AC-1.828-26/2013-PL
RN	Base Aérea de Natal	Na Ativa Comercial Ltda.	028.919/2012-2	AC-1.906-27/2013-PL
RN	Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte	Construtora Solares Ltda.	028.839/2012-9	AC-1.701-24/2013-PL
RN	Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte	Crast Construções e Serviços Ltda. - EPP	028.891/2012-0	AC-1.831-26/2013-PL
RN	Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte	HML Comercio Varejista de Maquinas e Serviços de Manutenção Ltda.	028.894/2012-0	AC-1.702-24/2013-PL
RS	Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar	Comercial Angaw Ltda. - ME	028.904/2012-5	AC-1.903-27/2013-PL
SE	Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Sergipe	Impacto Mão-de-Obra Ltda.	028.899/2012-1	AC-2.452-35/2013-PL
SP	22º Batalhão Logístico Leve	Comercial Angaw Ltda. - ME	028.904/2012-5	AC-1.903-27/2013-PL
SP	22º Batalhão Logístico Leve	Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda.	028.907/2012-4	AC-1.904-27/2013-PL
SP	22º Batalhão Logístico Leve	Na Ativa Comercial Ltda.	028.919/2012-2	AC-1.906-27/2013-PL
SP	2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - MD/CE	Moretti & Mendonca Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP	028.916/2012-3	AC-1.905-27/2013-PL
SP	Academia da Força Aérea	Comercial Angaw Ltda. - ME	028.904/2012-5	AC-1.903-27/2013-PL
SP	Academia da Força Aérea	Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda.	028.907/2012-4	AC-1.904-27/2013-PL
SP	Academia da Força Aérea	Na Ativa Comercial Ltda.	028.919/2012-2	AC-1.906-27/2013-PL
SP	Arsenal de Guerra de São Paulo	Comercial Angaw Ltda. - ME	028.904/2012-5	AC-1.903-27/2013-PL

SP	Base de Aviação de Taubaté - Com. Exérc.	Comercial Angaw Ltda. - ME	028.904/2012-5	AC-1.903-27/2013-PL
SP	Base de Aviação de Taubaté - Com. Exérc.	Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda.	028.907/2012-4	AC-1.904-27/2013-PL
SP	Base de Aviação de Taubaté - Com. Exérc.	Na Ativa Comercial Ltda.	028.919/2012-2	AC-1.906-27/2013-PL
SP	Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo	Comercial Angaw Ltda. - ME	028.904/2012-5	AC-1.903-27/2013-PL
SP	Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo	Grupo Asa Empresarial Ltda.	028.754/2012-3	AC-1.777-25/2013-PL
SP	Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo	Moretti & Mendonça Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP	028.916/2012-3	AC-1.905-27/2013-PL
SP	Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo	Na Ativa Comercial Ltda.	028.919/2012-2	AC-1.906-27/2013-PL
SP	Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel)	RM de Mogimirim Industria e Comercio de Moveis Ltda. - EPP	028.921/2012-7	AC-1.705-24/2013-PL
SP	Comando da 2ª Região Militar	Moretti & Mendonça Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP	028.916/2012-3	AC-1.905-27/2013-PL
SP	Escola de Especialistas da Aeronáutica	Comercial Itapua Ltda. - EPP	028.912/2012-8	AC-1.704-24/2013-PL
SP	Escola de Especialistas da Aeronáutica	Na Ativa Comercial Ltda.	028.919/2012-2	AC-1.906-27/2013-PL
SP	Escola Preparatória de Cadetes do Exército	Comercial Itapua Ltda. - EPP	028.912/2012-8	AC-1.704-24/2013-PL
SP	Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga	Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda.	028.907/2012-4	AC-1.904-27/2013-PL
SP	Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga	Na Ativa Comercial Ltda.	028.919/2012-2	AC-1.906-27/2013-PL
SP	Grupamento de Infra-Estrutura e Apoio de São José dos Campos	A.C.I. Network Guedes Ltda. - EPP	028.900/2012-0	AC-1.703-24/2013-PL
SP	Grupamento de Infra-Estrutura e Apoio de São José dos Campos	Comercial Angaw Ltda. - ME	028.904/2012-5	AC-1.903-27/2013-PL
SP	Grupamento de Infra-Estrutura e Apoio de São José dos Campos	Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda.	028.907/2012-4	AC-1.904-27/2013-PL
SP	Grupamento de Infra-Estrutura e Apoio de São José dos Campos	Comercial Itapua Ltda. - EPP	028.912/2012-8	AC-1.704-24/2013-PL
SP	Hospital de Aeronáutica de São Paulo	Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda.	028.907/2012-4	AC-1.904-27/2013-PL
SP	Hospital de Aeronáutica de São Paulo	Moretti & Mendonça Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP	028.916/2012-3	AC-1.905-27/2013-PL
SP	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT	Comercial Angaw Ltda. - ME	028.904/2012-5	AC-1.903-27/2013-PL
SP	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT	Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda.	028.907/2012-4	AC-1.904-27/2013-PL
SP	Parque de Material Aeronáutico de São Paulo	Moretti & Mendonça Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP	028.916/2012-3	AC-1.905-27/2013-PL
SP	Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo	Moretti & Mendonça Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP	028.916/2012-3	AC-1.905-27/2013-PL
SP	Subdiretoria de Abastecimento	Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda.	028.907/2012-4	AC-1.904-27/2013-PL
SP	Subdiretoria de Abastecimento	Lonaplas Indústria e Comercio Ltda.	028.791/2012-6	AC-1.899-27/2013-PL

TO	Prefeitura Municipal de Palmas - TO	Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.	029.026/2011-3	AC-1.975-28/2013-PL
	Comando de Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército - MD/CE	Comercial Esteves Ribeirão Preto Ltda.	028.907/2012-4	AC-1.904-27/2013-PL
	Diretoria de Intendência da Aeronáutica	Indústria de Confecções Rota S Ltda.	028.983/2012-2	AC-1.833-26/2013-PL
		Aaba Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.	013.774/2012-3	AC-1.986-28/2013-PL
		Delta Veículos Especiais Ltda.	015.246/2012-4	AC-1.987-28/2013-PL
		Elimar Prestadora de Serviços em Geral Ltda.	028.924/2012-6	AC-2.235-32/2013-PL
		Reven Bus Revendedora de Ônibus Ltda.	013.774/2012-3	AC-1.986-28/2013-PL
		Torino Comercial de Veículos Ltda.	015.246/2012-4	AC-1.987-28/2013-PL

Total de empresas declaradas inidôneas: 103

Inabilitação para o exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no âmbito da Administração Pública				
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão
AC	Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (Em Liquidação)	Maurício Hasenclever Borges	<u>425.021/1998-0</u>	AC-1.784-25/2013-PL
AC	Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (Em Liquidação)	Rômulo Fontenelle Morbach	<u>425.021/1998-0</u>	AC-1.784-25/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Alba Regina Capozzi	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Alexandre Costa Valente	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Amaury Luz Netto	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Demir Pinto De Castro	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Ernesto Alejandro Zabolinsky	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Fernando Antonio De Lima Cananea	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Germano Luis Delgado De Vasconcelos	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Gilberto Linhares Telxeira	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Hercília Jorgete Lopes De Souza	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Hildebrando Trindade De Brito	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Hildeley Trindade De Brito	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL

Inabilitação para o exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no âmbito da Administração Pública				
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Hortência Maria de Santana Linhares	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Iva Maria Barros Ferreira	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	João Batista Vieira	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Jose Manoel Pazos Antelo	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Jose Ronaldo Silva De Souza	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Josetonio Pedro Da Silva	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Lauro Caldeira Constantino	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Louise Maria Holtz Santos De Oliveira	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Manoel Alves Correa	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Maria Lúcia Martins Tavares	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Marilanda Lopes de Lima	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Mario Reis Xavier Junior	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Murilo Kubrusly Aranha	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Neomisia Silva de Souza de Carvalho	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Paulo Roberto Costa Rosa	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Renato Lopes	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Roberto Carlos de Freitas Teixeira	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Roberto José Carneiro Mattos	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Robson Pinheiro Leitão	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Rosa Maria Rodrigues Pereira	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Rosângela Alo Pinto	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Salomão Jacob Roffe Levy	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Samuel Alves da Silva Neto	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL

Inabilitação para o exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no âmbito da Administração Pública

DF	Conselho Federal de Enfermagem	Samuel de Oliveira Goulart	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Selma Aquino Lins Antelo	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Sergio Antonio Kubrusly Aranha	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Silvana Conceição de Lima Di Santo	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Sonia Lebeis Pires	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Ubirajara Pereira de Souza	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Valter Leal Teixeira	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Walter Rangel de Souza	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
DF	Conselho Federal de Enfermagem	Zelio Medeiros dos Santos	<u>025.733/2006-9</u>	AC-2.169-31/2013-PL
MA	Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Maranhão	Adalva Alves Monteiro	<u>005.921/2010-4</u>	AC-2.248-32/2013-PL
MA	Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA	Jose Genesio Mendes Soares	<u>009.785/2010-8</u>	AC-2.330-33/2013-PL
PB	Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - PB	Alberto Nepomuceno	<u>019.356/2010-2</u>	AC-2.151-31/2013-PL
PB	Prefeitura Municipal de Conceição - PB	Alexandre Braga Pegado	<u>030.223/2007-4</u>	AC-2.079-29/2013-PL
PI	Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí	Gaspar Dias Ferreira	<u>030.106/2010-9</u>	AC-2.607-37/2013-PL
RJ	Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS	Gilvan Velloso Prado	<u>044.703/2012-0</u>	AC-2.449-35/2013-PL
RJ	Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS	Paulo Roberto dos Anjos	<u>044.695/2012-8</u>	AC-2.299-33/2013-PL
RJ	Superintendência Estadual da Funasa do Rio de Janeiro	Álvaro José Rocha	<u>001.603/2013-2</u>	AC-2.444-35/2013-PL
RJ	Superintendência Estadual da Funasa do Rio de Janeiro	Élcio Lemos da Silva	<u>001.603/2013-2</u>	AC-2.444-35/2013-PL
TO	Prefeitura Municipal de Palmas - TO	Maria do Socorro Pereira Rocha Peruffo	<u>029.026/2011-3</u>	AC-1.975-28/2013-PL
TO	Prefeitura Municipal de Palmas - TO	Melquisedeque Correa	<u>029.026/2011-3</u>	AC-1.975-28/2013-PL
TO	Prefeitura Municipal de Palmas - TO	Silmara Prevedi Olandoski	<u>029.026/2011-3</u>	AC-1.975-28/2013-PL

Total de responsáveis inabilitados: 58

8.3. Anexo IV - "Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos"

Determinação	Unidade Jurisdicionada/Apreciação
Anulação, revogação, suspensão, rescisão e ajustes de Contrato	Petrobras Transporte S.A. (Transpetro); (Acórdão nº 2221/ Plenário de 21/08/2013; TC 029.289/2009-0; Relator: Ministro José Múcio)
	Caixa Econômica Federal – CAIXA, Estado de Roraima, Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., Architech Consultoria e Planejamento Ltda. e Ministério dos Esportes (Acórdão nº 2088/ Plenário de 07/08/2013; TC-003.714/2013-6; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
	Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial de Logística em Belo Horizonte (Acórdão nº 1.684/ Plenário de 03.07.2013; TC 000.379/2013-1; Relator: Ministro José Múcio)
	Congresso Nacional (Acórdão nº 1847/ Plenário de 17/07/2013; TC-003.896/2009-2; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman)
Suspensão de pagamento ou ressarcimento /retenção de valores de Contrato	Município de Aquiraz/CE (Acórdão nº 2331/ Plenário de 28/08/2013; TC-018.130/2012-7; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti)
	Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Acórdão 1998/ Plenário de 31/07/2013; TC 023.957/2012-3; Relatora: Ministra Ana Arraes)
	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura do Acre – Deracre, Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa (Acórdão 1918/ Plenário de 24/07/2013; TC 005.924/2011-1; Relatora: Ministra Ana Arraes)
	Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro (Acórdão 1686/ Plenário de 03/07/2013; TC 004.665/2011-2 Relator: Ministro Valmir Campelo)
	Petróleo Brasileiro S.A (Acórdão nº 2290/ Plenário de 28/08/2013; TC 008.472/2008-3; Relator: Ministro Valmir Campelo)
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em Licitação -	Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes no Estado de Santa Catarina (Acórdão nº 1754/ Plenário de 10/07/2013; TC-007.407/2009-9; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti)
	Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial de Logística em Belo Horizonte (Acórdão nº 1684/ Plenário de 03.07.2013; TC 000.379/2013-1; Relator: Ministro José Múcio)
	Conselho Regional de Psicologia (Acórdão nº 1718/ Plenário de 03/07/2013; TC-012.940/2013-5; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman)
	Banco do Brasil S/A (Acórdão nº 1913/ Plenário de 24/07/2013; TC-004.526/2013-9; Relator: Ministro José Múcio)

	Universidade Federal do Rio de Janeiro (Acórdão nº 2627/ Plenário de 25/09/2013; TC 018.899/2013-7; Relator: Ministro Valmir Campelo)
	Município de Aquiraz/CE (Acórdão nº 2331/ Plenário de 28/08/2013; TC-018.130/2012-7; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman)
	Ministério da Cultura – MinC (Acórdão nº 2561/ Plenário de 18/09/2013; TC 021.258/2013-9; Relator: Ministro-Substituto André Luís)
	Procuradora da República, Sra. Ana Carolina Resende Maia Garcia (Acórdão nº 2631/ Plenário de 25/09/2013; TC 022.391/2013-4; Relator: Ministro Valmir Campelo)
	Gerência Executiva Norte do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo (Acórdão nº 2073/ Plenário de 07/08/2013; TC 008.893/2013-6; Relator: Ministro Aroldo Cedraz)
	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas – Ifam (Acórdão nº 4913/ 2ª Câmara de 20/08/2013; TC 019.284/2013-6; Relator: Ministro-Substituto André Luís)
	Instituto Nacional de Seguridade Social – Gerência Executiva em Palmas/TO (Acórdão nº 2318/ Plenário de 28/08/2013; TC 013.923/2013-7; Relator: Ministro Aroldo Cedraz)
Devolução e/ou suspensão de pagamentos indevidos a servidores, procuradores, desembargadores e juízes	Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (Acórdão nº 2306/ Plenário de 28/08/2013; TC 007.570/2012-0; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

8.4. Anexo V - "Obras com Índice de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)"

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
AL	(PAC) Canal do Sertão - Alagoas	028.502/2006-5 RAIMUNDO CARREIRO/ 003.075/2009-9 RAIMUNDO CARREIRO	IG-R	Contrato 01/93-CPL-AL - Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insusumidos e encargos). (2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo. (2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo. (2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insusumidos e encargos). Contrato 10/2007 - CPL/AL - Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7. Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI	No que tange aos Contratos nº 01/1993-CPL/AL e nº 10/2007-CPL/AL, com índices classificados como IG-R, o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário determinou à Seinfra/AL que, caso julgue oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia nº 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos Contratos nº 01/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, exija da contratada, com antecedência de 90 dias, que faça constar no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa" que a cobertura da apólice perderá efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão nº 2.860/2008-TCU-Plenário. Já em relação aos editais nº 40/2009 (trecho 3), nº 41/2009 (trecho 4) e nº 12/2010 (trecho 5) o Acórdão 1.211/2013-TCU-P (22/5/2013) tornou insubsistente o item 9.3 do Acórdão 3.146/2010-TCU-P, o que ocasionou a reclassificação desses três objetos para IG-C. Dia 21/6/2013, a Construtora Queiroz Galvão apresentou documentação no intuito de esclarecer os pontos ainda pendentes, tal manifestação encontra-se em análise pelo TCU.

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: Índices de Irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 93, IV, "a" e "b", da Lei 12.708/2012 - LDO/2013).

IG-C: Índice de Irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceitualização contida no (art. 93, IV, "a" e "b", da Lei 12.708/2012 - LDO/2013).

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
AL	Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL	006.365/2013-2. WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	excessivo. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Edital 12/2010 - T1-CPL/AL - Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 123,4 e o Km 150 correspondente ao Trecho 5. (2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Edital 40/2009 - T1-CPL/AL - Execução de obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 64,7 e o Km 92,93, correspondente ao Trecho 3. (2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Edital 41/2009 - T2-CPL/AL - Licitação com o objetivo de contratar empresa para execução das obras e serviços de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 92,930 e o km 123,400, correspondente ao Trecho 04. (2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Conforme Acórdão 967/2012-P, para continuidade da obra deve ser providenciado pelo gestor: (I) repactuação da planilha orçamentária do contrato vigente, eliminando os indícios de sobrepreço detectados; (II) apresentação de cronograma de recuperação dos valores superfaturados no contrato vigente; (III) análise e aprovação do novo Plano de Trabalho do Convênio pela Funasa, com a manifestação conclusiva da mesma sobre a adequação dos preços do orçamento apresentado, de modo que o projeto básico a ser executado esteja de acordo com Plano de Trabalho aprovado e também com preços compatíveis ao SINAPI. Em 16/8/2012 a Prefeitura Municipal de Pilar protocolou junto ao TCU documentação com esclarecimentos. Tal documentação foi analisada

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
AM	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM	009.116/2012-5 AUGUSTO SHERMAN	IG-R	Contrato 7/2010 - Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM (2012) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	e considerada insuficiente para elidir os indícios de irregularidade identificados, tendo o Acórdão 29/2013-P, de 23/1/2013, ratificado o entendimento de que os indícios de irregularidades graves subsistem. Em 18/04/2013 a Funasa encaminhou o Ofício 281 COGED/AUDIT (TC 011.537/2012-4) informando que o convênio 2368/2005 teve parecer pela não aprovação das contas e informando, ainda, que aquela Fundação adotou as providências para que seja iniciado o processo de Tomada de Contas Especial - TCE no referido Convênio.
BA	(PAC) Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá	007.162/2006-0 AUGUSTO SHERMAN / 002.588/2009-0 AUGUSTO SHERMAN	IG-R	Contrato 10/2004 - Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador (2006) Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo Contrato SA-01 - Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA. (2006) Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato (2007) Superfaturamento	O Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário (item 9.3.1) determinou à CTS que apresentasse orçamento detalhado da obra, envolvendo os objetos dos Contratos SA-01(Consórcio Metrosal) e SA-12 (Contrato 10/2004 - Consórcio Bonfim), fazendo distinção entre itens já executados e itens ainda a executar, dividindo o orçamento em itens relativos aos tramos I e II. Por meio dos Ofícios CT-DIPRE 369/11 e CT-DIPRE 415/11, a CTS encaminhou o orçamento detalhado da obra. Estes orçamentos foram analisados em processo de tomada de contas especial que avaliou o débito do Contrato SA-01 em R\$166 milhões (1999). O processo encontra-se em fase de citação. A respeito das garantias financeiras oferecidas pelos Consórcios Metrosal e Bonfim com o objetivo de resguardar o erário dos prejuízos advindos dos indícios de superfaturamento no empreendimento, as cartas de fiança oferecidas pelo Metrosal apresentam algumas deficiências que estarão sanadas se vierem a ser cumpridas determinações feitas pelo TCU. Já no dia 25/9/2013, foi entregue resposta ao Ofício nº 1402/2013-TCU/SECEX-BA, a qual se encontra em análise pelo Tribunal.
BA	(PAC) Construção da Ferrovia de	016.731/2011-5 WEDER	IG-P	Contrato 58/2010 - Execução, sob o regime de empreitada	Para deliberação conclusiva sobre os contratos 58/2010 (lote 5),

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
 (*) IG-P: Indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 93, IV, "a" e "b", da Lei 12.708/2012 - LDO/2013).
 IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceitualização contida no (art. 93, IV, "a" e "b", da Lei 12.708/2012 - LDO/2013).

UF	Obra	Processo(s)/ Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
	Integração Oeste-Leste - Carité - Barreiras - No Estado da Bahia	DE OLIVEIRA		por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 5, do fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 828 + 130) até o Riacho da Barroca (Km 990 + 170), com extensão de 162,04 km (2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado. Contrato 59/2010 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 6, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 825 + 230), com extensão de 159,31 km (2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado. Contrato 60/2010 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 7, do Rio das Fêmeas (Km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920), com extensão de 161,12 km (2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado. Contrato 85/2010 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o Rio São Francisco, a ser implantada entre o km 825 + 230 e o km 828 + 130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA - Lote 5A (2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado.	59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), o TCU determinou oitiva da Valec e audiência dos responsáveis, que, após prorrogação de prazo, foram apresentadas em 24 e 31/10/2011, respectivamente. A apreciação desses documentos culminou no Acórdão 3301/2011-TCU-Plenário, cujo item 9.1 determinou a manutenção da medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos e o item 9.3 comunicou à CMO a manutenção da IG-P. No ano de 2012, o Acórdão 1866/2012-TCU-Plenário, de 18/7/2012, deliberou que a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A não implementou integralmente as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanar os indícios de irregularidades graves que se enquadraram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (DO/2012), apontados nos Contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010, relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho Caetitê-Barreiras, no estado da Bahia, e que assim, subsistem os indícios e seu saneamento depende da adoção das medidas corretivas apontadas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário e pactuadas com a CMO, conforme Relatório 1/COI, de 2011, datado de 16/12/2011. Já no dia 15/8/2013, a Valec encaminhou o Ofício 1474/2013-PRESI com o objetivo de apresentar ao Tribunal de Contas da União análises e conclusões relativas às alterações nos projetos dos Lotes 5 e 5A da Ferrovia de Integração Oeste Leste, advindas das determinações dos Acórdãos nº 3301/2011 - TCU - Plenário e nº 1866/2012 - TCU Plenário, bem como seus respectivos reflexos sobre o custo das obras. Documentação está sendo analisada pela Unidade Técnica do TCU. O Acórdão 2700/2013-TCU-P, de 2/10/2013, determinou a reclassificação do Contrato 58/2010 (Lote 5) para IG-C devido ao atendimento pelo gestor das determinações do AC3301/2011-TCU-P.
CE	(PAC) Trems Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul	008.122/2006-9 RAIMUNDO CARREIRO	IG-R	Contrato 014/98 - Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul (2006) Superfaturamento	No âmbito do Acórdão 3070/2008-P, as principais pendências por parte do órgão gestor foram: a) Efetuar a retenção de valores no âmbito do Contrato 014/Metrofor/1998, ou a sua substituição por seguro garantia ou

UF	Obra	Processos/ Relatores	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					fiança bancária; b) Reter valores até que se promova a repactuação do Contrato 014/Metrofor/1998; c) Adotar providências ao saneamento das pendências alusivas ao material rodante; d) Efetuar levantamento da situação atual do projeto e elaborar cronograma; e) Apresentar orçamento detalhado da obra objeto do Contrato 014/Metrofor/1998, distinguindo os itens executados e a executar; f) Apresentar estudos que evidenciem em que nível o projeto de implantação do Metrô de Fortaleza pautou-se na intenção de possibilitar a implantação de um sistema intermodal de transporte urbano de passageiros. No âmbito do Acórdão 2450/2009-TCU-P, as principais pendências por parte do órgão gestor foram: a) Repactuar os preços no âmbito do Contrato 014/Metrofor/1998; b) Reter valores até que se promova a repactuação do Contrato 014/Metrofor/1998; c) Exigir da contratada a comprovação de adequabilidade dos custos de administração local computados no BDI; d) Manter as retenções, seguros garantias e fianças bancárias até o julgamento final de mérito da tomada de contas especial; e) Tomar providências quanto ao agravo de instrumento 99827-CE interposto pelas Construtoras Queiroz Galvão e Camargo Corrêa junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Após nova auditoria realizada em 2011, o Acórdão 722/2012-P informou que ainda não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas indicadas por esta Corte, nos Acórdãos 3070/2008-TCU-P e 2450/2009-TCU-P. Essa informação foi ratificada pelo Acórdão 1166/2012-TCU-P, de 16/5/2012. O Contrato 14/1998 relacionado a essa obra contém irregularidade grave com recomendação de retenção (IGR), devido ao indício de superfaturamento identificado no TC 008.122/2006-6. Posteriormente

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
CE	Implantação 2ª etapa irrigação Baixo Acaraú-CE	028.868/2011-0 ANA ARRAES	IG-R	Contrato 46/2002 - Execução das obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos do Projeto Baixo Acaraú - 2ª Etapa (2011) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	à prolação do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário, em 14/12/2009, o consórcio contratado interpôs pedido de reexame contra os subitens 9.1, 9.5.1, 9.5.4 e 9.5.5 do aludido acórdão. O referido recurso foi admitido por despacho de 4/5/2010 do Ministro Raimundo Carreiro, com efeito suspensivo em relação aos subitens mencionados. As determinações constantes dos itens 9.1, 9.5.1, 9.5.4 e 9.5.5 do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário não foram implementadas devido à suspensão decorrente da interposição de pedido de reexame, que está em análise pelo Tribunal. O Acórdão nº 3382/2012 - TCU - Plenário, ante a celebração de acordo entre as partes, que estabeleceu a retenção de valores suficiente à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, determinou a reclassificação do achado "Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", relativo ao contrato PGE 46/2002- Dnocs, de plG-P para IG-R, com fundamento no art. 91, § 1º, inciso V, da Lei 12.465, de 12/8/2011 (LDO/2012). Determinou também a oitiva da empresa contratada e do Dnocs para que se manifestem acerca do sobrepreço apurado. A empresa contratada encaminhou, em 7/3/2013, manifestação contendo as razões de justificativas em face do que consta no Acórdão nº 3.382/2012 - TCU - Plenário, a qual se encontra em análise pelo TCU.
GO	(PAC) Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO	021.283/2008-1 AROLDO CEDRAZ / 011.287/2010-1 AROLD CEDRAZ	IG-R	Contrato 13/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insusum e encargos). Contrato 14/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01	Não estão sendo realizadas as retenções (IG-R) conforme determinação do Ministro-Relator em decisão cautelar exarada em 27/1/2009 (TC 021.283/2008-1) em detrimento de decisões liminares emanadas pela Justiça Federal entre 2009 e 2011 (ver relatório do Acórdão 2.433/2011 - TCU - Plenário). LOTE (S/N) - CONTRATO 021/01 - CAMARGO CORRÊA Verificou-se que a retenção foi substituída por apólice de seguro do Banco Itaú, entretanto a apólice encontra-se vencida desde 16/3/2011, quando da realização do Fisobras 2011. LOTE 2 CONTRATO 015/06-Camargo Correa - contrato rescindido) Substituição da retenção e dos valores retidos acumulados por apólice

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 15/2006 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 16/2006 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Izabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 21/2001 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Parangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FMS GO (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 58/2009 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2 (2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Contrato 60/2009 - Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de Infraestrutura e	de seguro garantia. O Contrato 058/2009 - Constran 5/A substituiu o Contrato 015/06. No novo contrato houve retenção de 11,26% entre janeiro de 2010 e novembro de 2011. LOTE 3 - CONTRATO 016/06 - ANDRADE GUTIERREZ Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções (e devolver todo valor acumulado até então), em setembro de 2009, por força de decisão de 1º grau no âmbito do processo 2009.34.00.029511-2 (17ª Vara da Justiça Federal do DF) LOTE 4 - CONTRATO 060/09 - SPA (remanescente do Contrato 013/05- Constran - rescindido) Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções em 27/10/2010 (e devolver todo valor acumulado até então), por força de decisão de 2º grau no âmbito do processo (Agravado 005747327.2010.4.01.0000/DF ao 35896-75.2010.4.01.3400-8ª Vara Federal do DF) O processo no TCU que apura o sobrepreço inicial dos referidos contratos é o TC 021.283/2008-1. Em 17/1/2013 a contratada encaminhou justificativa a respeito do Contrato 014/2006. Os autos encontram-se em análise pelo TCU.

UF	Obra	Processo(s)/ Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
PE	(PAC) Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco	044.443/2012-9 VALMIR CAMPELO	IG-R	superestrutura ferroviária e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Izabel e o Pátio de Urupá, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4 (2010) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. Contrato CT.OS.07.0.0467 - Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, das obras e serviços de IMPLANTACÃO DO SISTEMA PRODUTOR PIRAPAMA, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	Com relação ao Contrato CT.OS.07.0.0467, o órgão gestor deve, conforme o Acórdão 2.710/2009-TCU-Plenário, repactuar o contrato para a adequação aos preços máximos admissíveis indicados. As retenções cautelares já efetuadas com base no item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário devem ser mantidas ou, caso seja do interesse da contratada, podem ser liberadas mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária. No âmbito do Fiscobras 2012, foi verificado que a Compesa adotou medidas junto à contratada, objetivando a repactuação do Contrato CT.OS.07.0.0467, sem obter sucesso em razão de a contratada não ter aceitado a redução no valor do ajuste. As retenções cautelares efetuadas com base no item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário foram liberadas mediante a apresentação, pela contratada, de seguros-garantia.
PE	(PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	008.472/2008-3 VALMIR CAMPELO	IG-R	Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arriamento e pavimentação (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). (2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 0800.0035153.09.2 - (DUTOS) Serviços e fornecimentos necessários à implantação dos dutos de recebimento e expedição de produtos da RNEST, compreendendo análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais,	Contrato de terraplenagem: Em 2009 a Unidade Técnica identificou que as retenções estavam sendo efetuadas pela Petrobras, no entanto, ainda é necessária a renegociação do valor contratado. Em 2011, as retenções foram substituídas por seguro-garantia (c/ prévia anuência do Ministro-Relator). O Acórdão 1780/2012-TCU-P, de 11/7/2012, detectou que em relação ao Contrato 0800.0033808.07.2 (terraplenagem), verificou-se que a apresentação das garantias para suportar uma possível determinação de ressarcimento aos cofres da Petrobras vem sendo cumprida e o valor assegurado é suficiente para suportar uma eventual determinação de ressarcimento. Esse mesmo Acórdão informou também que o indicio de irregularidade grave do tipo IG-R depende da repactuação desse contrato. O Acórdão 2290/2013-TCU-P, de 28/8/2013, determinou à Petrobras

UF	Obra	Processo(s) / Relatório(s)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
PI	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina	009.046/2012-7 ARRAES	IG-P	fornecimento de equipamentos, construção civil, instalações elétricas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré- operação e operação assistida, na Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima - RNEST, no município de Ipojuca/PE. (2013) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	que execute as garantias prestadas pelo consórcio, pela confirmação do superfaturamento de R\$ 69,6 milhões (data base de junho/2007), descontado o valor dos créditos efetivamente revertidos à Petrobras por força do 14º Termo aditivo ao contrato, devidamente corrigidos monetariamente, bem como autoriza, depois que a Petrobras comprovar perante ao Tribunal as providências anteriores, o consórcio levantar as garantias renascentes.
				Contrato 01/99 - Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI. (2005) Sobrepreço (2005) Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento a Dc 215/99-P Edital 002/97 - Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI (2005) Ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços máximos (2005) Demais irregularidades graves no processo licitatório (2005) Restrição ao caráter competitivo da licitação	Segundo o AC 2681/2012-P (3/10/2012) o saneamento da IG-P depende da adoção da seguinte medida pelo órgão gestor: anulação da concorrência 2/1997 e do decorrente contrato 1/1999.
RR	Obras de melhoria no Complexo Esportivo Canarinho	003.714/2013-6 MARCOS BEMQUERER	IG-R	Contrato 03 - Execução de obras de engenharia visando a melhoria da infraestrutura do Complexo Esportivo Canarinho, no Estado de Roraima. (2013) Projeto executivo deficiente ou desatualizado. (2013) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2013) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado. Contrato de repasse 754096 - Execução de melhoria da infraestrutura do Complexo Esportivo Canarinho, no Estado de Roraima. (2013) Projeto executivo deficiente ou desatualizado. (2013) Sobrepreço decorrente de preços excessivos	O Acórdão 2088/2013-TCU-Plenário, de 7/8/2013, determinou a reclassificação do achado referente a Projeto Executivo Deficiente ou Desatualizado, de IG-P para IG-C, já os achados os quais indicam a ocorrência de sobrepreço, de IG-P para IG-R. Essa mesma deliberação determinou: "informar à construtora Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. que, caso discorde da retenção de valores determinada no subitem 9.1 supra até a resolução de mérito do processo, e, ainda, não apresente garantias no valor suficiente para prevenir o possível dano ao erário de R\$ 6.540.962,67, os achados de auditoria relativos ao sobrepreço serão reclassificados para início de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação - IG-P".

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
RS	(PAC) BR-448/RS - Implantação e Pavimentação	008.945/2011-O WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	frente ao mercado. (2013) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado. Contrato 484/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. (2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. Contrato 491/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00 (2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. Contrato 492/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão	O Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, de 24/10/2012, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação, apontados nos contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009, e que seu saneamento depende da adoção, pelo Dnit, das medidas elencadas no item 9.1 do referido Acórdão (reapreciação de preços/quantitativos contratuais e descontos nas medições futuras de cada um dos contratos).

UF	Obr	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				7,90 km, referente ao edital 197/2009-00. (2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.	
RS	(PAC) BR-116/RS - Melhoria de capacidade incluindo duplicação	003.063/2012-7 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	Edital 342/2010-00 - Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes. (2010) Projeto básico deficiente ou desatualizado. (2010) Projeto básico/executivo sub superdimensionado. (2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	O Acórdão 1.596/2011-P (15/6/2011) condicionou a revogação da medida cautelar determinada pelo relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, em 2/2/2011, ao efetivo cumprimento das medidas saneadoras indicadas na decisão: a) alterar o custo de referência da "indenização de jazida"; b) alterar a composição do serviço "escavação e carga de material de jazida", de forma que ela preveja apenas os custos com "escavadeira hidráulica", "ferramentas", "encarregado de turma", "servente" e "indenização de jazida"; c) substituir as composições dos serviços de "sub-base" e de "base" executados com "macadame seco" pelas composições de referência do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (Daer/RS) para o serviço de "macadame seco"; d) substituir as composições dos serviços de "escavação carga e transporte de solos inadequados", previstas nos orçamentos dos lotes do 4 a 9, pela composição "escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", constante do Sicro 2; e) substituir as composições de restauração rodoviária dos "serviços concreto betuminoso usinado a quente", "base de brita graduada", "compactação de aterros a 95%", "compactação de aterros a 100%", "enlameamento", "hidrossementeadura, escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", e "escavação carga e transporte de material de 3ª categoria", pelas respectivas composições de construção; f) realizar sondagens a percussão, de forma a avaliar o real volume de

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 93, IV, "a" e "b", da Lei 12.708/2012 - LDO/2013).
(IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceitualização contida no art. 93, IV, "a" e "b", da Lei 12.708/2012 - LDO/2013).

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
TO	(PAC) Ferrovia Norte-Sul - TO	018.509/2008-9 VALMIR CAMPELO	IG-P	Contrato 035/07 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de extensão (Concorrência 001/2007) (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 036/07 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), Lote 13, com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007) (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 037/07 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), Lote 14, com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007) (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 038/07 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio Canabirava (km 1095,71), Lote 15, com 65,82 km de extensão (Concorrência 001/2007)	solo mole projetado para as obras dos lotes 1 a 3, e providenciar, os ajustes dos quantitativos previstos para o serviço de "escavação, carga e transporte de solos moles". Atualmente estão sendo analisadas as oitivas das contratadas, apresentadas em 4/4/2013 e 8/4/2013. O gestor continua cumprindo as retenções determinadas pelo TCU, salvo determinação contrária emanada do Poder Judiciário, que ocorreu para os Contratos 36/07 e 37/07 [reclassificados pelo TCU como IG-P] e, mais recentemente, para o Contrato 38/07 (Ação Ordinária n. 2009.34.00.036232-2/JDFD). Por intermédio dos Acórdãos 1922/2011-P e 1923/2011-P, o TCU determinou à Valec que, tome as providências para repactuação dos Contratos 36/07 e 37/07, de modo a sanear o sobrepreço de, respectivamente, R\$ 42.096.469,29 e R\$ 40.340.201,35, data base jan/2007. Nesse momento, o TCU está analisando as manifestações apresentadas pela Andrade Gutierrez nos lotes 13 e 14 após instrução da Servir que analisou recurso por ela impetrado. Já o Acórdão 2174/2013-TCU-P, de 14/8/2013, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades (IG-P) Informados anteriormente pelo item 9.4 do Acórdão 1972/2011-TCU-Plenário e item 9.4 do Acórdão 1923/2011-TCU-Plenário, no que se refere aos Contratos Valec 036/07 e 037/07, bem como os indícios de irregularidades (IG-R) detectados no Contrato Valec 035/07, esclarecendo ainda que permanecem válidas as medidas cautelares de retenção de valores que recaem sobre os citados contratos, medidas essas adotadas por meio de decisão monocrática exarada em 16/9/2008 no âmbito do TC-018.509/2008-9, homologadas pelo Colegiado Pleno do TCU em 17/09/2008 e confirmadas mediante Acórdãos nºs 2.143/2008 e 2.843/2008, que decidiram agravos interpostos, respectivamente, pela Valec e pelas contratadas, contra as referidas decisões cautelares.

UF	Obra	Processo(s)/ Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
TO	Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO	008.875/2009-5 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 045/2005 - Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos Ambientais (PBA's) e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem do Rio Arraias/TO - Eixo 16 (2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Contrato 117/2004 - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do rio Tocantins (Propertins), em Arraias - TO. (2009) Sobrepreço decorrente de BDI excessivo. (2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2009) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. Convênio 610857 - Convênio 113/2007 - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do projeto executivo, projetos básicos ambientais, supervisão, gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica, bem como a execução das obras de engenharia da Barragem do Rio Arraias em Tocantins. (2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	O Acórdão 1.475/2012-TCU-Plenário, de 13/6/2012, comunicou que subsistem os indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), relativos aos Contratos 117/2004 e 45/2005, e que o saneamento de tais indícios depende das seguintes medidas pelo órgão gestor: - promover o desconto nas próximas faturas de valores atinentes ao superfaturamento detectado nos preços referentes aos serviços executados até a 14ª medição; - promover a repactuação do contrato, de forma a limitar os preços dos serviços pendentes de execução aos de referência apurados pela Secob; - retirar do BDI o item "administração local", no percentual de 8,23% sobre os custos dos serviços inicialmente contratados, transportando-o para a planilha de custos diretos, com o devido detalhamento de seus componentes, após o cumprimento da medição anterior; recalcular o novo BDI a ser aplicado sobre os custos unitários diretos dos serviços necessários à conclusão da obra, de modo que os preços referenciais respeitem os limites indicados no subitem 9.1.2.1 do Acórdão 3.239/2011-TCU-Plenário; - adequar os índices de reajuste de preços utilizados no contrato para serviços referentes a concreto estrutural e para o serviço "Concreto compactado a rolo - CCR", conforme percentual de referência adotado pela Secob-1, consubstanciado em índice de obras hidrelétricas (IOH), coluna de Concreto Armado, corrigido, no caso do item de CCR, pela atualização do cimento. As medidas saneadoras acima indicadas são objeto de determinações deste Tribunal constantes dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 3239/2011-TCU-Plenário, que se encontram suspensos em face de pedido de reexame interposto pela empresa Egessa Engenharia S.A. Foi entregue, dia 29/7/2013, manifestação do gestor a respeito das determinações do Acórdão 3239/2011-TCU-Plenário. Já no dia 13/8/2013, foi entregue manifestação do gestor em atendimento ao

123

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que delibaram sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 93, IV, "a" e "b", da Lei 12.708/2012 - LDO/2013).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceitualização contida no (art. 93, IV, "a" e "b", da Lei 12.708/2012 - LDO/2013).

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
TO	(PAC) Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA	025-820/2013-3 MARCOS BEMQUERER	IG-P	Contrato TT-385/2011-99-00 - Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio EGESA - CNT/ARAGUAIA (Lider Egessa Engenharia S/A.) Objeto do Contrato 243/2010: Execução de serviços necessários a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, Rodovia Federal BR-153/TO/PA. (2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado. (2011) Quantitativos inadequados na planilha orçamentária. (2011) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Ofício nº 514/2013-TCU/SecobHidroferrovia, de 26/7/2013, esses documentos encontram em análise por esse Tribunal. O TCU, por meio do Acórdão 1051/2012-P (3/5/2012), decidiu que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, constatados em auditoria realizada em 2011, os quais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei n. 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Contrato n. TT-385/2011 com potencial dano ao erário de, pelo menos, R\$ 77 milhões (ref. nov/2009), e que seu saneamento depende da anulação do referido contrato pelo Dnit. O Acórdão 2819/2012-P (17/10/2012) fixou o prazo de 15 dias para que o Dnit anule a Concorrência 046/2012 e o Contrato TT-385/2011-99, dela decorrente.

124

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 93, IV, "a" e "b", da Lei 12.708/2012 - LDO/2013).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência, não atende a concretização contida no art. 93, IV, "a" e "b", da Lei 12.708/2012 - LDO/2013).

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Publicado no DSF, de 4/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 17605/2013